GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 39 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			72
Atos do Poder Executivo	1	50	72
Casa Civil	19	60	76
Secretaria de Estado de Governo	19	62	77
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		63	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			78
Secretaria de Estado de Cultura		63	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		64	
Secretaria de Estado de Educação	19	64	79
Secretaria de Estado de Fazenda		65	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		65	
Secretaria de Estado de Obras		65	80
Secretaria de Estado de Saúde		65	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	67	83
Secretaria de Estado de Trabalho			87
Secretaria de Estado de Transportes	27	69	88
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	28	69	88
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		69	89
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	28	69	89
Secretaria de Estado de Administração Pública		70	90
Secretaria de Estado de Esporte	28	70	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		70	90
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	28	70	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			90
Secretaria de Estado da Criança		71	90
Secretaria de Estado da Defesa Civil		71	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			90
Procuradoria Geral do Distrito Federal			90
Defensoria Pública do Distrito Federal		71	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	29		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	30		91
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.154, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.418, de 15 de dezembro de 2011, que designou representantes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 33.418, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º .....

I - da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Rosália Policarpo Fagundes de Carvalho, matrícula 30.957-5, como titular; Gilmar de Souza Ribeiro, matrícula 58.967-5, como suplente.

Márcio Eduardo de Moura Aquino, matrícula 211570-0, como titular; Christiano Luis de Melo Morais, matrícula 30.787-4, como suplente.

Pedro Hernandes Menezes de Godois, matrícula 218.738-8, como titular; Joedson Carneiro Aguiar, matrícula 207.767-1, como suplente.

II - da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

Ewerton Luiz Knebel Masera, matrícula 01268325, como titular; Mariana Vieira Diener, matrícula 0127350, como suplente.

III - da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

Erasmo Silva, matrícula 188939-7, como titular; Daniel Izaias de Carvalho, matrícula 1900293, como suplente.

IV - do Conselho de Educação do Distrito Federal:

Marcos Silvio Pinheiro, como titular; Nilton Alves Ferreira, como suplente.

V - Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação:

Enóquio Sousa Rocha, matrícula 54.394-2, como titular; Maria de Fátima Nunes da Silva, como suplente.

VI - da Carreira de Assistência à Educação:

João Batista Ferreira da Silva, matrícula 30573-1, como titular; Antônia da Costa Souza, matrícula 44.493-6, como suplente.

VII - de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Edimar da Silva Lima, como titular; Alessandro Rodrigues Barbosa, como suplente; Ana Maria da Mata Soares, como titular; Sileda Maria Holanda de Souza Almeida, como suplente.

VIII - dos Estudantes da Educação Básica Pública – indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal:

André João Guilherme Martins Costa, como titular; Didan Junqueira Ribeiro, como suplente.

Matheus Diniz, como titular; Rodrigo Mateus Almeida, como suplente."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, passa a ter a seguinte estrutura:

1 GABINETE
1.1 NÚCLEO DE APOIO À DOCUMENTAÇÃO
1.2 NÚCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO
1.3 CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS
1.3.1 BANCO DE OLHOS
2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
4 OUVIDORIA DA SAÚDE
4.1 NÚCLEO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
4.2 NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OUVIDORIAS DA SAÚDE
5 ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
6 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
6.1 DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
6.1.1 GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO
6.1.1.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
6.1.1.2 NÚCLEO DE SUPORTE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6.1.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
6.1.1.4 NÚCLEO DE SUPORTE À INFRAESTRUTURA
6.1.2 GERÊNCIA DE CONTROLE DE FROTAS
6.1.2.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTAS
6.1.2.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS FROTAS
6.1.3 GERÊNCIA DE INSUMOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
6.1.3.1 NÚCLEO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E REPASSE DAS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1.3.2 NÚCLEO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

6.1.3.3 NÚCLEO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
6.1.4 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
6.1.4.1 NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHOS
6.1.4.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
6.1.4.3 NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
6.1.4.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
6.2 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
6.2.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
6.2.1.1 NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
6.2.1.2 NÚCLEO DE CONTENCIOSO SANITÁRIO
6.2.2 GERÊNCIA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO
6.2.2.1 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA
6.2.2.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS
6.2.2.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES
6.2.2.4 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRASÍLIA SUL
6.2.2.5 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRAZLÂNDIA
6.2.2.6 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA
6.2.2.7 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO CRUZEIRO
6.2.2.8 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA
6.2.2.9 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GUARÁ
6.2.2.10 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO SUL
6.2.2.11 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE
6.2.2.12 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO PARANOÁ
6.2.2.13 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PLANALTINA
6.2.2.14 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAMAMBAIA
6.2.2.15 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SOBRADINHO
6.2.2.16 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE
6.2.2.17 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA SUL
6.2.2.18 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRASÍLIA NORTE
6.2.2.19 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RECANTO DAS EMAS
6.2.2.20 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA CANDANGOLÂNDIA
6.2.2.21 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO NORTE
6.2.2.22 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RIACHO FUNDO
6.2.2.23 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SANTA MARIA
6.2.2.24 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO
6.2.2.25 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS
6.2.2.26 NÚCLEO DE APOIO ÀS AÇÕES FISCAIS
6.2.2.27 NÚCLEO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS
6.2.3 GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
6.2.3.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FISCAL EM MEDICAMENTOS
6.2.3.2 NÚCLEO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL
6.2.3.3 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE EM MEDICAMENTOS
6.2.4 GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
6.2.4.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FISCAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
6.2.4.2 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE
6.2.4.3 NÚCLEO DE INSPEÇÃO FISCAL EM SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
6.2.5 GERÊNCIA DE ALIMENTOS
6.2.5.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FISCAL EM ALIMENTOS
6.2.5.2 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ALIMENTOS
6.2.6 OUVIDORIA
6.3 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
6.3.1 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE VETORES E ANIMAIS PEÇONHENTOS E AÇÕES DE CAMPO
6.3.1.1 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL SUL
6.3.1.2 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NORTE
6.3.1.3 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE CEILÂNDIA
6.3.1.4 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE TAGUATINGA
6.3.1.5 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE SOBRADINHO
6.3.1.6 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE SÃO SEBASTIÃO
6.3.1.7 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
6.3.1.8 NÚCLEO REGIONAL DEVIGILÂNCIA AMBIENTAL DO GUARÁ
6.3.1.9 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO GAMA
6.3.1.10 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO PARANOÁ
6.3.1.11 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE SAMAMBAIA
6.3.1.12 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE PLANALTINA
6.3.1.13 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE SANTA MARIA
6.3.1.14 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECANTO DAS EMAS
6.3.1.15 NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE BRAZLÂNDIA
6.3.1.16 NÚCLEO DE CONTROLE QUÍMICO E BIOLÓGICO
6.3.1.17 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E ANIMAIS PEÇONHENTOS
6.3.2 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE ZOONOSES
6.3.2.1 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
6.3.2.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA E DIAGNÓSTICO EM ZOONOSES
6.3.2.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ANIMAIS VERTEBRADOS SINANTRÓPICOS E SILVESTRES DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
6.3.3 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE FATORES NÃO BIOLÓGICOS
6.3.3.1 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA
6.3.3.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DO AR, DO SOLO, DOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS
6.3.4 GERÊNCIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA
6.3.4.1 NÚCLEO DE SUPORTE LOGÍSTICO E CONTROLE PATRIMONIAL
6.3.4.2 NÚCLEO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E ANÁLISES DE INFORMAÇÕES
6.3.4.3 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
6.3.4.4 NÚCLEO DE TRANSPORTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
6.3.4.5 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE
6.3.5 OUVIDORIA
6.4 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
6.4.1 GERÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DAS INFECÇÕES E DOS EVENTOS ADVERSOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE
6.4.1.1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA
6.4.1.2 NÚCLEO DE MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO E ANTIMICROBIANOS
6.4.1.3 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES
6.4.2 GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE SITUAÇÃO EM SAÚDE
6.4.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO
6.4.2.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE DADOS
6.4.3 GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO
6.4.3.1 CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
6.4.3.2 CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS
6.4.4 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
6.4.4.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS E DOENÇAS AGUDAS
6.4.4.2 NÚCLEO DE AGRAVOS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR
6.4.4.3 NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO
6.4.4.4 NÚCLEO DE REDE DE FRIO
6.4.5 GERÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS E OUTROS AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS
6.4.5.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE ENDEMIAS E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E EMERGENTES
6.4.5.2 NÚCLEO DE PNEUMOLOGIA SANITÁRIA
6.4.5.3 NÚCLEO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA
6.4.6 GERÊNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS
6.4.6.1 NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
6.4.6.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS
6.4.6.3 NÚCLEO DE ESTUDOS E PROGRAMAS NA ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA
6.4.7 GERÊNCIA DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
6.4.7.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
6.4.7.2 NÚCLEO DE PREVENÇÃO
6.4.7.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO EM

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
6.4.7.4 NÚCLEO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO
6.4.7.5 NÚCLEO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DANOS
6.4.8 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ÀS REGIONAIS
6.4.8.1 NÚCLEO DE APOIO ÀS REGIONAIS
6.4.8.2 NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS
6.5 DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
6.5.1 GERÊNCIA DE CONTROLE E QUALIDADE DE PRODUTOS E AMBIENTES
6.5.1.1 NÚCLEO DE BIOLOGIA DE ALIMENTOS E AMBIENTES
6.5.1.2 NÚCLEO DE QUÍMICA DE ALIMENTOS
6.5.1.3 NÚCLEO DE VITAMINAS, MINERAIS, ADITIVOS E CONTAMINANTES
6.5.2 GERÊNCIA DE BIOLOGIA MÉDICA
6.5.2.1 NÚCLEO DE VIROLOGIA
6.5.2.2 NÚCLEO DE PARASITOLOGIA E MICOLOGIA
6.5.2.3 NÚCLEO DE TÉCNICAS ESPECIAIS
6.5.2.4 NÚCLEO DE BACTERIOLOGIA
6.5.3 GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E TOXICOLOGIA
6.5.3.1 NÚCLEO DE TOXICOLOGIA
6.5.3.2 NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS
6.5.3.3 NÚCLEO DE SANEANTES E PRODUTOS DE SAÚDE
6.5.4 GERÊNCIA DO SISTEMA DE QUALIDADE
6.5.4.1 NÚCLEO DE GESTÃO DE QUALIDADE
6.5.4.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS LABORATORIAIS
6.5.4.3 NÚCLEO DE BIOSSEGURANÇA E RESÍDUOS
6.5.4.4 NÚCLEO DE SUPORTE CIENTÍFICO
6.5.5 GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
6.5.5.1 NÚCLEO DE ABASTECIMENTO DE MATERIAIS
6.5.5.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E GESTÃO DE CUSTOS
6.5.5.3 NÚCLEO DE TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO
6.5.6 GERÊNCIA DE SUPORTE LABORATORIAL
6.5.6.1 NÚCLEO DE RECEBIMENTO, COLETA E TRIAGEM DE AMOSTRAS
6.5.6.2 NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES
6.6 DIRETORIA DO CENTRO DISTRITAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.1.1 NÚCLEO DO TRABALHADOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE
6.6.1.2 NÚCLEO DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS
6.6.1.3 NÚCLEO DO TRABALHADOR DO AGRONEGÓCIO
6.6.1.4 NÚCLEO DO TRABALHO DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS
6.6.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.2.1 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.2.2 NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E ARTICULAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.3 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.3.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR
6.6.3.2 NÚCLEO DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL
6.7 ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL PARA PREVENÇÃO DA DENGUE
7 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
7.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
7.2 CENTRAL DE COMPRAS
7.3 DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
7.3.1 GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE INSUMOS DE ALMOXARIFADO
7.3.1.1 NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO
7.3.1.2 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO
7.3.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE ESTOQUE
7.3.3 GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO
7.3.3.1 NÚCLEO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
7.3.3.2 NÚCLEO DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO
7.3.3.3 NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO
7.4 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
7.4.1 GERÊNCIA DE TOMBAMENTO E MOVIMENTAÇÃO
7.4.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE ACERVO
7.4.3 GERÊNCIA DE INVENTÁRIO
7.4.4 GERÊNCIA DE TROCA E DESFAZIMENTO
7.5 DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
7.5.1 GERÊNCIA DE ARQUIVO
7.5.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO GERAL
7.5.1.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE TEMPORALIDADE E DESFAZIMENTO
7.5.2 GERÊNCIA DE PROTOCOLO GERAL
7.5.2.1 NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE
7.5.2.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO GERAL
7.5.2.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS
7.5.2.4 NÚCLEO DE GESTÃO DE TEMPORALIDADE
7.6 DIRETORIA DE ANÁLISE, PROSPECÇÃO E AQUISIÇÕES
7.6.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE E PREPARAÇÃO
7.6.1.1 NÚCLEO DE ANÁLISE
7.6.1.2 NÚCLEO DE PREPARAÇÃO
7.6.1.3 NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS
7.6.2 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES ESPECIAIS
7.6.2.1 NÚCLEO DE COMPRAS DIRETAS
7.6.2.2 NÚCLEO DE AQUISIÇÕES ESPECIAIS
7.7 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
7.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
7.7.1.1 NÚCLEO DE INSTRUMENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO
7.7.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO
7.7.1.3 NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO
7.7.1.4 NÚCLEO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO
7.7.1.5 NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEMANDAS E SANÇÕES
7.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
7.7.2.1 NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
7.7.2.2 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.7.2.3 NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS
7.8 DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS
7.8.1 GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
7.8.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
7.8.1.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE DESPESA
7.8.1.3 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
7.8.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO
7.8.2.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO
7.8.2.2 NÚCLEO DE PREVISÃO DE PAGAMENTO
7.8.3 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E ANÁLISE DE CUSTOS
7.8.3.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA
7.8.3.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL
7.8.4 GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DE CONTRATOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS
7.8.4.1 NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO DE CONTRATOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS
7.8.4.2 NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTINUADOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS
8 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
8.1 CENTRAL DE COMPETÊNCIAS EM GESTÃO DE PROCESSOS
8.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO EM SAÚDE
8.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM SAÚDE
8.2.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
8.2.1.2 NÚCLEO DE ECONOMIA EM SAÚDE
8.2.1.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.2.2 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
8.2.2.1 NÚCLEO DE PLANOS EM SAÚDE
8.2.2.2 NÚCLEO DE PROJETOS E INVESTIMENTOS EM SAÚDE
8.2.2.3 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO EM SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE
8.2.2.4 NÚCLEO DE QUALIDADE EM SAÚDE
8.3 DIRETORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
8.3.1 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
8.3.1.1 NÚCLEO DE ESTATÍSTICA
8.3.1.2 NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
8.3.2 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
8.3.2.1 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS
8.3.2.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES
8.3.2.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
8.3.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
8.3.3.1 NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
8.3.3.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE CREDENCIAMENTOS
8.3.4 GERÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
8.3.4.1 NÚCLEO DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
8.3.4.2 NÚCLEO DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
8.4 DIRETORIA DE REGULAÇÃO
8.4.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO
8.4.2 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL
8.4.2.1 NÚCLEO DE REGULAÇÃO DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS
8.4.2.2 NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE EXAMES
8.4.3 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
8.4.3.1 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO CLÍNICA E CIRÚRGICA
8.4.3.2 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO EM UTI
8.4.4 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE INTERESTADUAL

8.4.4.1 NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
8.4.4.2 NÚCLEO DE REGULAÇÃO EM ALTA COMPLEXIDADE INTERESTADUAL
9 SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.1 GERÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL
9.1.1 NÚCLEO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
9.1.2 NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA
9.2 GERÊNCIA DE ODONTOLOGIA
9.2.1 NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA
9.2.2 NÚCLEO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
9.3 GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO
9.3.1 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
9.3.2 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA
9.3.3 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ATENDIMENTO DOMICILIAR
9.4 GERÊNCIA DE HOTELARIA
9.4.1 NÚCLEO DE LAVANDERIA
9.4.2 NÚCLEO DE HIGIENIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
9.4.3 NÚCLEO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
9.5 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM EM ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
9.5.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIA
9.5.3 NÚCLEO DE ENFERMAGEM EM CLÍNICAS MÉDICAS E CIRÚRGICAS
9.5.4 NÚCLEO DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA
9.5.5 NÚCLEO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA
9.5.6 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM
9.5.7 NÚCLEO DE ENFERMAGEM EM CENTROS CIRÚRGICO/OBSTÉTRICO
9.6 DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL
9.6.1 NÚCLEO TÉCNICO-NORMATIVO
9.6.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
9.6.3 NÚCLEO DE PSICOLOGIA
9.6.4 GERÊNCIA DO CAPS ad - RODOVIÁRIA
9.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.7 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
9.7.1 NÚCLEO DE FARMÁCIA JUDICIAL
9.7.2 GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
9.7.2.1 NÚCLEO DE RECEBIMENTO
9.7.2.2 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO
9.7.2.3 NÚCLEO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESTRATÉGICOS
9.7.2.4 NÚCLEO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
9.7.2.5 NÚCLEO DE MEDICAMENTOS GERAIS
9.7.2.6 NÚCLEO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO
9.7.2.7 NÚCLEO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR
9.7.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO
9.7.3.1 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS E ESTRATÉGICOS
9.7.3.2 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E BÁSICOS
9.7.3.3 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR
9.7.3.4 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS/LABORATORIAIS
9.7.4 GERÊNCIA DE AÇÕES E SUPORTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
9.7.4.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
9.7.4.2 NÚCLEO DE CATALOGAÇÃO
9.7.4.3 NÚCLEO DE SUPORTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
9.7.4.4 NÚCLEO DE SUPORTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR
9.7.4.5 NÚCLEO DE FARMÁCIA VIVA
9.7.5 GERÊNCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
9.7.5.1 NÚCLEO DE CADASTRO
9.7.5.2 NÚCLEO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
9.7.5.3 NÚCLEO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
9.8 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
9.8.1 GERÊNCIA DE RECURSOS MÉDICO-HOSPITALARES
9.8.2 GERÊNCIA DE APOIO DE ALTA COMPLEXIDADE
9.8.2.1 NÚCLEO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
9.8.2.2 NÚCLEO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE
9.8.2.3 NÚCLEO NORMATIVO DE ALTA COMPLEXIDADE
9.8.3 GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO
9.8.3.1 NÚCLEO DE DIAGNOSE POR IMAGEM
9.8.3.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.8.3.3 NÚCLEO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
9.8.4 GERÊNCIA DO CÂNCER
9.8.4.1 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO
9.8.4.2 NÚCLEO DE DETECÇÃO PRECOCE E ASSISTÊNCIA
9.8.4.3 NÚCLEO DE PREVENÇÃO
9.8.4.4 NÚCLEO DE CUIDADOS PALIATIVOS
9.8.5 GERÊNCIA DE ÓRTESES E PRÓTESES
9.8.5.1 NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES
9.8.5.2 NÚCLEO NORMATIVO DE ÓRTESES E PRÓTESES
9.8.5.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
9.8.6 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA INTENSIVA
9.9 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
9.9.1 GERÊNCIA DE APOIO AO SERVIÇO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA
9.9.1.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.9.1.2 NÚCLEO ADMINISTRATIVO
9.9.1.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.9.2 GERÊNCIA DE APOIO AO SERVIÇO PRÉ-HOSPITALAR FIXO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
9.10 HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
9.10.1 OUVIDORIA
9.10.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.10.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.10.4 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.10.4.1 GERÊNCIA DE FARMÁCIA
9.10.4.1.1 NÚCLEO DE MATERIAL CIRÚRGICO
9.10.4.1.2 NÚCLEO DE MEDICAMENTOS
9.10.4.2 GERÊNCIA DE MEDICINA INTERNA
9.10.4.2.1 UNIDADE DE ALERGIA E IMUNOLOGIA
9.10.4.2.2 UNIDADE DE CARDIOLOGIA
9.10.4.2.3 UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA
9.10.4.2.4 UNIDADE DE ENDOCRINOLOGIA
9.10.4.2.5 UNIDADE DE GASTROENTEROLOGIA
9.10.4.2.6 UNIDADE DE NEFROLOGIA
9.10.4.2.7 UNIDADE DE NEUROLOGIA
9.10.4.2.8 UNIDADE DE ONCOLOGIA CLÍNICA
9.10.4.2.9 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.10.4.2.10 UNIDADE DE PNEUMOLOGIA
9.10.4.2.11 UNIDADE DE PSIQUIATRIA
9.10.4.2.12 UNIDADE DE REUMATOLOGIA
9.10.4.2.13 UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.10.4.2.14 NÚCLEO DE INFECTOLOGIA
9.10.4.3 GERÊNCIA DE MEDICINA CIRÚRGICA
9.10.4.3.1 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.10.4.3.2 UNIDADE DE BRONCOESOFAGOLOGIA
9.10.4.3.3 UNIDADE DE CIRURGIA CARDÍACA
9.10.4.3.4 UNIDADE DE CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA
9.10.4.3.5 UNIDADE DE CIRURGIA GERAL
9.10.4.3.6 UNIDADE DE CABEÇA E PESCOÇO
9.10.4.3.7 UNIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
9.10.4.3.8 UNIDADE DE CIRURGIA TORÁCICA
9.10.4.3.9 UNIDADE DE CIRURGIA ONCOLÓGICA
9.10.4.3.10 UNIDADE DE MASTOLOGIA
9.10.4.3.11 UNIDADE DE NEUROCIRURGIA
9.10.4.3.12 UNIDADE DE ODONTOLOGIA E CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
9.10.4.3.13 UNIDADE DE OFTALMOLOGIA
9.10.4.3.14 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.10.4.3.15 UNIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA
9.10.4.3.16 UNIDADE DE PROCTOLOGIA
9.10.4.3.17 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO
9.10.4.3.18 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL
9.10.4.3.19 UNIDADE DE UROLOGIA
9.10.4.3.20 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO
9.10.4.4 GERÊNCIA DE MEDICINA COMPLEMENTAR
9.10.4.4.1 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.10.4.4.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.10.4.4.3 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.10.4.4.4 NÚCLEO DE RADIOTERAPIA
9.10.4.4.5 NÚCLEO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
9.10.4.4.6 NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR
9.10.4.5 GERÊNCIA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
9.10.4.5.1 NÚCLEO DE PSICOLOGIA
9.10.4.5.2 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.10.4.5.3 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.10.4.6 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.10.4.6.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.10.4.7 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.10.4.8 GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULATÓRIOS E LEITOS HOSPITALARES
9.10.4.9 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.10.4.9.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E PACIENTE

9.10.4.9.2 NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO
9.10.4.9.3 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.10.4.9.4 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.10.4.9.5 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.10.4.9.6 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.10.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.10.5.1 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.10.5.1.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.10.5.1.2 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.10.5.1.3 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.10.5.1.4 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.10.5.2 GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
9.10.5.2.1 NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÃO
9.10.5.2.2 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.10.5.2.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
9.10.5.2.4 NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO
9.10.5.2.5 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.10.5.2.6 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.10.5.2.7 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
9.10.5.2.8 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA E PORTARIA
9.10.5.2.9 NÚCLEO DE LAVANDERIA, ROUPARIA E COSTURARIA
9.10.5.2.10 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.10.5.2.11 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.11 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE
9.11.1 OUVIDORIA
9.11.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.11.3 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE
9.11.3.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.11.3.2 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.11.3.3 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.11.3.4 UNIDADE DE CARDIOLOGIA
9.11.3.5 UNIDADE DE CIRURGIA GERAL
9.11.3.6 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.11.3.7 UNIDADE DE CIRURGIAS PLÁSTICAS
9.11.3.8 UNIDADE DE OFTALMOLOGIA
9.11.3.9 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.11.3.10 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.11.3.11 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.11.3.12 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.11.3.13 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL
9.11.3.14 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA
9.11.3.15 UNIDADE DE QUEIMADOS
9.11.3.16 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.11.3.17 NÚCLEO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
9.11.3.18 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.11.3.19 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.11.3.19.1 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.11.3.19.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.11.3.19.3 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.11.3.19.4 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.11.3.19.5 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.11.3.19.6 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.11.3.19.7 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.11.3.19.8 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.11.3.19.9 NÚCLEO DE CRECHE
9.11.3.20 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.11.3.20.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.11.3.21 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.3.21.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.11.3.21.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.11.3.21.3 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.11.3.21.4 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.11.3.21.5 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.11.4 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.11.4.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.11.4.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.11.4.3 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.11.4.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.11.4.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.11.4.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.11.4.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.11.4.8 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.11.4.9 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.11.4.10 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.11.4.10.1 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.11.4.10.2 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.11.4.10.3 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.11.4.10.4 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.11.5 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.11.5.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.11.5.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.11.5.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.11.5.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 09
9.11.5.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 10
9.11.5.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 11
9.11.5.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 12
9.11.5.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.8 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 13
9.11.5.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.8.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.9 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 14
9.11.5.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.9.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.10 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 15
9.11.5.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.10.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.5.11 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE DO VARJÃO
9.11.5.11.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.5.11.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.5.11.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.11.6 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
9.11.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.11.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.11.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III
9.11.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.11.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL
9.12.1 OUVIDORIA
9.12.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.12.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.12.4 DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA
9.12.4.1 NÚCLEO DE APOIO TERAPÊUTICO
9.12.4.2 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL
9.12.4.3 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA
9.12.4.4 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.12.4.5 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.12.4.6 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.12.4.7 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.12.4.8 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.12.4.9 UNIDADE DE CLINICAS CIRÚRGICAS PEDIÁTRICAS
9.12.4.10 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.12.4.11 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.12.4.12 NÚCLEO DE SAÚDE FUNCIONAL
9.12.4.13 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.12.4.13.1 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.12.4.13.2 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.12.4.13.3 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.12.4.13.4 NÚCLEO CENTRAL DE CITOPATOLOGIA
9.12.4.13.5 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.12.4.13.6 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.12.4.13.7 NÚCLEO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

9.12.4.13.8 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.12.4.13.9 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.12.4.14 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.12.4.14.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.12.4.15 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.12.4.15.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.12.4.15.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.12.4.15.3 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.12.4.15.4 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.12.4.15.5 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.12.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.12.5.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.12.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.12.5.3 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.12.5.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.12.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.12.5.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.12.5.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.12.5.8 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.12.5.9 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.12.5.10 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.12.5.10.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.12.5.10.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.12.5.10.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.12.5.10.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.12.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.12.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.12.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.12.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.12.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 05
9.12.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.12.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 07
9.12.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.12.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 08
9.12.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.12.7 UNIDADE MISTA DE SAÚDE
9.12.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.12.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.12.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
9.12.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.12.10 ADOLESCENTRO
9.12.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.12.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ
9.13.1 OUVIDORIA
9.13.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.13.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.13.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ
9.13.4.1 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.13.4.2 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.13.4.3 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.13.4.4 NÚCLEO DE EMERGÊNCIA
9.13.4.5 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.13.4.6 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.13.4.7 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.13.4.8 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.13.4.9 NÚCLEO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
9.13.4.10 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.13.4.11 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.13.4.12 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.13.4.13 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.13.4.14 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.13.4.14.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.13.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.13.5.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.13.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.13.5.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.13.5.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.13.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
9.13.5.6 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.13.5.7 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.13.5.8 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.13.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.13.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.13.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.13.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.13.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.13.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.13.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.13.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.13.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.13.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.13.6.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04
9.13.6.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.6.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.6.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.13.6.8 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.13.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.13.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.13.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
9.13.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.13.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.10 LABORATÓRIO REGIONAL DO GUARÁ
9.13.10.1 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.13.10.2 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.13.11 UPA TIPO III - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
9.13.11.1 UNIDADE MÉDICA
9.13.11.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.13.11.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.14 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA
9.14.1 OUVIDORIA
9.14.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.14.3 NÚCLEO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.14.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
9.14.4.1 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.14.4.2 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.14.4.3 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.14.4.4 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.14.4.5 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.14.4.6 NÚCLEO DE EMERGÊNCIA
9.14.4.7 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.14.4.8 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.14.4.9 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.14.4.10 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.14.4.11 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.14.4.12 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.14.4.13 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.14.4.14 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.14.4.15 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.14.4.16 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.14.4.16.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.14.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.14.5.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.14.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.14.5.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.14.5.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.14.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

9.14.5.6 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.14.5.7 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.14.5.8 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.14.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.14.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.14.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.14.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.14.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.14.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.14.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.14.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.14.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.14.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.14.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.14.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.14.6.6 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.14.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
9.14.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.14.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA
9.15.1 OUVIDORIA
9.15.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.15.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.15.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA
9.15.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.15.4.2 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
9.15.4.3 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.15.4.4 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.15.4.5 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.15.4.6 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.15.4.7 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.15.4.8 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.15.4.9 UNIDADE DE CARDIOLOGIA
9.15.4.10 UNIDADE DE NEFROLOGIA
9.15.4.11 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.15.4.12 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.15.4.13 UNIDADE DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA
9.15.4.14 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.15.4.15 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.15.4.16 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.15.4.17 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.15.4.18 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.15.4.18.1 NÚCLEO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
9.15.4.18.2 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.15.4.18.3 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.15.4.18.4 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.15.4.18.5 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.15.4.18.6 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.15.4.19 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.15.4.19.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.15.4.20 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.4.20.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.15.4.20.2 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.15.4.20.3 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.15.4.20.4 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.15.4.20.5 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.15.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.15.5.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.15.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.15.5.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.15.5.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.15.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.15.5.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.15.5.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.15.5.8 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.15.5.9 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.15.5.10 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.15.5.10.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.15.5.10.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.15.5.10.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.15.5.10.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.15.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.15.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.15.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.15.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.15.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.15.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.15.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.15.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04
9.15.6.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.8 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 05
9.15.6.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.8.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.9 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 06
9.15.6.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.9.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.10 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 08
9.15.6.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.6.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.6.10.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.6.11 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.15.6.12 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.15.7 POLICLÍNICA II
9.15.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.15.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.15.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.15.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.15.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.15.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.15.11 UPA TIPO III - GAMA
9.15.11.1 UNIDADE MÉDICA
9.15.11.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.15.11.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.16 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA
9.16.1 OUVIDORIA
9.16.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.16.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.16.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA
9.16.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.16.4.2 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
9.16.4.3 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.16.4.4 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.16.4.5 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.16.4.6 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.16.4.7 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.16.4.8 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.16.4.9 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.16.4.10 NÚCLEO DE EMERGÊNCIA
9.16.4.11 NÚCLEO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.16.4.12 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.16.4.13 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.16.4.14 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.16.4.15 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.16.4.15.1 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.16.4.15.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.16.4.15.3 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.16.4.15.4 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.16.4.15.5 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.16.4.16 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

9.16.4.16.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.16.4.17 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.4.17.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.16.4.17.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.16.4.17.3 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.16.4.17.4 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.16.4.17.5 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.16.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.16.5.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.16.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.16.5.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.16.5.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.16.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.16.5.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.16.5.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.16.5.8 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.16.5.9 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.16.5.9.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.16.5.9.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.16.5.9.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.16.5.9.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.16.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.16.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.16.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.16.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.16.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.16.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.16.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04
9.16.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 05
9.16.6.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.8 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 06
9.16.6.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.8.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.9 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 07
9.16.6.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.9.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.10 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 08
9.16.6.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.10.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.11 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 09
9.16.6.11.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.11.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.11.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.12 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 10
9.16.6.12.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.12.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.12.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.13 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 11
9.16.6.13.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.13.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.13.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.14 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 12
9.16.6.14.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.6.14.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.6.14.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.6.15 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.16.6.16 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.16.6.17 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3
9.16.6.18 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4
9.16.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.16.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.16.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.16.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III
9.16.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.16.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.16.11 LABORATÓRIO REGIONAL DE CEILÂNDIA
9.16.11.1 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.16.12 UPA TIPO III - CEILÂNDIA SOL NASCENTE
9.16.12.1 UNIDADE MÉDICA
9.16.12.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.16.12.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.16.13 UPA TIPO III - CEILÂNDIA SOL POENTE
9.16.13.1 UNIDADE MÉDICA
9.16.13.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.16.13.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.17 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA
9.17.1 OUVIDORIA
9.17.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.17.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.17.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA
9.17.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.17.4.2 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA
9.17.4.3 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL
9.17.4.4 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.17.4.5 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.17.4.6 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.17.4.7 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.17.4.8 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.17.4.9 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.17.4.10 UNIDADE DE CARDIOLOGIA
9.17.4.11 UNIDADE DE NEFROLOGIA
9.17.4.12 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.17.4.13 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.17.4.14 UNIDADE DE OFTALMOLOGIA
9.17.4.15 UNIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA
9.17.4.16 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.17.4.17 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.17.4.18 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.17.4.19 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.17.4.20 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.17.4.20.1 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.17.4.20.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.17.4.20.3 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.17.4.20.4 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.17.4.20.5 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.17.4.21 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.17.4.21.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.17.4.22 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.4.22.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.17.4.22.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.17.4.22.3 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.17.4.22.4 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.17.4.22.5 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.17.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.17.5.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.17.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.17.5.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.17.5.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.17.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.17.5.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.17.5.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.17.5.8 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.17.5.9 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.17.5.9.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.17.5.9.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.17.5.9.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.17.5.9.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.17.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

9.17.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.17.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.17.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.17.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.17.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.17.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.17.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04
9.17.6.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.8 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 05
9.17.6.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.8.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.9 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 06
9.17.6.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.9.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.10 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 07
9.17.6.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.10.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.11 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 08
9.17.6.11.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.6.11.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.6.11.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.6.12 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.17.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.17.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.17.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.17.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III
9.17.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.11 CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA
9.17.11.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.11.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.12 UNIDADE MISTA DE SAÚDE
9.17.12.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.17.12.2 NÚCLEO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
9.17.12.3 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.17.12.4 NÚCLEO DE PESSOAS
9.17.12.5 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.17.12.6 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.17.13 UPA TIPO III - TAGUATINGA/AREAL
9.17.13.1 UNIDADE MÉDICA
9.17.13.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.17.13.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.18 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA
9.18.1 OUVIDORIA
9.18.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.18.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.18.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA
9.18.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.18.4.2 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.18.4.3 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA
9.18.4.4 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.18.4.5 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.18.4.6 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.18.4.7 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.18.4.8 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.18.4.9 NÚCLEO DE EMERGÊNCIA
9.18.4.10 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.18.4.11 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.18.4.12 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.18.4.13 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.18.4.14 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.18.4.15 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.18.4.16 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.18.4.17 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.18.4.18 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.18.4.19 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.18.4.20 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.18.4.20.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.18.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.18.5.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.18.5.2 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.18.5.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
9.18.5.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.18.5.5 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.18.5.6 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.18.5.7 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.18.5.8 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.18.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.18.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.18.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.18.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.18.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.18.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.18.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.18.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.18.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.18.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.18.6.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04 MESTRE DARMAS
9.18.6.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.6.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.6.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.18.6.8 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 05 ARAPOANGA
9.18.6.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.6.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.6.8.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.18.6.9 CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE
9.18.6.9.1 NÚCLEO DE FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO
9.18.6.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.6.10 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.18.6.11 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.18.6.12 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3
9.18.6.13 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4
9.18.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.18.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.18.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III
9.18.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.18.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.18.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.18.11 UPA TIPO III - PLANALTINA
9.18.11.1 UNIDADE MÉDICA
9.18.11.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.18.11.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.19 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO
9.19.1 OUVIDORIA
9.19.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.19.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

9.19.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO
9.19.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.19.4.2 NÚCLEO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO
9.19.4.3 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.19.4.4 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.19.4.5 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.19.4.6 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.19.4.7 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.19.4.8 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.19.4.9 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.19.4.10 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
9.19.4.11 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.19.4.12 UNIDADE DE NEFROLOGIA
9.19.4.13 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.19.4.14 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.19.4.14.1 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.19.4.14.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.19.4.14.3 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.19.4.14.4 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.19.4.14.5 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.19.4.14.6 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.19.4.14.7 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.19.4.14.8 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.19.4.15 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.19.4.15.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.19.4.16 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.19.4.16.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.19.4.16.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.19.4.16.3 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.19.4.16.4 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.19.4.16.5 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.19.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.19.5.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.19.5.2 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.19.5.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.19.5.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.19.5.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.19.5.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.19.5.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.19.5.8 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.19.5.9 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.19.5.10 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.19.5.10.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.19.5.10.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.19.5.10.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.19.5.10.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.19.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.19.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.19.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.19.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.19.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.19.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.19.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.19.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.19.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.19.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.19.6.7 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.19.6.8 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.19.6.9 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3
9.19.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.19.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.19.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III
9.19.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.19.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.19.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.19.11 UPA TIPO III - SOBRADINHO
9.19.11.1 UNIDADE MÉDICA
9.19.11.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.19.11.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.20 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E PARK WAY
9.20.1 OUVIDORIA
9.20.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.20.3 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.20.3.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.20.4.2 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.20.3.3 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.20.3.4 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.20.3.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.20.3.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.20.3.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.20.3.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.20.3.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.20.3.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.20.3.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.20.3.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.20.3.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.20.3.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.20.3.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.20.3.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.20.3.8 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04
9.20.3.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.20.3.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.20.3.8.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.20.3.9 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.20.3.10 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.20.4 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.20.4.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.20.4.2 NÚCLEO DE MATERIAL E ATIVIDADES GERAIS
9.20.4.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.20.4.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.20.5 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
9.20.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.20.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.20.6 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III
9.20.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.20.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.20.7 UPA TIPO III - NÚCLEO BANDEIRANTE
9.20.7.1 UNIDADE MÉDICA
9.20.7.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.20.7.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.21 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO
9.21.1 OUVIDORIA
9.21.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.21.3 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.21.3.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.21.3.2 UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA
9.21.3.3 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.21.3.4 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.21.3.5 NÚCLEO DE LABORATÓRIO
9.21.3.6 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.21.3.7 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.21.3.8 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.21.3.9 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.21.3.10 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.21.3.11 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.21.3.11.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.21.3.11.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.21.3.11.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.21.3.12 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.21.3.13 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.21.3.14 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3
9.21.4 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.21.4.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.21.4.2 NÚCLEO DE MATERIAL E ATIVIDADES GERAIS
9.21.4.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS

9.21.4.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.21.5 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.21.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.21.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.21.6 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.21.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.21.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.21.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.21.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.21.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.21.8 UPA TIPO III - SÃO SEBASTIÃO
9.21.8.1 UNIDADE MÉDICA
9 21.8.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.21.8.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.22 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ
9.22.1 OUVIDORIA
9.22.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.22.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.22.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ
9.22.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.22.4.2 NÚCLEO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
9.22.4.3 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.22.4.4 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.22.4.5 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.22.4.6 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.22.4.7 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.22.4.8 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.22.4.9 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.22.4.10 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
9.22.4.11 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.22.4.12 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.22.4.13 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.22.4.14 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.22.5 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.22.6 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.22.6.1 NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO
9.22.6.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.22.6.3 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.22.6.4 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.22.7 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.22.7.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.22.8 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.22.8.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.22.8.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.22.8.3 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.22.8.4 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.22.8.5 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.22.9 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.22.9.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.22.9.2 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.22.9.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.22.9.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.22.9.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO
9.22.9.6 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.22.9.7 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.22.9.8 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.22.9.9 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.22.9.10 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.22.9.10.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.22.9.10.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.22.9.10.3 NÚCLEO CONTROLE DE ESCALAS
9.22.9.10.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.22.10 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.22.10.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.22.10.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.22.10.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.22.10.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.22.10.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.22.10.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.22.10.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.22.10.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.22.10.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.22.10.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.22.10.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.22.10.6 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.22.11 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.22.11.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.22.11.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.22.12 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.22.12.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.22.12.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.22.13 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.22.13.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.22.13.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.22.14 UPA TIPO III - PARANOÁ
9.22.14.1 UNIDADE MÉDICA
9.22.14.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.22.14.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.23 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS
9.23.1 OUVIDORIA
9.23.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.23.3 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.23.3.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.23.3.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.23.3.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.23.3.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.23.3.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.23.3.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.23.3.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.23.3.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.23.3.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.23.3.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.23.3.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.23.3.6 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.23.3.7 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.23.3.8 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3
9.23.4 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.23.4.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
9.23.4.2 NÚCLEO DE PESSOAS
9.23.4.3 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.23.4.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.23.5 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
9.23.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.23.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.23.6 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.23.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.23.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.23.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.23.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.23.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.23.8 UPA TIPO III - RECANTO DAS EMAS
9.23.8.1 UNIDADE MÉDICA
9.23.8.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.23.8.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.24 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA
9.24.1 OUVIDORIA
9.24.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.24.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.24.4 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA
9.24.4.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.24.4.2 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.24.4.3 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.24.4.4 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.24.4.5 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.24.4.6 UNIDADE DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.24.4.7 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.24.4.8 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.24.4.9 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
9.24.4.10 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.24.4.11 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.24.4.12 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.24.4.13 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.24.4.14 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.24.4.15 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.24.4.16 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.24.4.17 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.24.4.18 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.24.4.18.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES

9.24.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.24.5.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.24.5.2 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.24.5.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
9.24.5.4 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.24.5.5 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.24.5.6 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.24.5.7 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.24.5.8 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.24.6 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.24.6.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.24.6.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.24.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.24.6.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.24.6.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.6.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.6.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.24.6.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.24.6.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.6.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.6.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.24.6.6 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 03
9.24.6.6.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.6.6.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.6.6.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.24.6.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 04
9.24.6.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.6.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.6.7.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.24.6.8 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.24.6.9 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2
9.24.6.10 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3
9.24.6.11 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4
9.24.6.12 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 5
9.24.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.24.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.7.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.24.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.24.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.24.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.24.10 UPA TIPO III - SAMAMBAIA
9.24.10.1 UNIDADE MÉDICA
9.24.10.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.24.10.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.25 COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA
9.25.1 OUVIDORIA
9.25.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
9.25.3 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.25.4 NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA
9.25.5 DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA
9.25.5.1 NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO
9.25.5.2 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO
9.25.5.3 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL
9.25.5.4 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA
9.25.5.5 UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS
9.25.5.6 UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
9.25.5.7 UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
9.25.5.8 UNIDADE DE ODONTOLOGIA
9.25.5.9 UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS
9.25.5.10 UNIDADE DE CARDIOLOGIA
9.25.5.11 UNIDADE DE NEFROLOGIA
9.25.5.12 UNIDADE DE PEDIATRIA
9.25.5.13 UNIDADE DE NEONATOLOGIA
9.25.5.14 UNIDADE DE OFTALMOLOGIA
9.25.5.15 UNIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA
9.25.5.16 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.25.5.17 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.25.5.18 NÚCLEO DO SERVIÇO SOCIAL
9.25.5.19 GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA
9.25.5.20 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.25.5.20.1 NÚCLEO DO BANCO DE LEITE HUMANO
9.25.5.20.2 NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA
9.25.5.20.3 NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
9.25.5.20.4 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.25.5.20.5 NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
9.25.5.21 GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
9.25.5.21.1 NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES
9.25.5.22 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.25.5.22.1 NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO
9.25.5.22.2 NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS
9.25.5.22.3 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.25.5.22.4 NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
9.25.5.22.5 NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA
9.25.6 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.25.6.1 GERÊNCIA DE PESSOAS
9.25.6.1.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
9.25.6.1.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
9.25.6.1.3 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.25.6.1.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.25.6.2 GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
9.25.6.2.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
9.25.6.2.2 NÚCLEO DE TRANSPORTE
9.25.6.2.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE REPAROS
9.25.6.2.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.25.6.2.5 NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.25.6.2.6 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.25.6.2.7 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.25.6.2.8 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.25.7 DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
9.25.7.1 NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
9.25.7.2 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.25.7.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
9.25.7.4 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01
9.25.7.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.25.7.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.25.7.4.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.25.7.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02
9.25.7.5.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.25.7.5.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.25.7.5.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.25.7.6 GERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1
9.25.8 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ad
9.25.8.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.25.8.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.25.9 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
9.25.9.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.25.9.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.25.10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
9.25.10.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.25.10.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.25.11 UPA TIPO III - SANTA MARIA
9.25.11.1 UNIDADE MÉDICA
9.25.11.2 UNIDADE DE ENFERMAGEM
9.25.11.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA
9.26 HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA
9.26.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.26.2 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.26.2.1 NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
9.26.2.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.26.2.3 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.26.2.4 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.26.2.5 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.26.2.6 NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS
9.26.2.7 UNIDADE MÉDICA PARA INTERNAÇÃO
9.26.2.8 UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS
9.26.2.9 UNIDADE DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
9.26.2.10 NÚCLEO DE GENÉTICA
9.26.2.11 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.26.2.12 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.26.3 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.26.3.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.26.3.2 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.26.3.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
9.26.3.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA

9.26.3.5 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.26.3.6 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.26.3.7 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.26.3.8 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.26.3.9 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.27 HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
9.27.1 OUVIDORIA
9.27.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.27.3 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.27.3.1 NÚCLEO DE EMERGÊNCIA
9.27.3.2 NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS
9.27.3.3 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.27.3.4 NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
9.27.3.5 NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL
9.27.3.6 NÚCLEO DE FARMÁCIA
9.27.3.7 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.27.3.8 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
9.27.4 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
9.27.4.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.27.4.2 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
9.27.4.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
9.27.4.4 NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
9.27.4.5 NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS
9.27.4.6 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
9.27.4.7 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.27.4.8 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.28 INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL
9.28.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
9.28.2 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
9.28.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.28.4 GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
9.28.4.1 NÚCLEO DE MEDICINA PSIQUIÁTRICA
9.28.4.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.28.4.3 NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS
9.28.5 GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA
9.28.6 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL
9.28.6.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.28.6.2 NÚCLEO DE PESSOAS
9.28.6.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE E ATIVIDADES GERAIS
9.29 CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA
9.29.1 GERÊNCIA DE DIAGNÓSTICO E ORIENTAÇÃO
9.29.2 GERÊNCIA DE TERAPIA
9.29.3 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL
9.29.3.1 NÚCLEO DE PESSOAS
9.29.3.2 NÚCLEO DE MATERIAL E ATIVIDADES GERAIS
9.29.3.3 NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
9.29.3.4 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.29.3.5 NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS
9.29.3.6 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS
9.29.4 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i
9.29.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
9.29.4.2 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
9.30 HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ DE ALENCAR
10 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
10.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
10.2 NÚCLEO DE APOIO E DOCUMENTAÇÃO
10.3 ASSESSORIA DE PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO EM GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
10.4 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRABALHO, PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E NORMATIVOS
10.5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO
10.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO FINANCEIRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO
10.5.1.1 NÚCLEO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS
10.5.1.2 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO, APOSENTADORIAS E PENSÕES
10.5.1.3 NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
10.5.1.4 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
10.5.1.4.1 NÚCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
10.5.1.4.2 NÚCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
10.5.1.4.3 NÚCLEO DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO
10.5.1.4.4 NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E QUINTOS
10.5.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
10.5.2.1 NÚCLEO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
10.6 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO E DOS PROFISSIONAIS
10.6.1 GERÊNCIA DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO
10.6.1.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS
10.6.2 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E PROVIMENTO
10.6.3 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO E DOS PROFISSIONAIS
10.6.3.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
10.6.3.2 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO
10.6.4 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
10.7 DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL
10.7.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
10.7.2 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
10.7.2.1 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL
10.7.3 GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
10.7.3.1 NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
10.7.3.2 NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE
10.7.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
10.7.4.1 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
10.7.4.2 NÚCLEO DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
10.7.5 GERÊNCIA DE PERICIA MÉDICA
10.7.5.1 NÚCLEO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
10.7.5.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
11 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE
11.1 DIRETORIA DE TECNOLOGIA
11.1.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E SERVIÇOS DE TELE-COMUNICAÇÕES
11.1.1.1 NÚCLEO DE SUPORTE DE REDE
11.1.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
11.1.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE DE BANCO DE DADOS
11.2 DIRETORIA DE INFORMAÇÃO
11.2.1 GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
11.2.1.1 NÚCLEO DE SUPORTE À DECISÃO
11.2.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
11.2.2.1 NÚCLEO DE SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
11.2.2.2 NÚCLEO DE SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE
11.3 DIRETORIA DE PRODUÇÃO
11.3.1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE PRODUÇÃO
11.3.1.1 NÚCLEO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E PRODUÇÃO
11.3.1.2 NÚCLEO DE SUPORTE DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
12 SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DA SAÚDE
12.1 DIRETORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TECNOLOGIA
12.1.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, INSTALAÇÕES E ESTRUTURA
12.1.1.1 NÚCLEO DE PROJETOS DE ARQUITETURA EM SAÚDE
12.1.1.2 NÚCLEO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS
12.1.2 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
12.1.2.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
12.1.2.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETOS
12.2 DIRETORIA DE ENGENHARIA CLÍNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
12.2.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO
12.2.1.1 NÚCLEO DE PROJETOS DE EQUIPAMENTOS
12.2.2 GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE
12.2.2.1 NÚCLEO DE PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO
12.2.2.2 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
12.3 DIRETORIA DE APOIO ÀS UNIDADES
12.3.1 GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS GERAIS
12.3.1.1 NÚCLEO DE ELETROMECÂNICA
12.3.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
12.3.1.3 NÚCLEO DE OFICINAS
12.3.1.4 NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES
12.3.1.5 NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA
12.3.1.6 NÚCLEO DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS
12.3.1.7 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA SEDE
12.3.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTES
12.3.2.1 NÚCLEO DE GESTÃO DA FROTA
12.3.2.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA FROTA
13 SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
13.1 DIRETORIA DE ÁREAS ESTRATÉGICAS
13.1.1 GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL
13.1.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS
13.1.1.2 NÚCLEO DE SAÚDE RURAL

13.1.2 GERÊNCIA DE ATENÇÃO DOMICILIAR
13.1.3 GERÊNCIA DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL
13.2 DIRETORIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
13.2.1 GERÊNCIA DE GESTÃO
13.2.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO
13.2.1.2 NÚCLEO DE APOIO E NORMATIZAÇÃO
13.2.1.3 NÚCLEO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E FOMENTO AO ENSINO
13.2.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
13.2.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA REDE BÁSICA
13.2.2.2 NÚCLEO DE MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES
13.2.2.3 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E IMPACTOS
13.3 DIRETORIA DE CICLOS DE VIDA E PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE
13.3.1 GERÊNCIA DE CICLOS DE VIDA
13.3.1.1 NÚCLEO DE SAÚDE DA CRIANÇA
13.3.1.2 NÚCLEO DE SAÚDE DO ADOLESCENTE
13.3.1.3 NÚCLEO DE SAÚDE DO HOMEM
13.3.1.4 NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER
13.3.1.5 NÚCLEO DE SAÚDE DO IDOSO
13.3.2 GERÊNCIA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE
13.3.2.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE
13.3.2.2 NÚCLEO DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE
14 CORREGEDORIA DA SAÚDE
14.1 COMISSÃO DE ÉTICA
14.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
14.3 CONTROLADORIA
14.3.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE INTERNO
14.3.2 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
14.4 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
14.4.1 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES
14.4.2 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
14.5 DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
14.5.1 GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA EM SAÚDE
14.5.2 GERÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE
14.6 DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
14.6.1 GERÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
14.6.2 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
15 SUBSECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA
Órgãos vinculados:
I - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
II - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE
III - FUNDO DE SAÚDE, COM A SEGUINTE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
1 FUNDO DE SAÚDE
1.1 DIRETORIA EXECUTIVA
1.1.1 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
1.1.1.1 NÚCLEO DE ANÁLISE CONTÁBIL
1.1.1.2 NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
1.1.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
1.1.2.1 NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PROCESSOS
1.1.2.2 NÚCLEO DE PAGAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
1.1.2.3 NÚCLEO DE INGRESSO DE RECEITAS
1.1.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
1.1.3.1 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1.3.2 NÚCLEO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO
Órgão colegiado vinculado:
I - CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2° A Coordenadoria de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos, do Gabinete, passa a denominar-se Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos Humanos, mantendo o atual ocupante e sua unidade subordinada.

Art. 3° A Ouvidoria passa a denominar-se Ouvidoria da Saúde, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas e o Núcleo de Controle das Ouvidorias das Unidades de Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Supervisão de Ouvidorias da Saúde, mantendo seu atual ocupante.

Art. 4° Na Subsecretaria de Vigilância à Saúde:

I - A Gerência de Operações de Campo em Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, mantendo o atual ocupante, bem como seus núcleos subordinados;

II - A Gerência de Vigilância em Saúde de Fatores Biológicos, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, mantendo o atual ocupante, bem como seus núcleos subordinados;

III - O Núcleo de Hospedeiros e Reservatórios, o Núcleo de Investigação e Diagnóstico e o Núcleo dos Laboratórios de Entomologia e Peçonhentos, da Gerência de Vigilância em Saúde de Fatores Biológicos, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, passam a denominar-se respectivamente: Núcleo de Vigilância de Animais Domésticos, Núcleo de Vigilância e Diagnóstico em Zoonoses e Núcleo de Vigilância de Animais Vertebrados Sinantrópicos e Silvestres de Importância em Saúde Pública, mantendo seus atuais ocupantes;

IV - A Gerência de Vigilância em Saúde de Fatores Não Biológicos, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Vigilância Ambiental de Fatores Não Biológicos, mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados;

V - A Gerência de Logística, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, passa a denominar-se Gerência Técnica-Administrativa, a mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados;

VI - O Núcleo de Análise e Informações em Vigilância Ambiental, o Núcleo de Elaboração de Projeto Básico dos Processos de Vigilância Ambiental e o Núcleo de Educação Ambiental, da Gerência de Logística, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, passam a denominar-se Núcleo de Projetos, Planejamento e Análises de Informações, Núcleo de Apoio Administrativo e Núcleo de Educação Ambiental em Saúde, mantendo os atuais ocupantes;

VII - O Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências e o Núcleo de Prevenção de Agravos por Causas Externas, da Gerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, passam a denominar-se respectivamente: Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência e Núcleo de Prevenção de Acidentes, mantendo seus atuais ocupantes;

VIII - A Gerência de Produção de Insumos Laboratoriais, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, passa a denominar-se Gerência de Suporte Laboratorial, mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados.

Art. 5° Na Subsecretaria de Administração Geral:

I - O Núcleo de Protocolo e Expediente passa a denominar-se Núcleo de Apoio Administrativo, mantendo o atual ocupante;

II - A Gerência de Padronização, da Diretoria de Abastecimento, passa a denominar-se Gerência de Especificação, Catalogação e Programação de Insumos de Almoxarifado, mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados;

III - O Núcleo de Especificação e o Núcleo de Catalogação, da Gerência de Padronização, da Diretoria de Abastecimento, passa a denominar-se respectivamente: Núcleo de Especificação e Catalogação e Núcleo de Programação, mantendo os atuais ocupantes;

IV - O Núcleo de Armazenamento, da Gerência de Abastecimento, da Diretoria de Abastecimento, passa a denominar-se Núcleo de Recebimento e Armazenamento, mantendo o atual ocupante;

V - A Diretoria de Comunicação e Arquivo passa a denominar-se Diretoria de Documentação e Informação, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;

VI - A Gerência de Comunicação, da Diretoria de Comunicação e Arquivo, passa a denominar-se Gerência de Protocolo Geral, mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados;

VII - O Núcleo de Orientação e Instrução e o Núcleo de Inspeção, da Gerência de Convênios, da Diretoria de Contratos e Convênios, passam a denominar-se respectivamente: Núcleo de Supervisão de Execução de Convênios e Núcleo de Formalização e Acompanhamento de Convênios, mantendo os atuais ocupantes;

VIII - A Gerência de Controle Financeiro de Contratos, da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, passa a denominar-se Gerência de Controle Financeiro de Contratos e Suprimento de Fundos, mantendo o atual ocupante e seu núcleo subordinado.

Art. 6° Na Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle:

I - A Assessoria de Projetos e Processos passa a denominar-se Central de Competências em Gestão de Processos, mantendo os atuais ocupantes;

II - A Gerência de Orçamento, Acompanhamento de Custos e Economia da Saúde, da Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde, mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados;

III - A Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Orçamento, Acompanhamento de Custos e Economia da Saúde e o Núcleo de Acompanhamento de Custos em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde, passam a denominar-se respectivamente: Núcleo de Planejamento Orçamentário e Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária, mantendo os atuais ocupantes.

IV - A Gerência de Controle de Habilitação e Credenciamento, da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, passa a denominar-se Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação, da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, mantendo o atual ocupante e seus núcleos subordinados;

V - O Núcleo de Habilitação e Credenciamento, da Gerência de Controle de Habilitação e de Credenciamento, da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Credenciamento e Habilitação, mantendo o atual ocupante.

Art. 7° Na Subsecretaria de Atenção à Saúde:

I - A Gerência de Enfermagem passa a denominar-se Gerência de Assistência de Enfermagem, mantendo seus núcleos subordinados e os atuais ocupantes;

II - O Núcleo de Atenção Básica e Estomizados, o Núcleo de Emergência, o Núcleo de Clínicas Médicas e Cirúrgicas, o Núcleo de UTI, o Núcleo de Saúde Mental, o Núcleo de Avaliação de Materiais de Consumo e Cirúrgicos e o Núcleo de CME e Centro Cirúrgico/Centro Obstétrico, da Gerência de Enfermagem, passam a denominar- se respectivamente: Núcleo de Enfermagem em Assistência Ambulatorial, Núcleo de Enfermagem em Emergência, Núcleo de Enfermagem em Clínicas Médicas e Cirúrgicas, Núcleo de Enfermagem em Terapia Intensiva e Semi-Intensiva, Núcleo de Enfermagem em Saúde Mental e Atenção Primária, Núcleo de Avaliação de Materiais e Equipamentos de Enfermagem e Núcleo de Enfermagem em Centros Cirúrgico/Obstétrico, mantendo os atuais ocupantes;

III - O Núcleo de Programação de Medicamentos Especializados, Básicos e Estratégicos e o Núcleo de Programação de Medicamentos Hospitalares, da Gerência de Programação, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, passam a denominar-se respectivamente: Núcleo de Programação de Medicamentos Especializados e Estratégicos e Núcleo de Programação de Medicamentos Hospitalares e Básicos, mantendo os atuais ocupantes;
IV - O Núcleo de Suporte à Assistência Farmacêutica em Terapias Não Convencionais, da Gerência de Ações e Suporte à Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, passa a denominar-se Núcleo de Farmácia Viva, mantendo o atual ocupante;
V - A Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência e a Gerência de Apoio ao Serviço Fixo de Urgência/Emergência, da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências, passam a denominar-se respectivamente: Gerência de Apoio ao Serviço Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Gerência de Apoio ao Serviço Pré-Hospitalar Fixo de Urgência/Emergência, mantendo os atuais ocupantes e seus núcleos subordinados;
VI - A Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia e a Unidade de Ginecologia Oncológica, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, passam a denominar-se respectivamente: Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória e Unidade de Cirurgia Oncológica, mantendo os atuais ocupantes;
VII - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
VIII - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde da Asa Sul, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, mantendo os atuais ocupantes e suas unidades subordinadas;
IX - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde do Guará, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional do Guará, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
X - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Brazlândia, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XI - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde do Gama, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional do Gama, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XII - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Ceilândia, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, mantendo os atuais ocupantes e suas unidades subordinadas;
XIII - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XIV - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Planaltina, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XV - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Sobradinho, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XVI - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional do Paranoá, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XVII - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Samambaia, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, mantendo os atuais ocupantes e suas unidades subordinadas;
XVIII - A Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria, passa a denominar-se Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, mantendo o atual ocupante e suas unidades subordinadas;
XIX - As Unidades de Anestesiologia e Gasoterapia, das Diretorias de Atenção de Saúde, das Coordenações Gerais de Saúde da Asa Norte, da Asa Sul, de Brazlândia, do Gama, de Ceilândia, de Taguatinga, de Sobradinho, do Paranoá, de Samambaia e de Santa Maria, passam a denominar-seUnidades de Anestesiologia e Medicina Perioperatória, mantendo seus atuais ocupantes;
XX - O Núcleo de Apoio Tecnológico em Informática, da Diretoria Administrativa, do Hospital de Apoio de Brasília, passa a denominar-se Núcleo de Tecnologia da Informação, mantendo o atual ocupante;
XXI - O Núcleo de Programação, Regulação, Controle e Avaliação, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, passa a denominar-se Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação, mantendo o atual ocupante;
XXII - O Núcleo de Programação, Regulação, Controle e Avaliação, do Instituto de Saúde Mental, passa a denominar-se Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação, mantendo o atual ocupante;
XXIII - O Núcleo de Programação, Regulação, Controle e Avaliação, da Gerência de Apoio Operacional, do Centro de Orientação Médico Psicopedagógica, passa a denominar-se Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação, mantendo o atual ocupante;
XXIV - O Núcleo Central de Teleradiologia, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde da Asa Sul, passa a denominar-se Núcleo de Saúde Funcional, mantendo o atual ocupante.
Art. 8° A Diretoria de Gestão de Tecnologia, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde, passa a denominar-se Diretoria de Tecnologia, mantendo os atuais ocupantes e suas unidades subordinadas.
Art. 9° Na Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde:
I - O Núcleo de Eletromecânica e Gasotécnica, o Núcleo de Processamento de Roupas, o Núcleo de Arquivo e o Núcleo de Manutenção de Equipamentos, da Gerência Geral de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio às Unidades, passam a denominar-se respectivamente: Núcleo de Eletromecânica, Núcleo de Acompanhamento de Serviços Gerais, Núcleo de Telecomunicações e de Apoio Operacional da Sede mantendo os atuais ocupantes;
Art. 10. Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes Unidades Administrativas:
I - A Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção da Dengue, na Subsecretaria de Vigilância à Saúde.
II - O Núcleo de Vigilância Entomológica e Animais Peçonhentos, na Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.
III - O Núcleo de Controle Financeiro de Serviços Públicos, Continuados e Suprimento de Fundos, na Gerência de Controle Financeiro de Contratos e Suprimento de Fundos, da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral.
IV - O Núcleo de Atendimento Ambulatorial, da Gerência de Órteses e Próteses, da Diretoria de Assistência Especializada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.
V - Os Núcleos de Tecnologia da Informação, das Diretorias Administrativas, das Coordenações Gerais de Saúde da Asa Norte, Asa Sul, Sobradinho e Paranoá, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.
Art. 11. Fica incluído na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, diretamente subordinado à Subsecretaria de Atenção à Saúde, o Hospital da Criança de Brasília José de Alencar.
Art. 12. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I, e exonerados os seus atuais ocupantes.
Art. 13. Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 12, do Decreto n° 34.155, de 21 de fevereiro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE FATORES BIOLÓGICOS - NÚCLEO DE VETORES - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS - NÚCLEO DE SUPORTE CIENTÍFICO - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE - Diretor, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E ANÁLISE DE CUSTOS - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS - Chefe, DFG-09, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO EM SAÚDE - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO - Chefe, DFG-09, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - NÚCLEO DE FARMÁCIA JUDICIAL - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - GERÊNCIA DE APOIO DE ALTA COMPLEXIDADE - NÚCLEO DE CADASTRAMENTO DE PRODUTO - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - UPA TIPO III - SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 -UPA TIPO III - RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 -UPA TIPO III - CEILÂNDIA SOL NASCENTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - CEILÂNDIA SOL POENTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - TAGUA-

TINGA/AREAL - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - GAMA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PESSOAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E PARK WAY - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 -COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO E DOS PROFISSIONAIS - GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRABALHO, PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E NORMATIVOS - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 13, do Decreto n° 34.155, de 21 de fevereiro de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL PARA PREVENÇÃO DA DENGUE - Chefe, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE VETORES E ANIMAIS PEÇONHENTOS E AÇÕES DE CAMPO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E ANIMAIS PEÇONHENTOS - Chefe DFG-09, 01 - DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - GERÊNCIA DO SISTEMA DE QUALIDADE - NÚCLEO DE SUPORTE CIENTÍFICO - Chefe, DFG-09, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DE CONTRATOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS - NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTINUADOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS - Chefe, DFG-09, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO EM SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-09, 01 -SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - GERÊNCIA DE ÓRTESES E PRÓTESES - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - NÚCLEO DE FARMÁCIA JUDICIAL - Chefe DFG-09, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE

ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA - UPA TIPO III - GAMA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - UPA TIPO III - TAGUATINGA/AREAL - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - UPA TIPO III - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - UPA TIPO III - CEILÂNDIA SOL NASCENTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - UPA TIPO III - CEILÂNDIA SOL POENTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - UPA TIPO III - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ - UPA TIPO III - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - UPA TIPO III - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS - UPA TIPO III - RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA - UPA TIPO III - SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E PARK WAY - UPA TIPO III - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO - UPA TIPO III - SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01-DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - UPA TIPO III - SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE MÉDICA - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-09, 01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS i - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-07, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRABALHO, PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E NORMATIVOS - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 34.156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, altera o Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, são considerados órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - a Polícia Civil do Distrito Federal;

II - a Polícia Militar do Distrito Federal;

III - o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º O Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, gerenciar e avaliar as ações operacionais das atividades de correição administrativa da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar, da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar e da Corregedoria do Departamento de Trânsito, respeitada a autonomia funcional de cada órgão, competindo-lhe:

I - propor medidas de modernização e fortalecimento das Corregedorias;

II - oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos correicionais, no que diz respeito ao controle interno;

III - apresentar sugestões sobre o aprimoramento das atividades de correição administrativa das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito;

IV - criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, com participação de outros órgãos da Administração Pública distrital, para atuar em projetos e programas específicos;

V - estabelecer políticas de integração das atividades de correição administrativa dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI - acompanhar as apurações efetuadas pelos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

VII - requisitar de quaisquer autoridades, civis ou militares, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom andamento de suas funções, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação por igual período;

VIII - promover intercâmbio com órgãos estatais congêneres, objetivando o aprimoramento técnico-científico;

IX - incentivar, planejar e promover eventos, palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros das Corregedorias e demais colaboradores, podendo captar os recursos materiais necessários à realização destas atividades.

Art. 3º As sessões do Colegiado serão públicas, salvo as exceções legais, para a finalidade definida no art. 2º deste Decreto, e classificadas em ordinárias e extraordinárias.
§ 1º O Colegiado reunir-se-á em sessão ordinária bimestral ou extraordinária, quando o interesse público assim o exigir, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos e dos membros colaboradores.
§ 2º As reuniões obedecerão a uma pauta previamente definida, em datas estabelecidas de comum acordo com os membros efetivos, para funcionar na sede das respectivas Corregedorias ou em outro local.
§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Colegiado.
§ 4º O Colegiado poderá convidar, apenas para as sessões ordinárias, representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como entidades privadas e de defesa dos direitos humanos.
§ 5º As decisões do Colegiado serão motivadas e publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, quando for o caso, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação do próprio Colegiado.
§ 6º A participação nos trabalhos, frequências às sessões ou qualquer outra atividade desempenhada pelos membros do Colegiado ou servidores designados para auxiliá-los não será remunerada, devendo ser exercida sem prejuízo de suas funções.
§ 7º É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Colegiado, ressalvados os casos de vacância, afastamento ou outra hipótese justificável.
Art. 4º O Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal tem como membros natos, com poder de voz e voto:
I - o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
II - o Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
III - o Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
IV - o Corregedor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
§ 1º O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal terá assento permanente nas reuniões do Colegiado.
§ 2º São membros colaboradores, com direito de voz, um representante dos seguintes órgãos:
I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
II - Secretaria de Estado de Transparência do Distrito Federal; e
III - Corregedoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 5º O Presidente do Colegiado será escolhido pelos seus pares, para o exercício de mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, e terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.
Parágrafo único. O Presidente do Colegiado assumirá a função de Coordenador-Executivo, devendo preparar as reuniões, fornecer suporte administrativo, coordená-las, elaborar suas atas e resoluções e lhes dar encaminhamento às autoridades competentes.
Art. 6º As Corregedorias do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal poderão apoiar-se mutuamente na realização de trabalhos de investigação, mediante a solicitação do Corregedor do órgão a ser apoiado.
Parágrafo único. Os trabalhos de investigação referidos no caput deste artigo poderão ser desenvolvidos no Serviço Voluntário Gratificado do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar e na Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 7º As despesas com a execução das atividades do Colegiado de Corregedorias do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e autarquia vinculados à Segurança Pública, bem como de receitas decorrentes de convênios, contratos e outros ajustes que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.
Art. 8º O Colegiado de Corregedorias do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da sua criação.
Art. 9º Os arts. 2º e 3º do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica excetuada a aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 14 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como do § 3º do art. 32 e art. 33 do referido Regulamento, por contrariarem dispositivos de seus Estatutos."
"Art. 3º .....
I - O Governador do Distrito Federal, a todos os Militares da PMDF e CBMDF, da ativa, reserva remunerada e reformados;
II - O Secretário de Estado de Segurança Pública, a todos os Militares da PMDF e CBMDF que estejam sob suas ordens, ainda que eventualmente;
III - O Chefe da Casa Militar, aos Militares da PMDF e CBMDF que estejam sob suas ordens, ainda que eventualmente;
IV - Na Polícia Militar do Distrito Federal:
a) O Comandante Geral da Polícia Militar, a todos os Policiais Militares da PMDF na ativa, reserva remunerada e reformados;
b) O Chefe do Estado-Maior, Subchefe do Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Diretores, Comandantes e Subcomandantes de OPM's, aos que estiverem sob suas ordens;
c) Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente;
V - No Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:
a) O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a todos os Bombeiros Militares do CBMDF na ativa, reserva e reformados;
b) O Chefe do Estado-Maior Geral, Diretores, Chefe de Gabinete, Comandantes Operacionais, Chefe de Estado Maior de Comando Operacional, Ajudante-Geral, Comandantes de OBM's, aos que estiverem sob suas ordens;
c) Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.
§ 1º O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal tem competência para aplicação de sanção disciplinar de advertência, repreensão, detenção e prisão aos policiais militares da ativa e da reserva da Instituição.
§ 2º A competência estabelecida no § 1º não se aplica aos Oficiais Superiores da Corporação e aos militares que se encontrarem na condição de agregados na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal a na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
§ 3º A aplicação das penalidades de detenção e prisão pelo Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal fica limitada a 10 (dez) e 8 (oito) dias, respectivamente.
§ 4º O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal tem competência para instruir e solucionar recursos decorrentes da aplicação das sanções disciplinares a que se refere o § 1º.
§ 5º Os recursos decorrentes de aplicação de sanção disciplinar pelo Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal serão apreciados pelo Comandante-Geral, ouvido o órgão correicional."
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 34.071, de 21 de dezembro de 2012.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2828ª – REALIZADA EM 20/02/2013
RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
PROCESSO Nº: 111.000.292/2013 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 177 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R$ 14.045,00 (quatorze mil e quarenta e cinco reais), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 31 de março de 2013, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM
PROCESSO Nº: 111.000.267/2013. INTERESSADO: Liga Nacional de Basquete. EMENTA: Apoio financeiro, por inexigibilidade licitação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização do evento "JOGO DAS ESTRELAS 2013" a realizar-se nos dias 01 e 02 de março 2013.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,
CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;
CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;
CONSIDERANDO o disposto na ata da primeira reunião ordinária do Comitê de Patrocínio, designado pela Portaria 03 da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, à fl. 59;
CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 173, de 20/02/2013, autorizou a contratação direta da Empresa Liga Nacional de basquete - LNB;
CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 20/02/2013, e a do Conselho de Administração, prevista para o dia 27/02/2013, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;
DECIDE: Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 173 da Diretoria Colegiada, de 20/02/2013, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da Empresa Liga Nacional de basquete – LNB.
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o alvará de construção nº: 21/2004 constante ao processo nº 133.000.092/2003;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 510, de 28 de julho de 1993, que cria a Administração Regional do Riacho Fundo II, RA – XXI, e ainda artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, Lei nº 4.257/2008, Decreto nº 30.090/2009 e Decreto nº 34.076/2012 de 21 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.257/2008 e, considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXI Riacho Fundo II e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Todos os Estabelecimentos Comerciais (bares, pizzarias e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

Inciso I. Os localizados em áreas residências das 8h às 21h, de domingo a quinta-feira e das 8h às 22h, sextas-feiras, sábados e feriados. Inciso II. Os localizados em áreas de uso misto das 8h às 21h, de domingo a quinta-feira e das 8h às 23h, sextas-feiras, sábados e feriados.

Inciso III. Os localizados em áreas de uso comercial das 8h às 22h, de domingo a quinta-feira e das 8h às 24h, sextas-feiras, sábados e feriados.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º desta ordem serviço ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente, desde que, cumpridos os limites legais estabelecidos por lei.

Art. 3º Aos quiosques, bares ambulantes e similares passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento, todos os dias das 8h às 20h.

Art. 4º A Feira Permanente passara a obedecer aos seguintes horários de funcionamento, sábado e domingo das 7h às 15h.

IV – Eventos particulares em casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até as 03h00.

Art. 5º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 6º Aos quiosques, feira permanente, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 7º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos ás penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais para funcionamento deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos ás penalidades previstos em Lei em caso de descumprimento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descrito no artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 10. Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 227, de 09 de outubro de 2012 publicada no DODF n° 208, de 15 de outubro de 2012, página 36, ONDE SE LÊ: "...Processo 360.000.299/2012...", LEIA-SE: "... Processo 60.000.299/2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO
Em 21 de fevereiro de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos Federais

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo n° 080.000744/2013, conforme tabela abaixo:

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor(R$)
Repasse da Cota do SE a Estados, DF e Municípios	19/02/2013	103000000 Salário Educação	FNDE	Despesas para diversas modalidades de ensino	31.788.230,72

PEDRO HERNANDES MENEZES DE GODOIS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea "c" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pág. 01 e tendo em vista o constante do Processo nº 0465-000097/2012 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante nº 0465-000097/2012, conforme artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90;

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, por 30(trinta) dias, a contar de 02 de março de 2013, o prazo para conclusão do processo sindicante: 0470-000287/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea "c" da LCDF 840/2011 e conforme orientação da circular nº 071/2012- SUGEPE/SEDF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 463.000309/2012, 463.000377/2012, 463.000422/2012, 463.000513/2012, 463.000581/2012, 463.000586/2012, 463.00737/2012 e 463.000773/2012, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE KACIA DE OLIVEIRA MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENINTENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário si-

tuado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: n° 513/12 –Classe "A" –n° 258/12 e o de n° 545/12 –Classe "B" –n° 051/12 e o Processo n° 139.945-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: n° 492/12 –Classe "A" –n° 252/12 e o de n° 493/12 –Classe "A" –n° 253/12 e o Processo n° 92.241-4. José Francisco Vaz os Procedimentos: n° 489/12 –Classe "A" –n° 249/12 e o de n° 529/12 –Classe "A" –n° 266/12 e o Processo n° 12.211-5. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento n° 495/12 –Classe "A" –n° 255/12 e os Processos: n° 8.727-19, o de n° 80.061-5 e o de n° 88.781-45. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: n° 1.910-02 e o de n° 71.072-4. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Procedimentos: n° 519/12 –Classe "A" –n° 264/12 e o de n° 520/12 –Classe "A" –n° 265/12 e o Processo n° 1.982-52. Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: n° 487/12 –Classe "A" –n° 247/12 e o de n° 515/12 –Classe "A" –n° 260/12 e o Processo n° 141.564-4. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo n° 12.211-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento n° 529/12 –Classe "A" –n° 266/12. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento n° 489/12 –Classe "A" –n° 249/12. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 59.047-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: n° 492/12 –Classe "A" –n° 252/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de n° 493/12 –Classe "A" –n° 253/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 529/12 –Classe "A" –n° 266/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo n° 92.241-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento n° 495/12 –Classe "A" –n° 255/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento "ex officio" da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: 8.727-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 80.061-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 88.781-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento, de oficio, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento n° 546/12 –Classe "B" –n° 052/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o livramento condicional e os Processos: n° 19.348-12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de n° 51.353-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento n° 550/12 –Classe "B" –n° 056/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: n° 11.521-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 41.448-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de n° 85.614-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: n° 487/12 –Classe "A" –n° 247/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 512/12 –Classe "A" –n° 257/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de n°515/12 –Classe "A" –n° 260/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 544/12 –Classe "B" –n° 050/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: n° 48.335-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 104.206-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 141.564-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 155.448-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Natália do Carmo Rios dos Santos e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram contentamento ao rever o Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, tendo este agradecido os votos formulados. Prosseguindo, a Senhora Presidenta acusou o recebimento do relatório detalhado sobre a inspeção realizada pela Conselheira Suplente Patrícia Viviane Moreira, na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, no mês de dezembro de 2012, determinando à Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Por fim, também acusou o recebimento de expediente do MM. Juiz de Direito da VEPEMA, informando que será realizada Inspeção Ordinária Anual naquela Vara, no período de 09 de janeiro a 09 de maio do corrente ano. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: n° 26.812/89, o de nº 42.356/95 e o de n° 139.876-3. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento n° 486/12 –Classe "A" –n° 246/12 e os Processos: n° 12.423-7, o de nº 24.004-27 e o de nº 124.611-6. José Francisco Vaz o Procedimento n° 494/12 –Classe "A" –n° 254/12 e os Processos: n° 48.095-74 e o de nº 55.632-4. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento n° 491/12 –Classe "A" –n° 251/12 e os Processos: n° 20.576-8, o de n° 31.043-3 e o de n° 113.270-3. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: n° 11.499-18, o de nº 87.492-43, o de 133.764-4 e o de n° 156.481-3. José Robalinho Cavalcanti os Processos: n° 31.133-73, o de n° 100.066-5, o de n° 104.164-6 e o de nº 129.757-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: n° 513/12 –Classe "A" –n° 258/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 516/12 –Classe "A" –n° 261/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 545/12 –Classe "B" –n° 051/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: n° 12.211-5, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, sugerindo a extinção da punibilidade e o de n° 87.970-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento n° 486/12 –Classe "A" –n° 246/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: n° 12.423-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 24.004-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 124.611-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento n° 511/12 –Classe "A" –n° 256/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: n° 4.663-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 82.132-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento n° 491/12 –Classe "A" –n° 251/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: 20.576-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2011; o de n° 31.043-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2011 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2012 e o de n° 113.270-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento n° 489/12 – Classe "A" – n° 249/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: n° 1.910-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2012 e o de n° 71.072-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede

da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Antônio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram alegria em rever o Conselheiro Suplente Reinaldo Rossano Alves, oportunidade em que desejaram-lhe boas vindas a esta Casa, tendo este agradecido os cumprimentos. Ademais, a Senhora Presidenta agradeceu a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, por ter atendido a convocação. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento n° 514/12 – Classe "A" – n° 259/12 e os Processos: n° 38.467-0, o de nº 70.717-2 e o de n° 93.984-61. José Francisco Vaz o Procedimento n° 533/12 – Classe "A" – n° 270/12 e os Processos: n° 7.223-4, o de nº 58.145-18 e o de nº 64.189-8. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: n° 31.607-49, o de n° 115.421-85, o de nº 132.303-54 e o de nº 220.208-92. Reinaldo Rossano Alves os Processos: n° 1.565-02, o de n° 30.134-18, o de n° 59.912-77, o de nº 76.252-8 e o de n° 105.638-59. José Robalinho Cavalcanti os Processos: n° 10.081-45, o de nº 40.469-62, o de 80.844-4 e o de n° 139.906-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento n° 514/12 – Classe "A" – n° 259/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: n° 38.467-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 70.717-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 93.984-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento n° 494/12 – Classe "A" – n° 254/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: n° 27.432-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 48.095-74, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de n° 55.632-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: n° 31.607-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 115.421-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de n° 132.303-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 220.208-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: n° 10.081-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 40.469-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 80.844-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e o de n° 139.906-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011 pelo deferimento ex officio do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: n° 187/12 – Classe "A" – n° 111/12 e o de n° 551/12 – Classe "B" – n° 257/12 e os Processos: n° 15.685-36 e o de nº 33.149-87. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: n° 28.756-56, o de nº 31.478-92 e o de n° 77.219-4. José Francisco Vaz os Procedimentos: n° 543/12 – Classe "B" – n° 049/12 e o de n° 552/12 – Classe "B" – n° 058/12 e os Processos: n° 31.746-20 e o de nº 96.726-8. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento n° 549/12 – Classe "B" – n° 055/12 e os Processos: n° 86.826-3 e o de n° 102.899-31. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento n° 004/13 – Classe "A" – n° 004/13 e os Processos: n° 116.323-8 e o de n° 137.321-7. José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: n° 540/12 – Classe "A" – n° 277/12, o de n° 548/12 – Classe "B" – n° 054/12 e o de n° 007/13 – Classe "A" – n° 007/13 e o Processo n° 127.620-5. JULGAMENTOS: P Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 139.945-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: n° 28.756-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 31.478-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 77.219-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento n° 533/12 – Classe "A" – n° 270/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: n° 7.223-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de n° 58.145-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de n° 64.189-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento n° 549/12 – Classe "B" – n° 055/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: n° 86.826-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 102.899-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: n° 1.565-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 30.134-18, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de n° 59.912-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 76.252-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 105.638-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: n° 31.133-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 100.066-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 104.164-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012 e o de n° 129.757-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado lamentaram profundamente o incidente ocorrido na Cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, no último dia vinte e sete, que matou mais de duzentos jovens, manifestando sinceras condolências às famílias das vitimas. Dando continuidade, os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação ao rever as Conselheiras Suplentes Viviane Magalhães e Maria Lúcia Morais, tendo estas agradecido a acolhida. Prosseguindo, a Senhora Presidenta acusou o recebimento do Relatório final referente ao I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade, realizado, nesta Capital, nos dias seis e sete de dezembro do ano de 2012, bem como da Carta de Brasília apresentando às autoridades e a sociedade brasileira proposições resultantes da análise das necessidades do sistema prisional e dos Conselhos da Comunidade do Brasil. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que realizou, nesta data, inspeção no CIR, acompanhado da Conselheira Viviane Magalhães e do Conselheiro Pereira Arruda, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Vaz pelas informações prestadas, bem como a Conselheira Viviane, determinando à Assessoria encaminhe cópias do Relatório de inspeção às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias, tão logo seja o mesmo finalizado pelo Conselheiro Vaz. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento n° 413/12 – Classe "A" – n° 211/12 e os Processos: n° 32.239-26 e o de nº

113.985-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento n° 001/13 – Classe "A" – n° 001/13 e os Processos: n° 22.446-20 e o de n° 46.329-8. José Francisco Vaz os Procedimentos: n° 364/12 – Classe "A" – n° 194/12; o de n° 414/12 –Classe "A" –n° 212/12 e o de n° 008/13 – Classe "A" – n° 008/13. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento n° 541/12 – Classe "A" – n° 278/12 e os Processos: n° 1.828-49 e o de n° 181.076-28. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento n° 538/12 – Classe "A" – n° 275/12 e os Processos: n° 67.992-88 e o de n° 180.919-55. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda os Procedimentos: n° 354/12 –Classe "A" –n° 184/12 e o de n° 542/12 –Classe "A" –n° 279/12 e o Processo n° 49.348-6. A Conselheira Maria Lúcia Morais os Procedimentos: n° 539/12 –Classe "A" –n° 276/12 e o de n° 006/13 –Classe "A" –n° 006/13. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento n° 005/13 – Classe "A" – n° 005/13 e os Processos: n° 58.487-29 e o de n° 73.887-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: n° 98.837-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e o de n° 122.706-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento n° 001/13 – Classe "A" – n° 001/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: n° 22.446-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e o de n° 46.329-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: n° 31.746-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 20114 e o de n° 96.726-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento n° 541/12 – Classe "A" – n° 278/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: n° 1.828-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de n° 181.076-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento n° 004/13 –Classe "A" –n° 004/13, tendo sido aprovado, por unanimidade pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: n° 116.323-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 137.321-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento n° 520/12 –Classe "A" –n° 265/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 1.982-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: n° 540/12 –Classe "A" –n° 277/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 548/12 –Classe "B" –n° 054/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 007/13 –Classe "A" –n° 007/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o Processo n° 127.620-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Maria Lúcia Morais, esta comunicou que realizou, nesta data, inspeção no Centro de Progressão Penitenciária, oportunidade em que a nobre Conselheira comentou sobre as principais questões que norteiam aquele estabelecimento penal, esclarecendo que apresentará posteriormente o Relatório final. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a Conselheira Maria Lúcia, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, salientando que encaminhará o Relatório de inspeção às autoridades competentes, para as medidas que se fizerem necessárias, assim que concluído pela nobre Conselheira. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de fevereiro do corrente ano para os dias 05, 07, 19, 20, 21, 26, 27 e 28, a serem realizadas sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento n° 009/13 – Classe "A" – n° 009/13 e os Processos: n° 43.247-9, o de nº 59.699-37 e o de n° 124.078-74. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: n° 537/12 – Classe "A" – n° 274/12 e o de n° 021/13 –Classe "A" –n° 021/13 e os Processos: n° 72.773-51 e o de n° 103.518-43. José Francisco Vaz os Procedimentos: n° 012/13 – Classe "A" – n° 012/13 e o de n° 018/13 –Classe "A" –n° 018/13 e os Processos: n° 26.788-8 e o de n° 117.392-66. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: n° 34.493-84, o de n° 67.118-4 e o de n° 75.091-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: n° 13.504-13, o de n° 29.776-58 e o de n° 87.263-54. Maria Lúcia Morais os Processos: n° 15.738/91, o de n° 49.353-12 e o de n° 82.137-9. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: n° 8.648-35, o de n° 79.220-65 e o de n° 109.809-5. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti os Processos: n° 8.648-35, o de n° 79.220-65 e o de n° 109.809-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 33.149-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: n° 537/12 – Classe "A" – n° 274/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 20121 e, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 021/12 –Classe "A" –n° 021/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: n° 72.773-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 103.518-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: n° 364/12 –Classe "A" –n° 194/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves Pediu vista; o de n° 414/12 –Classe "A" –n° 212/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de n° 543/12 –Classe "B" –n° 049/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de n° 008/13 –Classe "A" –n° 008/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: n° 34.493-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de n° 67.118-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de n° 75.091-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento n° 538/12 –Classe "A" –n° 275/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: n° 67.992-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 180.919-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento n° 005/13 –Classe "A" –n° 005/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: n° 58.487-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 73.887-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros apresentaram votos de boas vindas à Conselheira suplente Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido à acolhida. Ademais, o Senhor Presidente comentou que a OAB/DF, firmou parceria com a Direção do CDP, para a reforma dos parlatórios, que sem sombra de dúvidas, oferecerá melhores condições aos advogados no atendimento de seus clientes. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto os Processos: n° 9.740-34, o de nº 16.745-34 e o de n° 39.156-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: n° 78.369-31, o de n° 90.310-4 e o de n° 123.190-76. José Francisco Vaz os Processos: n° 26.419-41, o de n° 39.855-77 e o de n° 59.655-47. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: n° 8.161-5, o de n° 28.566-74 e o de n° 137.998-0. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: n° 29.634-78, o de n° 44.606-24 e o

de n° 102.636-81. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: n° 4.369-06, o de n° 6.982-96 e o de n° 40.036-5. Maria Lúcia Morais os Processos: n° 15.169-93, o de n° 67.560-98 e o de n° 180.532-40. José Robalinho Cavalcanti os Processos: n° 2.092-51, o de n° 12.372-86 e o de n° 21.403-62. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: n° 9.740-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 16.745-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 39.156-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: n° 78.369-31, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 201; o de n° 90.310-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 123.190-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: n° 552/12 –Classe "B" –n° 058/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do livramento condicional e o de n° 012/13 –Classe "A" –n° 012/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o Processo n° 117.392-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: n° 8.161-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 28.566-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 137.998-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: n° 11.499-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de n° 87.492-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de n° 133.764-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 156.481-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Procedimentos: n° 519/12 –Classe "A" –n° 264/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n° 542/12 –Classe "A" –n° 279/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: n° 15.738/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de n° 21.745-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de n° 49.353-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de n° 82.137-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: n° 8.648-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de n° 79.220-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 109.809-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 20 de dezembro de 2012.

Informação nº 125/2012 – ATJ/GCG. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.105/2012. Assunto: Análise do recurso administrativo da empresa Soltec Engenharia LTDA, em face da decisão do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, de que houve pagamento indevido a título de BDI, na execução de nº 016/2009. 1. Aprovo a Informação nº 125/2012 – ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Julgo improcedente o recurso Administrativo da recorrente para manter a decisão proferida pelo Departamento de Logística e Finanças que entendeu haver pagamento indevido a título de BDI à contratada, tendo em vista motivos constantes na informação supracitada. 3. Restitua-se os autos ao Departamento de Logística e Finanças para conhecimento e providências pertinentes ao caso. Publique-se.

SUAMY SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de fevereiro de 2013

Parecer nº 50/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.961/2012. Assunto: Análise do Parecer nº 259/2012 –PROFIS/PGDF, que trata do reconhecimento de dívida de exercício anterior. Interessado(s): PMDF e Petrobrás Distribuidora S.A. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 50/2013-ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo assim, que em que pese as observações constantes no parecer nº 259/2012 – PROFIS/PGDF, o Decreto Distrital nº 33.137, de 18 de agosto de 2011 estabelece as normas para o reconhecimento de dívidas relativas aos exercícios anteriores ao exercício de 2010, que é o caso dos autos, assim, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para confirmação se tal decreto é aplicável ao caso em concreto, tendo em vista que a dívida a ser reconhecida é do exercício de 2008. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à Procuradoria do Distrito federal para análise e manifestação acerca do presente despacho. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 61/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.584/2012. Assunto: Violação de cláusula contratual. Interessado(s): PMDF e BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 61/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que os autos sejam restituídos ao encarregado para que este, notifique a contratada da abertura do presente processo administrativo, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para apresentação de defesa escrita, garantindo assim, o cumprimento dos princípios do contraditório e ampla defesa esculpidos no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. 2. Posteriormente à notificação da Contratada deverá o Encarregado emitir novo Relatório e encaminhar ao DLF. 3. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Restituir os presentes autos ao encarregado para cumprir o que foi determinado neste Despacho. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 71/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.040/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e BS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 71/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 83/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.000.926/2012. Interessado(s): PMDF e COMPWIRE. Assunto: Análise de solicitação de Aditivo Qualitativo ao Contrato nº 019/2012. 1. Concordo com o Parecer nº 83/2013-ATJ/DLF, determinando que seja providenciada confecção de Termo Aditivo qualitativo ao contrato nº 019/2012, celebrado entre a PMDF e a empresa COMPWIRE, totalizando o valor de R$ 793.325,00 (setecentos e noventa e três mil trezentos e vinte e cinco reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, inserido dentro do limite do artigo previsto no artigo 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a necessidade de atualização dos Storages em uso na PMDF do modelo VNX5300 para o modelo VNX5500, vez que o modelo atual se encontra sobrecarregado, porquanto a demanda da Corporação superou à inicialmente levantada quando da elaboração do projeto de aquisição dos equipamentos de armazenamento de dados, sendo necessária a ampliação dessa capacidade a fim de otimizar os serviços executados. 2. À DALF para providenciar a confecção do aditivo, nos moldes acima disciplinados A Seção de Contratos para juntar cópia do Contrato n. 38/2012 ao Processo. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 86 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.004/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e SUPER – ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 86/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que a empresa deixou de entregar o material avençado na Nota de Empenho 2011NE000555, incidindo dessa forma na sanção prevista no art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/06, com a previsão da aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 101 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.940/2012. Assunto: Valor a ser redigido no Termo do Contrato, objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para viaturas da PMDF. Interessado(s): PMDF 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 101/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, determino que o valor do instrumento contratual para a realização da manutenção dos veículos, seja determinado com base em dados extraídos dos gastos reais provenientes das manutenções anteriores realizadas nos anos de 2008 a 2010 (Processos 054.001.321/2008; 054.002.132/2009 e 054.001.281/2010), deve ser o valor de R$ 2.329.558,13 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), conforme consta no Termo de Referência. 2. À DALF para que proceda na confecção do Instrumento Contratual nos moldes delineados no item 1. 3. ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos do presente processo à DALF. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 111/2013/ATJ/DLF. Referência: Processos 054.001.325/2011. Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo. Interessado(s): PMDF e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 111/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo prorrogando a execução do contrato por mais 15 (quinze) meses, devendo, ainda, ser a vigência contratual prorrogada por igual período, sem ônus para ambas as partes, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93. 2. À DALF para providenciar a confecção do aditivo, nos moldes acima disciplinados. 3. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no item 1 do presente Despacho. b) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 82/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.039/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 82/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, o aditamento à portaria para que seja apurado se houve violação ao inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666 de 1993 por parte da empresa MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pelo fato da contratada não ter mantido durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 2. À DALF para que adote as medidas necessárias com vistas a consultar previamente o SICAF antes da emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no inciso I, § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Aditar à portaria conforme especificado no item 1. b) Encaminhar cópia do presente despacho à DALF para cumprir o previsto no item 2. c) Encaminhar, cumpridas todas as providências, os autos ao Encarregado para dar continuidade aos trabalhos referentes ao Processo Administrativo. d) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de janeiro de 2013.

Parecer nº 53 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.103/2012. Assunto: Remessa de Processo Administrativo – Todas as fases esgotadas. Interessado(s): PMDF e NET SERVICE LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 53/2013/ATJ/DLF, uma vez que o objeto constante da Portaria nº 33/2012 do Processo Administrativo em referência, já foi apurado no Processo Administrativo nº 054.001.313/2012, e nesse sentido determino o arquivamento do presente Processo Administrativo e o encaminhamento à DALF para fins de apensamento ao processo de origem nº 054.000.096/2011. 2. À ATJ para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos do Processo Administrativo nº 054.001.103/2012 à DALF para que seja apensado ao processo de origem nº 054.000.096/2011. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 70/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n° 054.001.903/2012. Assunto: Reconhecimento de dívidas oriundo de despesa realizada no exercício de 2010 e 2011. Interessado(s): PMDF e ENGEMIL Engenharia, Empreendimentos Manutenção e Instalações Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 70/2013/ATJ/DLF, subscrevendo que, como se trata de despesa realizada no exercício de 2010 e 2011, determino à DALF que seja realizado o pagamento reconhecido no Despacho nº 399/2012 – ATJ/DLF (fls. 70-73), utilizando o Decreto Distrital nº 32.845/2011 e o Decreto Distrital nº 33.522/2012, que estabelecem normas para o reconhecimento de dívidas relativas ao exercício de 2010 e 2011, respectivamente. 2. À DALF para realizar o pagamento constante no item 1 deste Despacho. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de janeiro de 2013

Parecer n.º 76/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n° 054.001.422/2012. Assunto: Análise das adequações apontadas no Parecer nº 12/2013-ATJ/DLF e Parecer nº 662/2012-PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 76/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços para "aquisição de 150 itens de hardware, fragmentadora de papel, grampos 26/6 [...]", fls. 02 a 19, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DESPACHOS DO CHEFE
Em 31 de janeiro de 2013.

Parecer nº 16/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.226/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.001.226/2012, para Aquisição de equipamentos controladores de velocidade do tipo estático portátil (radares), novos e devidamente aferidos e homologados pelo INMETRO está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 16/2013/ATJ/DLF, entendendo que, a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamentos controladores de velocidade do tipo estático portátil (radares), novos e devidamente aferidos e homologados pelo INMETRO, fls. 232 a 269, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. Cabe ressaltar que deve ser observado o constante na Decisão nº 5369/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 149), no sentido de que: a) O pregoeiro responsável pelo certame, nos termos do art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, somente deverá adjudicar o objeto do pregão em exame após a verificação e confirmação da compatibilidade dos preços praticados no âmbito da Administração. b) A Seção de Procedimentos Licitatórios somente poderá homologar o resultado do certame após ulterior manifestação do Tribunal de Contas, devendo encaminhar ao TCDF a ata de julgamento do certame. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 68/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.510/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.001.510/2012, para Aquisição de equipamentos novos digitais para o Avião Prefixo PR-LLN, fabricado no ano de 1979, nº de série 21063286 fabricante Cessna Aircraft, modelo T210N "Centurion", está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1.Concordo na íntegra com o Parecer de nº 68/2013/ATJ/DLF. 2. À Diretoria de Projetos para providências a fim de adequação do Termo de Referência, conforme apontamentos elencados no Parecer de nº 68/2013/ATJ/DLF. 3.A ATJ/DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.085/2012. Sobreste-se o Processo Administrativo em referência até que a empresa CONSTRUTORA MONTEBELENSE LTDA acuse o recebimento da notificação expedida.
Referência: Portaria DLF nº 56 de 25 de abril de 2012. Sobreste-se por 30 (trinta) dias os trabalhos da Conmissão nomeada pela Portaria nº 56 de 25 de abril de 2012, criada para verificar a regularidade do desenvolvimento dos processos de execução das obras da PMDf, em razão da necessidade do aguardo da nomeação das subcomissões que serão responsáveis pela setorização dos trabalhos.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO/BM) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES (QOBM/COMB.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) torna pública a incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
1 DA INCORPORAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1.1 Aluno incorporado, na condição de Cadete BM, a contar de 18 de janeiro de 2013:
10006368, Felipe Silva Gomes, 51.73, 48, 2013.01.1.004956-5, Ação Ordinária.
2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO/BM)
2.1 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 2 (dois) anos, e realizado na Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Cadete BM) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.
2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar (ABMIL).
2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), correrão por conta do aluno (Cadete BM).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), o aluno (Cadete BM) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
2.5 O aluno (Cadete BM) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.
2.6 Ao término do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), o aluno (Cadete BM) que obtiver aproveitamento (aprovação) será declarado Aspirante-a-Oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral, e depois de adquirir a recomendação no estágio institucional, será promovido, mediante ato do Governador do Distrito Federal, ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou o Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.
3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.
3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

GILBERTO LOPES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDMILSON FRAZÃO FERNANDES JUNIOR, Processo: 055-007849/2009, Registro: 01074836790, Infringência ao Artigo 175 Inciso I do CTB. MANOEL DE AZEVEDO UCHOA, Processo: 055-031611/2011, Registro: 04036221087, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. JOAO MARIA ARAUJO DA SILVA, Processo: 0113-009105/2009, Registro: 01554044361 Infringência ao artigo 244 Inciso I do CTB. RAFAEL PIRES SOUSA, Processo: 055-019056/2011, Registro: 04597735168, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MAICON BULHOES DE PAULA, Processo: 055-021657/2011, Registro: 02804623739, Infringência ao Artigo 244 do CTB. LORAINE TIBURSKY, Processo: 055-050913/2006, Registro: 03869604838, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO BARREIRO DE LIMA, Processo: 0113-006521/2011, Registro: 02356511127, Infringência ao Artigo 244 Inciso I DO CTB. ALYSSON ALEXANDRE FARIA LEMOS, Processo: 0113-001485/2012, Registro: 00652909265, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE HONORATO TEIXEIRA, Processo: 055-017972/2011, Registro: 02774387907, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EBER RODRIGUES CORTE, Processo: 0113-006383/2011, Registro: 03186054449, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ARTHUR MENDES DA CRUZ BATISTA, Processo: 055-035562/2011, Registro: 04467146714, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSELINO LOPES DE MOURA, Processo: 055-014880/2009, Registro: 01009181175, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WESLEY DA CRUZ SILVA, Processo: 055-040263/2010, Registro: 04180950836, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VANDERLEY AGENOR DOS SANTOS, Processo: 055-009793/2012, Registro: 02231424177, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WELLINGTON BORGES DA SILVA, Processo: 055-026109/2010, Registro: 03733990920, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES, Processo: 055-039019/2011, Registro: 00119405733, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. PEDRO LOPES DE CARVALHO, Processo: 0113-005186/2011, Registro: 03351445080, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WEDSON ALVES DE ARAUJO, Processo: 0113-002474/2011, Registro: 03795894433, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA, Processo: 0113-001424/2012, Registro: 03037865273, Infringência ao Artigo244 Inciso I do CTB. WANDERSON JUNIO DE SOUZA SILVA, Processo: 055-034323/2011, Registro: 04354905176, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GASPAR AMARO DE FREITAS, Processo: 0113-004074/2011, Registro: 00092121322, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURO WESLEY VANUNCIO DA SILVA, Processo: 0113-010733/2011, Registro: 03733929892, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO NUNES DE ALMEIDA, Processo: 0113-002242/2011, Registro: 02064505911, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO DE MOURA FREITAS, Processo: 055-036910/2010, Registro: 01308578506, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CAVALCANTE FERREIRA, Processo: 0113-002811/2011, Registro: 00030292024, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALTER GOMES DE SOUSA, Processo: 055-002291/2012, Registro: 00136228967, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LIMA BARCELOS, Processo: 0113-003139/2012, Registro: 04768067359, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Processo: 055-017898/2011, Registro: 03703838138, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY GONÇALVES RIOS, Processo: 055-034297/2011, Registro: 00271515723, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILSON DE SOUZA MARTINS, Processo: 055-005599/2010, Registro: 00511341341396, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLINSMANN COSTA AZEVEDO, Processo: 055-011702/2010, Registro: 04115015727, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO DOMINGOS BOMFIM NEIVA, Processo: 055-022059/2011, Registro: 04424512641, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUNEY DA SILVA COSTA, Processo: 0113-011527/2011, Registro: 05072003980, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006336/2012, Registro: 05358904217, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR OLIVEIRA ALVES, Processo: 055-030371/2011, Registro: 04696834102, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GOMES DA SILVA, Processo: 0113-001233/2011, Registro: 00140392743, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TEREZA CANDIDA DA FONSECA, Processo: 055-019234/2011, Registro: 03268200561, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICIA GOVEIA DE ABREU, Processo: 055-030946/2010, Registro: 00222039636, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO NOGUEIRA MENKE, Processo: 0113-000240/2012, Registro: 03879807814, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAOR CARDOSO DE MORAIS, Processo: 055-022897/2012, Registro: 02346124100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL AUGUSTO DE MACEDO FREITAS, Processo: 055-047570/2009, Registro: 01980677808, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO SECUNDINO SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-036290/2010, Registro: 03638711582, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUDSON PONCE DE BRITO, Processo: 055-027625/2012, Registro: 00065437125, infringência ao Artigo 165 do CTB. TARCISIO DA SILVA GOMES JUNIOR, Processo: 0113-012010/2011, Registro: 03237050409, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON DE SOUSA SILVA, Processo: 055-034998/2011, Registro: 03202529920, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELO DE PADUA TARQUINIO, Processo: 0113-006339/2010, Registro: 00136078928, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FABIO ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-021811/2011, Registro: 04584336589, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCOS ANTONIO LIMA FERREIRA, Processo: 0113-002291/2011, Registro: 04828633702, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROBERTO SARAIVA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-022051/2011, Registro: 02794507207, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUCAS SIRQUEIRA DI CARLANTONIO AFONSO, Processo: 055-038548/2011, Registro: 04891817098, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLARISSA FROTA CORREIA SAMPAIO, Processo: 055-045367/2011, Registro: 04718208743, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARLON ALLENDE CUPERTINO, Processo: 0113-001169/2012, Registro: 00263175234, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARMSTRONG BESERRA DE LIMA, Processo: 055-019873/2011, Registro: 00359835480, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO HENRIQUE PIZZATO, Processo: 055-038408/2011, Registro: 04736781180, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR CESAR PERRUCHO NUNES, Processo: 0113-009420/2011, Registro: 04399279237, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE EVANDRO NASCIMENTO CARVALHO, Processo: 0113-005710/2010, Registro: 00270282048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON GONÇALVES DE MELO, Processo: 0113-006177/2011, Registro: 03428257535, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO DA SILVA, Processo: 0113-009888/2010, Registro: 02657731742,

Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDER DOS SANTOS JUNQUEIRA, Processo: 0113-003229/2011, Registro: 02180867912, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VOLNEI SOUSA E SILVA, Processo: 055-020471/2011, Registro: 03799309267, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO LUIS ANTONIO VASQUEZ RIVAS, Processo: 055-016834/2011, Registro: 04367509631, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS GUSTAVO VILELA DE OLIVEIRA, Processo: 055-036939/2011, Registro: 03901358707, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MENDONÇA CORREIA, Processo: 055-023361/2011, Registro: 03102380330, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO LINO TONACO, Processo: 055-019099/2011, Registro: 02276721401, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PHELIPE PIETRO CORREIA DE LIRA, Processo: 0113-011099/2011, Registro: 03410979010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAID HIKMAT ABD ALHAK, Processo: 055-033622/2011, Registro: 03764649628, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERTON EMANUEL AIRES NATEL, Processo: 055-028837/2011, Registro: 04741678396, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-028821/2010, Registro: 00475789771, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIO GOMES XAVIER, Processo: 055-027846/2010, Registro: 00647977627, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CANDEIA DOS SANTOS, Processo: 055-027651/2011, Registro: 04415656101, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODOLFO DA FONSECA LOPES, Processo: 055-018772/2010, Registro: 00773427210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO PAIVA DA SILVA, Processo: 055-000466/2011, Registro: 00962798590, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO DE ALENCAR VIANA, Processo: 0113-001318/2012, Registro: 00554410383, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DA CRUZ VIANA, Processo: 0113-006163/2011, Registro: 01326770214, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006035/2012, Registro: 00069725924, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE VAL DECI DIAS, Processo: 055-006172/2011, Registro: 01840208795, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM GOULART ALFENA, Processo: 0113-001131/2012, Registro: 01515625379, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL AUGUSTO JUNIOR, Processo: 055-005345/2012, Registro: 00127184901, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS LIMA AZEVEDO, Processo: 055-009433/2011, Registro: 02167495920, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-005620/2011, Registro: 01982871964, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANIO CARVALHO DE SOUSA, Processo: 055-030934/2009, Registro: 04163344909, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAMYS NUNES GOMES, Processo: 0113-003797/2011, Registro: 00737698483, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADSON PATRICK ARAUJO BOAVENTURA, Processo: 055-018118/2011, Registro: 02314788100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDINE JOSE DA COSTA, Processo: 0113-006164/2011, Registro: 01222498376, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALCIRENE ABREU MENDES, Processo: 055-018088/2011, Registro: 03716435013, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CORREIA LIMA, Processo: 0113-006307/2010, Registro: 00079967890, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDENILSON GAONÇALVES DE SOUSA, Processo: 055-044734/2011, Registro: 00039788875, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS DE SANTANA COUTO, Processo: 0113-003665/2012, Registro: 02328182666, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS, Processo: 0113-009869/2010, Registro: 04075873262, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL ARTUR DE AVILA CARRANZA, Processo: 055-041610/2010, Registro: 04309552718, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN MIKE BEBIANO ALMEIDA, Processo: 055-028863/2010, Registro: 03148614210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEBORAH GOMES DE ASSIS NOGUEIRA, Processo: 055-018656/2011, Registro: 04309537427, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBENS PEREIRA FRANCISCO, Processo: 0113-011741/2011, Registro: 03733929568, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Processo: 0113-006032/2012, Registro: 02381555258, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELTON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-030424/2011, Registro: 01556066348, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SUMAYA VAZ SANDES, Processo: 055-033454/2011, Registro: 02581851002, Infringências ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SERRANO GUIMARAES, Processo: 055-000390/2011, Registro: 01399955248, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO EYDER MARANHÃO PINTO FILHO, Processo: 055-041521/2010, Registro: 00158541677, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONE SOUSA COSTA DE MESQUITA, Processo: 055-037139/2011, Registro: 03922820378, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO MACEDO RIBEIRO, Processo: 055-027788/2011, Registro: 00300790329, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS BARBOSA BOREL, Processo: 055-023366/2011, Registro: 00079978618, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICTOR BORGES CHERRULLI, Processo: 055-047992/2008, Registro: 03534380567, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NERIVAN MATOS, Processo: 055-022082/2011, Registro: 00345762980, Infringência ao Artigo 175 Inciso I do CTB. RENATO ADRIANO ASSIS CORREIA, Processo: 055-036438/2011, Registro: 01736216070, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANGELO GABRIEL PEREIRA PEDROZA, Processo: 055-017985/2011 Registro: 02096794530 Infringência ao artigo 244 Inciso V do CTB. LEONARDO LOPES DA SILVA SOUSA, Processo: 055-019259/2011, Registro: 046.84924495, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. RAFAEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-028761/2011, Registro: 03478390740, Infringência ao Artigo 170 do CTB. JULIO CESAR SANTOS LIMA, Processo: 055-019308/2011, Registro: 01870232399, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO DO NASCIMENTO SILVA, Processo: 055-037078/2012, Registro: 00782558810, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CRISTIANO SANTOS, Processo: 055-030536/2012, Registro: 04869791506, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARCLEY SOUZA XAVIER, Processo: 055-014943/2010, Registro: 04477448386, Infringência ao Artigo 244 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RIBAMAR MIRANDA DIAS, Processo: 055-009443/2012, Registro: 00368213597, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ SOUZA SPINOLA, Processo: 055-029196/2011, Registro: 01781247455, Infringência ao Artigo 176 Inciso I do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VLADIMIR FRANCISCO STEELE FUSARO, Processo: 055- 005956/2012, Registro: 01955629099, Infringência ao Artigos 261 e218 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. WALTER DE OLIVEIRA ANDRADE, Processo: 055-016001/2011, Registro: 00167185835, Infringência ao Artigo 165 do CTB.OSCAR PERNE DO CARMO JUNIOR, Processo: 055-025082/2011, Registro: 00894956833, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL DA SILVA SIRKIS, Processo: 055-019569/2011, Registro: 03421095956, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS SOUSA SILVA, Processo: 055-031006/2012, Registro: 02169309130, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO AQUINO, Processo: 055-027748/2011, Registro: 00025452618, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LETICIA CORREA DE MELLO, Processo: 055-000070/2011, Registro: 0313356264, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-003952/2012, Registro: 00243100570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 0113-000800/2012, Registro: 00997401275, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL TORRES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-003025/2011, Registro: 02957756455, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO DE DEUS CAETANO, Processo: 0113-011170/2011, Registro: 00160094454, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO AMORIM DE MOURA, Processo: 055-016859/2011, Registro: 00143056626, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL GOMES KOUZAK, Processo: 055-019301/2011, Registro: 04653679285, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CASTRO DA SILVA, Processo: 0113-007169/2011, Registro: 00026038455, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO, Processo: 055-037314/2011, Registro: 00578903057, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL DA FONSECA DA SILVA, Processo: 055-020469/2011, Registro: 00074035607, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA EUNICE MONTEIRO DE CARVALHO, Processo: 0113-005763/2012, Registro: 00861458788, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONE WSLEY RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-038100/2011, Registro: 00219659670, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHEL FREDERICK DURANS AMORIM, Processo: 055-017661/2011, Registro: 01534582961, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS MURILO DA SILVA, Processo: 0113-002213/2011, Registro: 00326905323, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MELO WANZELLER, Processo: 055-021638/2011, Registro: 02042258235, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GINALDO INACIO DE ARAUJO, Processo: 055-027648/2011, Registro: 00751221899, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO FERNANDES DA NOBREGA, Processo: 055-037728/2011, Registro: 0254120199, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS TEIXEIRA ALVES, Processo: 055-038096/2011, Registro: 02918316095, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO JOSE DA CUNHA NETO, Processo: 0113-009430/2011, Registro: 00037665610, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ASSIS MONTE, Processo: 0113-012040/2011, Registro: 02937274262, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Processo: 0113-004311/2011, Registro: 04404469996, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSELINO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-037009/2011, Registro: 02806009982, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: TEREZINHA LOPES DE ALMEIDA, Processo: 055-007482/2012, Registro: 03087086001, Infringência aos Artigos 261 Parágrafo I e 218 Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 1º FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MOISES RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-004043/2012, Registro: 04964044508, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ANTONIO JOSE COSTA E SOUSA, Processo: 0113-005908/2011, Registro: 03220737794, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOAO CARMO FIGUEREDO FILHO, Processo: 0113-007254/2011 Registro: 00438408203 Infringência ao artigo 244 Inciso I do CTB. FLAVIO SILVA GAMA, Processo: 0113-002327/2011, Registro: 04591099288, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOAO VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, Processo: 055-037380/2011, Registro: 04458786733, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LOURIVAL VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-031021/2012, Registro: 00263181732, Infringência ao Artigo 175 do CTB. SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008481/2012, Registro: 00192106988, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VILSON NUNES SOBRINHO, Processo: 055-017860/2011, Registro: 04412107176, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELDO ROCHA DE SOUSA FILHO, Processo: 055-021534/2011, Registro: 04685032400, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EVANGELISTA FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-035507/2011, Registro: 00160698770, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. SAMUEL SILVA DIAMANTINO, Processo: 055-021809/2011, Registro: 02693711726, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. TCHARLES GOMES OLIVEIRA, Processo: 055-009867/2010, Registro: 02049865901, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-018072/2011, Registro: 04509601062, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EUDES RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-035503/2011, Registro: 04514885820, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOSE CARLOS PEREIRA NEGRY, Processo: 055-021564/2011, Registro: 00328129577, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO NOLETO DE CARVALHO CAPPARELLI, Processo: 055-026106/2010, Registro: 02180696903, Infringência ao Artigo 218 Inciso III do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO OLIVEIRA SILVA, Processo: 0113-007703/2011, Registro: 00705676879, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDEGELSON LIBANIO ANDRADE, Processo: 0113-006653/2011, Registro: 0221221255, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS SUCENA VALERIO, Processo: 0113-004624/2011, Registro: 04048012266, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON LUIZ PEREIRA, Processo: 0113-005508/2010, Registro: 00212543574, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS CASTRO SILVA, Processo: 0113-009666/2010, Registro: 00018252951, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO GONÇALVES SANTIAGO, Processo: 0113-000507/2012, Registro: 03051357900, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE DE PAULO MOURA MONTEIRO, Processo: 0113-006629/2011, Registro: 00214629117, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO AMORIM, Processo: 0113-005888/2011, Registro: 00403205397, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS SOUZA NEVES, Processo: 0113-003968/2011, Registro: 04508063765, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ETEVALDO RIBEIRO DA COSTA, Processo: 0113-004654/2012, Registro: 01717161126, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVALDO DE OLIVEIRA ROCHA, Processo: 0113-011594/2011, Registro: 02970888283, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, Processo: 0113-009419/2011, Registro: 02782050947, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IZAQUEU DE ABREU PEREIRA, Processo: 0113-001287/2012, Registro: 04179809881, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL ALVES PAES LANDIM, Processo: 0113-009121/2010, Registro: 02122162051, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DE ALCANTARA MARTINS, Processo: 0113-005171/2012, Registro: 03457654541, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCILIO MARINHO BRAGA, Processo: 0113-000116/2011, Registro: 00102695451, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENILSON DE SOUSA GOMES, Processo: 0113-010054/2011, Registro: 04548440384, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO MARQUES DOS SANTOS, Processo: 0113-011693/2011, Registro: 02984925014, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NICHOLAS GUSTAVO DUARTE CARLOS DE S. BASTOS, Processo: 055-027246/2012, Registro: 04757138324, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REMUALDO FRANCISCO DE SOUZA, Processo: 055-034322/2012, Registro: 00444513570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO SINICO MOLINA, Processo: 055-017893/2011, Registro: 04805196570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DUARTE D ALESSANDRO, Processo: 055-018819/2012, Registro: 00160711430, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VELTENIR DE SOUZA PEREIRA, Processo: 055-028204/2011, Registro: 00161053809, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TYAGO SILVA GODOI, Processo: 055-033849/2011, Registro: 04199855086, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBEM CARVALHO DE BRITO JUNIOR, Processo: 055-002683/2011, Registro: 00108412485, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALVES BONIFACIO, Processo: 055-009272/2012, Registro: 03379714505, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO NUNES DE OLIVEIRA, Processo: 055-032471/2010, Registro: 01742487353, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-034312/2011, Registro: 00874477819, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENEAS PENHA DA PENHA, Processo: 055-035519/2011, Registro: 01178811359, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO NETO DA SILVA, Processo: 055-037347/2011, Registro: 00057791780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VIVALDO DE AVELAR FILHO, Processo: 055-007311/2011, Registro: 00078348347, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CEZAR LELIS, Processo: 055-021181/2011, Registro: 03912859800, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO N° 84, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1° do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor do item 5.56 “Serviços de emplacamento e selagem de placas”, da Instrução nº 880, de 26 de dezembro de 2012, para R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes.

PARA: UO – 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG – 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Plano de Trabalho:. 26.451.6216.3182.003

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 171.

Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender obras de Revitalização / Reforma Pontual da Rodoviária de Brasília – Convênio Nº 001/2012 ST/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO	NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado de Transportes	Diretor Presidente NOVACAP
Titular da UO Cedente	Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.915, de 02 de maio de 2007, com amparo no parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando n.º 001/2013 – Comissão/ST, de 15/02/2013 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 121/2012-ST, publicada no DODF n.º 260, de 26 de dezembro de 2012, com o objetivo de apurar responsabilidades pela omissão em abrir tempestivamente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Valdivino de Jesus Barros, contrariando determinação do titular da Pasta à época, conforme processo n.º 030.000.678/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar n.º 840, de

23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando n.º 02/2013 – Comissão/ST, de 20/02/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 122/2012-ST, publicada no DODF n.º 260, de 26 de dezembro de 2012, prorrogada pela Portaria n.º 05/2013 – ST, publicada no DODF n.º 18, de 24 de janeiro de 2013, com o objetivo de apurar responsabilidades pelo desaparecimento do volume 2 do Processo Administrativo n.º 0410.001.841/2009 referente a instalação de rede de informática (rede de dados em telefonia IP), cuidados no Processo Administrativo n.º 090.001066/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 32, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 11/2012, referentes à produção de unidades habitacionais na Vila Estrutural para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 08 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.019.985/2012, que tem por objeto a produção de 286 unidades habitacionais unifamiliares, para complementação do projeto de regularização fundiária da Vila Estrutural-PIVE, nos seguintes endereços: – a) Setor LESTE: Quadra 07: Conj. 03- lotes 01 a 04 e 10 a 13, e Conj. 04- lotes 08 a 14; – b) Setor NORTE: Quadra 03: Conj. 01- lotes 02, 03, 5, 06 e 07; Quadra 04: Conj. 15- lotes 01 a 20, e Conj. 16 – lotes 01 a 20; e – c) Setor OESTE: Quadra 06: Conj. 03- lotes 01 a 41, Conj. 06- lotes 01 a 25, Conj. 07- lotes 01 a 22, Conj. 20- lotes 01 a 30, Conj. 21- lotes 01 a 28; Quadra 07: Conj. 07- lotes 01 a 24, Conj. 08- lotes 01 a 28, e Conj. 09 – lotes 01 a 28, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, e construídos com recursos do FAR-Fundo de Arrendamento Residencial, Faixa-1, Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa ELMO Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.500.304/0001-43, proclamada vencedora do certame pela Comissão Especial de Chamamento instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 12/2012-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais na Vila Varjão para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.022.039/2012, que tem por objeto a produção de 144 unidades habitacionais, em prédios constituídos por térreo e 1º pavimento, na Quadra 04, Conj. E, lote-03; Quadra 06, Conj. H, lotes-02 e 06; e Quadra 11, Conj. G, lotes-01 e 02, no Varjão – RA XXIII, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, e construídos com recursos do FAR-Fundo de Arrendamento Residencial, Faixa-1, Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa PLATZ Construtora, Incorporadora, Empreendimentos e Administradora Ltda, CNPJ nº 13.132.750/0001-69, proclamada vencedora do certame pela Comissão Especial de Chamamento instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (CSIC/SEPLAN) com as seguintes atribuições:

I. Elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN), em conformidade com as normas, objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes, revisando e propondo a atualizações com periodicidade mínima anual;

II. Coordenar a execução da PoSIC, mobilizando gestores para o cumprimento da Política;

III. Promover cultura de segurança da informação e comunicação;

IV. Estabelecer um Programa de Gestão de Riscos, atualizando-o quando necessário;

V. Desenvolver um Plano de Continuidade de Negócio, que deverá ser testado periodicamente;

VI. Elaborar Normas e Procedimentos de Segurança da Informação;

VII. Instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação;

VIII. Cobrar dos respectivos proprietários a classificação das informações na área sob sua gerência;

IX. Exercer outras atividades decisórias afetas à Gestão de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da SEPLAN.

Art. 2º O CSIC será composto pelos seguintes representantes, designados em ato do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

I. Gestor de Segurança da Informação, que coordenará as atividades do comitê;

II. Um membro da área de Segurança Física;

III. Um membro da área de Segurança Digital;

IV. Um membro da área de Processos Administrativos;

V. Um membro da área de Normas e Legislação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO TELES BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 49 de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2013, página 63 Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEPLAN...", LEIA-SÊ: "...DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ANEXO DO BURITI DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEPLAN...". Processo 410.001209/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "Reinauguração do Ginásio de Esporte do Paranoá", com torneio de futsal, judô, karatê e capoeira, nos termos constantes do processo 220.000.113/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que as ações de fiscalização da Coordenação de Assuntos Funerários serão devidamente formalizadas e os usuários de sistema terão plenos conhecimentos dos atos administrativos praticados, garantindo assim o direito de ampla defesa.

Art. 2º Divulgar o formulário, Anexo Único, que tem por objetivo uniformizar os procedimentos

inerentes às fiscalizações exercidas pela Coordenação de Assuntos Funerários desta Secretaria de Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

ANEXO ÚNICO

AUTO DE CONSTATAÇÃO CONSOLIDADO			
AUTO DE VERIFICAÇÃO EMPRESARIAL ☐ AUTO DE NOTIFICAÇÃO	☐ AUTO DE INFRAÇÃO		
LOCAL:	DIA/MÊS/ANO:	HORA:	
INFORMAÇÕES DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	MATRIZ ( )	FILIAL ( )	
ENDEREÇO:	TELEFONE(S):		
RESPONSÁVEL LEGAL:			

INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO	SIM	NÃO
DEPENDÊNCIAS PARA ADMINISTRAÇÃO		
SALA PARA EXPOSIÇÃO DE URNAS		
BANHEIROS SOCIAIS COM ADPTAÇÃO PARA DEFICIENTES		
SALA PARA CONSERVAÇÃO DE CADÁVER		
TABELA DE PREÇOS		
ACESSIBILIDADE		
FUNCIONÁRIO		
QUANTIDADE:		
UNIFORME:		
CRACHÁ		
HIGIENE PESSOAL		

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULO(S)			
MARCA:	MODELO:	PLACA:	ANO:
IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:	REVESTIMENTO INTERNO:		
TRAVA PARA URNA:	HIGIENE E CONSERVAÇÃO:		
MARCA:	MODELO:	PLACA:	ANO:
IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:	REVESTIMENTO INTERNO:		
TRAVA PARA URNA:	HIGIENE E CONSERVAÇÃO:		
MARCA:	MODELO:	PLACA:	ANO:
IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:	REVESTIMENTO INTERNO:		
TRAVA PARA URNA:	HIGIENE E CONSERVAÇÃO:		

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO/CUMPRIMENTO:
OBSERVAÇÕES:	
AUTUANTE: _____ ASSINATURA NOME: CARGO: MATRÍCULA:	AUTUADO: _____ ASSINATURA NOME: RG/CPF:
☐ O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	☐ O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 7º, do Decreto nº 22.945, de 08 de maio de 2002, publicado no DODF de 09 de maio de 2002, e considerando a nomeação e posse dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 02, de 1º de março de 2011, publicada no DODF nº 43, de 02 de março de 2011.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 05, de 15 de junho de 2012, publicada no DODF nº 121, de 22 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 000400-0; Reg. Acórdão: 636753; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: DECRETOS 20.426 DE 21/07/99, 25.088 DE 16/09/04 E 24.628 DE 07/06/04

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETOS 20.426/99 E 25.262/04, REVOGADOS PELO DECRETO 33.177/11. PERDA DO OBJETO. DECRETOS 25.088/04 E 24.628/04. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DECRETOS AUTÔNOMOS. REJEIÇÃO. POLÍTICA HABITACIONAL URBANA DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Não subsiste o interesse de agir em relação aos Decretos nº 20.426/99 e nº 25.262/2004, em virtude da superveniente revogação deles pelo Decreto nº 33.177/2011.

Os decretos remanescentes, em pleno vigor, de nºs 25.088, de 16/09/2004 e 24.628, de 07/06/2004, têm natureza normativa e autônoma, desvinculada de qualquer lei, razão pela qual é admissível a ação direta de inconstitucionalidade.

O artigo 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal constitui norma constitucional de eficácia limitada, dependente sua aplicabilidade da edição normativa futura. Como o referido artigo 329 da LODF exige "lei" que venha a dispor "sobre contratos de transferência de posse e domínio para os imóveis urbanos em programas habitacionais promovidos pelo Poder Público", e, até hoje, não foi editada qualquer lei regulamentando o artigo 329, os Decretos editados pelo Senhor Governador, dispondo sobre a matéria ainda não regulada na lei, invadem a reserva posta pelo artigo 329 da LODF, incidindo, destarte, em vício de inconstitucionalidade.

Vulneração aos artigos 19, 58, incisos V e VI, e 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material dos Decretos nºs 25.088/2004 e 24.628/2004.

Decisão: DAR POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TOCANTE AOS DECRETOS NºS 20.426/99 E 25.262/04, E JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS NºS 24.628/04 E 25.088/04 COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 20 de fevereiro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 12, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA
27 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4577

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 930/2004, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 3281/2004, Auditoria de Regularidade, RA-XV - RECANTO DAS EMAS; 3) 3735/2004, Aposentadoria, José de Assis Pires Braga; 4) 34798/2006, Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 5) 2984/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 7) 3743/2010, Aposentadoria, José Ribamar Ribeiro Malheiros; 8) 16391/2011, Reforma (Militar), Pedro Dias dos Santos; 9) 24777/2011, Pensão Civil, Iva Rizzi Florentino; 10) 3213/2012, Aposentadoria, José Ribamar Ribeiro Malheiros; 11) 10347/2012, Aposentadoria, José de Assis Pires Braga; 12) 14997/2012, Pensão Civil, Brigida Ferreira Torres; 13) 1895/2013, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3372/1997, Aposentadoria, Salvador Lopes de Andrade; 2) 9983/2009, Pensão Civil, CLEONICE ALVES LOPES; 3) 11280/2010, Auditoria de Regularidade, DER; 4) 14351/2010, Pensão Civil, Rafael Medeiros Roriz; 5) 20920/2012, Pensão Militar, Lídia Martins de Sabóia;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4572.

Aos 05 dias de fevereiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheiro a ANILCÉIA MACHADO e ao Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. A insigne Conselheira e o nobre Procurador-Geral agradeceram a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4571, de 31.01.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 002/2013 – GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias no período de 18 a 28.02.2013.

- Ofício nº 045/2013- MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica que a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS fruirá férias, referentes ao exercício de 2012, nos dias 14 e 15 do mês em curso.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 4635/12 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE) e 18513/11 e 34918/11 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimentos formulados pelos Drs. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA e ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 4635/12, tendo Sua Excelência comunicado ao Plenário que a referida sustentação oral de defesa fora adiada, com a concordância do defendente, para o próximo dia 7 do mês em curso.- DECISÃO – 297/20132 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato dos Processos nºs 18513/11 e 34918/11.

PROCESSO Nº 18513/11

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 302/2013.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSO Nº 34918/11

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. PEDRO ELOI SOARES, representante legal do Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

A Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, representante legal da empresa Ipanema Segurança Ltda. declinou, verbalmente, nesta assentada, da sustentação oral de defesa, requerida com base na Emenda Regimental nº 21/2007.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 301/2013.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 8285/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 25.350/04, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/2000, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e a Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 340/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer dos requerimentos acostados às fls. 406, 407 e 409, bem como conceder a MARIA SELMA BANDEIRA NEGREIROS, EURIDES BRITO DA SILVA e JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de defesa em face da Decisão nº 4656/2012, cientificando os requerentes.

PROCESSO Nº 35408/2008 - Aposentadoria de LÚCIA MARGARIDA CARVALHO DE MELO-SES. DECISÃO Nº 307/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2148/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36916/2010 - Pensão civil instituída por VALDIVINO PIMENTA DE PÁDUA-SEG. DECISÃO Nº 308/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 329/2012 – GCMA; II- determinar diligência à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência à interessada da pensão, Srª. Maria Barbosa de Pádua, da alteração ocorrida na classificação funcional do ex-servidor e dos reflexos no pagamento do benefício, para que, caso queira, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, apresente as razões de defesa; III- autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdicionada, para atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 13422/2011 - Pensão civil instituída por GALILENA AMANCIO IBIAPINO-SES. DECISÃO Nº 309/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4609/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15735/2011 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS SANTOS VITURINO-SES. DECISÃO Nº 310/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados na Decisão nº 3588/12; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33440/2011 - Pensão civil instituída por ANGELA MARIA GONTIJO BARRETO-SE. DECISÃO Nº 311/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3590/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21004/2012 - Pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 312/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Polícia Militar do DF – PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2012 – DETRAN/DF, cujo

objeto é a contratação de empresa especializada para fabricação e fornecimento de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e outros tracionados (Lote A) e para execução de serviço de emplacamento, lacração e relacração de veículos automotores e outros tracionados, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários (Lote B). DECISÃO Nº 313/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação de fls. folhas 432/442 e seus anexos (fls. 443 a 451), de autoria da empresa OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA – EPP; b) das Informações nº 02/2013 e nº 16/2013; II – manter os termos do item II, alínea "a", da Decisão Liminar nº 41/2012, referendada por meio da Decisão nº 67/2013; III – dar ciência ao DETRAN/DF sobre os pontos suscitados na Representação subscrita pela empresa OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA – EPP, afim de apresentar as alegações que entender pertinentes; IV – dar ciência desta deliberação plenária à representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à jurisdicionada mencionada no item III supra; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 29161/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.622/2012. DECISÃO Nº 314/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.622/2012.

PROCESSO Nº 29307/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.608/2012. DECISÃO Nº 315/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.608/2012.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.607/2012. DECISÃO Nº 316/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.607/2012.

PROCESSO Nº 29323/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.606/2012. DECISÃO Nº 317/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.606/2012.

PROCESSO Nº 29480/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.597/2012. DECISÃO Nº 318/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.597/2012.

PROCESSO Nº 29579/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.587/2012. DECISÃO Nº 319/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.587/2012.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6554/1993 - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 320/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.128/2012: b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1986/2003 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA MARIA INHAN-SES. DECISÃO Nº 321/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 5.506/2011, reiterada na Decisão 5.010/2012; II – considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3576/2004 - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 322/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) que as diligências objeto dos itens II da Decisão nº 4.698/2009, III da Decisão nº 2.440/2010 e I da Decisão nº 2.384/2011 perderam objeto em razão do que estabeleceu a Decisão nº 5.133/2012, todas proferidas nos autos; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 346/347 do Processo PMDF nº 054.000.740/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3577/2007 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ RODRIGUES-SEDEST. DECISÃO Nº 323/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.871/2008; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar o servidor aposentado José Luiz Rodrigues para, querendo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade desta Corte de Contas reduzir o valor dos proventos da aposentadoria, nos moldes sugeridos pela instrução de fls. 16/18; III - autorizar o envio de cópia da mencionada instrução à jurisdicionada, visando subsidiar a defesa do interessado; IV – alertar o órgão jurisdicionado a dar prioridade no cumprimento desta decisão, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 12372/2009 - Inspeção realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, promovida pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com o propósito de acompanhar a execução do Contrato nº 11/2008, celebrado entre aquele órgão e o Consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e Voxtec Engenharia e Sistemas Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços técnicos contínuos para implementar uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Informações de Transporte. DECISÃO Nº 300/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas, face à citação ordenada pela Decisão nº 4521/10: a.1) pelo consórcio de empresas indicado no parágrafo 19 (fls. 865-935 e 1.172-1.247); a.2) pelos senhores relacionados no parágrafo 20 (fls. 936-982), de forma conjunta; a.3) pelo senhor apontado no parágrafo 18 (fls. 1068-1091); b) da Informação nº 55/2011 – FT (fls.1106-1171), da Informação nº 61/2011 – FT (fls. 1249-1257), bem como da Nota Técnica nº 01/12 – NFTI (fls. 1315-1348), que analisaram o mérito das defesas; c) do Ofício nº 2811/2010 – GAB/DFTRANS e anexos (fls. 644-748), considerando atendida a determinação contida no item VIII, alínea 'a', da Decisão nº 4521/10; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. no mérito, considerar procedente a defesa apresentada pelo senhor apontado no parágrafo 18 em razão do item V da Decisão nº 4521/10, dada a inexistência de comprovado nexo de causalidade entre a edição do Decreto nº 28.437/07 e os prejuízos ocorridos na execução do Contrato nº 11/08, cuja licitação, examinada por esta Corte de Contas, seguiu os ditames da Lei nº 8.666/93, conforme observado no Processo nº 27.316/08; IV. em consequência, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do indicado no item retro, considerando-o quite com o erário distrital no que se refere ao objeto da TCE em exame; V. no mérito, considerar improcedente a defesa apresentada pelo Consórcio de empresas relacionadas no parágrafo 19; VI. considerar parcialmente procedente, quanto ao mérito, a defesa conjunta apresentada pelos senhores indicados no parágrafo 20, no sentido de reduzir o prejuízo causado pela contratação desnecessária do Sistema de Gestão de Material (Achado 3); VII. consequentemente, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, cientificar os responsáveis indicados nos itens V e VI retro para que, em 30 (trinta) dias, recolham o valor do prejuízo a eles imputado na TCE em exame, conforme tabela encontrada no parágrafo 13; VIII. determinar que a matéria objeto da citada TCE, de natureza grave, seja anotada pelo corpo técnico como influência no mérito das contas anuais da DFTRANS, exercício de 2009, a ser julgada no Processo nº 6.440/10; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu a Revisora, apresentando declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33914/2009 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, em 2009, alusiva aos atos de concessão de aposentadoria e pensão e respectivos pagamentos. DECISÃO Nº 324/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar: a) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a verificar o atendimento da diligência de que cuida o item II da Decisão nº 2.264/2010 em futura auditoria; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7200/2010 - Contratação da empresa Ipanema Segurança Ltda., por emergência, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, pelo período de 6 (seis) meses. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 293/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 37335/2010 - Pensão civil instituída por MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 325/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.999/2012 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II -

autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 7051/2011 - Análise da regularidade do procedimento da Polícia Militar do DF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 326/2013 - O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens III.c e IV: 1.1) tomar conhecimento da inspeção realizada no Contrato nº 7/2011, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a NET SERVICE Ltda., consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0101.12, bem como dos demais documentos acostados aos autos; 1.2) recomendar à PMDF que adote as providências necessárias para a implantação de comitê estratégico de tecnologia da informação, observando os objetivos de controle definidos no processo ME 4 – Prover Governança de TI do Cobit 4.1 (Achado 1); 1.3) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) exija da empresa NET SERVICE Ltda. a atualização das plantas dos serviços de cabeamento estruturados realizados, sem ônus ao erário, consoante garantia prevista no Contrato nº 7/2011, bem como o disposto no art. 69 da Lei de Licitações (Achado 4); b) se abstenha de prorrogar o Contrato nº 7/2011 em função do vício constatado na pesquisa de preços de mercado que fundamentou a contratação (Achado 2); 1.4) determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que: a) inicie o competente Processo Administrativo contra Fornecedores (PAF) em desfavor da empresa NET SERVICE Ltda. (Achado 2); b) em até 180 (cento e oitenta) dias, apure a regularidade da execução do Contrato nº 44/2010, informando a este Tribunal sobre suas conclusões (Achado 6); 1.5) determinar: a) a conversão dos Achados 3 e 5 em TCE, a serem conduzidos em autos apartados, ordenando a competente citação; b) a audiência dos nominados nos Achados 2 e 4, conforme propostas de encaminhamento de fls. 526 e 531 do Relatório de Inspeção; 1.6) autorizar: a) a remessa de cópias do Relatório de Inspeção nº 7.0101.12 e dos documentos de fls. 409/424: i. por intermédio do Ministério Público de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, em razão do disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF; ii. à Polícia Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal; iii. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que o Contrato nº 7/2011 teve origem na ARP nº 1/2010 da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais (Achado 2); iv. ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, uma vez que o Contrato nº 44/2010 teve origem na ARP nº 28/2009 da Prefeitura Municipal de Vila Velha – Espírito Santo (Achado 6); v. à Secretaria de Estado de Transparência e Controle e às Polícias Militar e Civil do Distrito Federal para subsidiar a adoção de providências decorrentes desta Decisão. b) a verificação pela Secretaria de Acompanhamento, em autos apartados, do cumprimento das determinações relativas à Polícia Civil do Distrito Federal (itens IV e V, alínea "b") exaradas nesta Decisão; 1.7) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja dado tratamento prioritário à análise e à tramitação dos autos; 2) acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinar, cautelarmente: 2.1) à Polícia Militar do Distrito Federal que se abstenha de proceder a novas aquisições de insumos ou requisição de serviços pertinentes ao Contrato nº 07/2011, até ulterior deliberação deste Tribunal; 2.2) à Polícia Civil do Distrito Federal que se abstenha de proceder a novas aquisições de insumos ou requisição de serviços pertinentes ao Contrato nº 44/2010, até ulterior deliberação deste Tribunal. Parcialmente vencidos o Relator e a Revisora, que mantiveram os seus votos. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 28977/2011 - Pensão civil instituída por RUDEMBERGUE DA SILVA ROCHA-SE. DECISÃO Nº 327/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.537/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 33458/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ ALVES DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 328/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.146/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 7243/2012 - Pensão civil instituída por LEONOR GONÇALVES DE MELO-SE. DECISÃO Nº 329/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a Ordem de Serviço de 06.03.2009, publicada no DODF de 10.03.2009, retificada pela Ordem de Serviço de 09.06.2011, publicada no DODF de 14.06.2011, na parte referente à pensão temporária instituída pela ex-servidora LEONOR GONÇALVES DE MELO, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/2008; II - atentar para as considerações lançadas pelo órgão de Controle Interno às fls. 61/62 – apenso, relativamente às parcelas GARC e GAA, tendo em conta o disposto no item VIII, alínea "a", da Decisão nº 3.628/2011 - Processo nº 21.870/2010.
PROCESSO Nº 30038/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC para a Secretaria de Saúde do DF. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo conhecimento do recurso de fs. 196/201, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 294/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.
PROCESSO Nº 2220/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF – SSP/DF, tendo por objeto a aquisição de solução para implantação de sistema de vídeo monitoramento em cidades do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo instalação, treinamento e manutenção. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 66/2013-GCRR, proferido no dia 04.02.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 303/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.
RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 3857/1984 - Reforma de ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 330/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprido o item II da Decisão nº 377/12; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao Acórdão nº 46.192-TJDFT; III - estando a revisão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.
PROCESSO Nº 989/2004 - Pensão militar instituída por ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 331/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 380/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 25 do Processo CBMDF nº 053.000.443/02 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da necessidade de ajuste, se ainda for o caso, do pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos do item I, letra "a", da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06, providência que poderá ser verificada em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 6813/2006 - Aposentadoria de ANTÔNIO VENTURA DE ARAÚJO-SEAGRI. DECISÃO Nº 332/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.465/11; II - determinar que a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI adote as providências necessárias ao exato cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014752-7, mantida no julgamento da Apelação Cível nº 2010.01.1.007088-7, o que será objeto de verificação em futura auditoria a ser realizada no órgão; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão jurisdicionado.
PROCESSO Nº 2457/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1/50), vinculada à Secretaria de Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06, da Medida Provisória nº 297/06, convertida na Lei Federal nº 11.350/06, e da Lei Distrital nº 3.870/06. DECISÃO Nº 333/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, em consonância com o art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADIn's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Abadia Cardoso Rocha, Ada Antunes Faria, Aldemir Domicio da Silva, Ana Carla de Oliveira Souza, Anderson de Oliveira Coelho, Angela Solano da Silva, Aparecida Martins da Rocha, Cícero Ribeiro Soares, Cleia de Almeida Dutra, Cleide Rodrigues Lima, Cleiomar Queiroz Pessoa, Cleiton Lopes Silva, Cristiane Quinta de Brito, Diana Elvira da Silva, Donizetti Moraes, Edazio Carvalho de Paula, Edimar Batista dos Santos, Edna Ferreira Campos, Elizabeth Carvalho Correa Santos, Fábia Célia Cruz Lopes, Flavio Roberto Alves Ferreira, Gilmara Ribeiro Alves, Irene Maria da Conceição, Ivoneide Barbosa da Costa, Janaina da Silva Sousa, Lucia Santos Lourenço, Luciano Gomes de Oliveira, Luciano Ribeiro de Macedo Araújo, Luiz Alberto Torquato da Silva Rocha, Marcio Roberto Emidio dos Santos, Maria Cilene Rodrigues da Silva, Maria Clara da Silveira Porto Santos, Maria Dalia Sousa Castro, Maria José de Jesus, Marileide Araújo de Sousa, Mércia Rejane Ferreira Lima Nascimento, Nazira Rosa do Nascimento Neta, Patrícia Paula dos Reis Gonçalves, Plínio Cruz de Souza, Priscila Rita de Oliveira Trindade, Robson Saraiva Ferreira Souto, Rosedelma Penha Mendes, Rosilene Ponciano de Almeida, Sandra Cristina Cordeiro da Silva, Simone de Jesus Missias Gonçalves, Sonia de Araújo Freire, Sueid Gomes de Oliveira, Valdenia Fernandes do Nascimento de Araujo, Veranice Areolino Carvalho dos Santos, Viviane Moraes Alves, II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.
PROCESSO Nº 17000/2008 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício promovido pelo PRÓ-DF II e programas anteriores. DECISÃO Nº 304/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer como Pedido de Reexame o recurso interposto pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, acostado às fls. 580/587 e anexos de fls. 588/608, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n° 01/94 e da alínea "a" do inciso II do art. 188 e art.

189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 3.046/12, com redação conferida pela Decisão nº 4.237/12, no que diz respeito à recorrente; II - autorizar: a) a ciência da recorrente e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre o conhecimento do recurso, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30435/2009 - Contrato nº 05/09, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa METROQUATTRO Arquitetura Tecnológica Ltda., tendo por objeto a elaboração de projeto básico, respectivas especificações e análises correlatas, para composição do processo de obtenção se serviços integrados de manutenção continuada com atualização tecnológica do sistema de controle semafórico do Distrito Federal. DECISÃO Nº 305/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da peça de fls. 168, dando quitação ao senhor nominado no § 6º do relatório, no que tange à penalidade a ele aplicada por força da Decisão nº 2.941/11 e do Acórdão nº 105/11; II – autorizar: a) a SEACOMP a encaminhar ao Ministério Público junto a este Tribunal cópia da documentação necessária, com vista à cobrança judicial da penalidade aplicada ao senhor indicado no § 3º do relatório, nos termos do art. 29, inciso II, da LC no 01/94; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30540/2009 - Exame do Edital do Pregão Eletrônico n° 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, no Processo n° 19.873/09, levado a efeito no Departamento de Trânsito do DF – DETRAN, com o fito de apurar contratação efetuada pelo DETRAN, DISQUE-DETRAN 154, atinente a serviços de tele atendimento, os quais continuaram sendo prestados pela mesma contratada, Call Tecnologia e Serviços Ltda., mesmo após a expiração do Contrato nº 032/03. DECISÃO Nº 306/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 291/296, bem como da Informação nº 44/12 (fls. 298/308); II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor citado no parágrafo 3º da Informação nº 44/12; III - fixar ao responsável a que se reporta o item anterior a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) a ciência ao responsável dos termos desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21870/2010 - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a análise do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, a regularidade, com ressalva, dos pagamentos empreendidos na forma da Decisão 77/07 aos inativos e pensionistas, bem como os reflexos da mudança de classe praticada pelo art. 15 da Lei nº 4.075/07, art. 11 da 3.318/04 e art. 3º da Lei nº 2.942/02. DECISÃO Nº 334/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto na Decisão nº 3.628/11; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24165/2011 - Análise da qualificação e do exame formal do Contrato de Gestão nº 001/11, celebrado entre o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, para a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 335/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento ao Item IV da Decisão nº 1.365/12, constantes da documentação de fls. 648/885; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados em conformidade com a Decisão nº 1.365/12, com exceção da parte final do Item IV ”e” (forma de seleção dos empregados do Hospital do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, na qualidade de Organização Social); III - dar ciência das questões tratadas no Item IV ”e” da Decisão nº 1.365/12 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no que se refere à contratação de pessoal para o ICIPE; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto condutor desta decisão aos interessados; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14245/2012 - Representação nº 012/12 – DA, do Ministério Público junto a esta Casa, apontando possíveis irregularidades ocorridas no pagamento de diárias efetuado pela Secretaria de Cultura do DF aos integrantes da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional, para apresentação na cidade de Palmas – TO. DECISÃO Nº 336/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 13/18; II - considerar improcedente a Representação nº 012/2012 – DA, disso dando ciência ao MPjTCDF; III - alertar a Secretaria de Cultura que, na elaboração de expedientes direcionados aos órgãos de controle, atente para o encaminhamento correto das informações com vistas a evitar desnecessária movimentação da máquina administrativa; IV - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 134, I, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Admissibilidade da Representação nº 06/2012 – MF, em que o Ministério Público junto ao TCDF noticia o recebimento da denúncia de fls. 05/07, solicitando a realização de inspeção na Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF para apuração de suspeita de favorecimento a candidatos aprovados no Edital nº 09/12 – FAP/DF (fl. 05), que teve por objeto a seleção de 30 vagas de bolsistas no âmbito do Convênio nº 01/10, celebrado com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENISPAM. DECISÃO Nº 337/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 06/2012-MF, fls. 01/03, e das peças de fls. 05/07 e 36/37; II – determinar à FAP/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca das supostas ilegalidades noticiadas nos documentos indicados no item I; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 186/12, da Representação em causa e dos documentos de fls. 05/06 e 36/37 à jurisdicionada; b) desde já, caso seja necessário, inspeção na FAP/DF para apurar os fatos representados; c) a devolução dos autos à competente Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21578/2012 - Representações oferecidas por ALIX BIRCHE DE CARVALHO e GUSTAVO PAULO SANTOS, questionando possíveis irregularidades no processo seletivo realizado na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF para o programa de bolsas de pesquisa – BSB – EMPREENDEDORA, regulado pelo Edital FAP/DF – nº 09/12 (fls. 7/14), publicado no DODF de 12.06.12. DECISÃO Nº 338/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das Representações apresentadas por Alix Birche de Carvalho (fls. 1/2) e por Gustavo Paulo Santos (fls. 3/6); II – determinar a apensação dos autos ao Processo nº 19.034/12, tendo em vista a similitude de matérias e o princípio da economia processual.

PROCESSO Nº 21721/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Governador do Distrito Federal e conduzidas pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3.186/01, para apurar possíveis irregularidades na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de diversos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 339/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 010.001.533/06, 010.001.585/06 e 010.001.644/06; II – nos termos dos art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação dos militares mencionados no parágrafo 15 da Informação nº 221/12, bem como do Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas à época dos fatos narrados nos autos para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolham os débitos apontados na referida informação, relativos ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da referida lei complementar; III – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21918/2012 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2012, para subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo – exercício de 2012. DECISÃO Nº 299/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - alertar: a) as unidades referidas na tabela constante do parágrafo 144 da Informação nº 13/12 – DICOG, para que evitem a classificação de despesas previdenciárias fora da função orçamentária apropriada (09 - Previdência Social) ou em unidade distinta do Iprev/DF; b) a Seplag, para a recorrente presença de fundos especiais no orçamento do DF sem execução orçamentária, tornando inócua a vinculação pretendida e revelando necessária a reavaliação da continuidade da alocação de recursos a esses fundos, da gestão dessas unidades e do cumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos; c) a DFTrans, considerando o empenho da despesa 2012NE00289, que os gastos com publicidade e propaganda, incluindo os relativos à divulgação de campanhas institucionais dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do governo local, devem ser classificados na atividade específica 8505 – Publicidade e Propaganda, nos termos do § 9º do art. 149 da LODF; d) o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de majorar os repasses do FAC, no intuito de se alcançar, ao final do exercício, o mínimo legal estabelecido pelo § 5º do art. 246 da LODF, de 0,3% da Receita Corrente Líquida, com a redação dada pela Emenda nº 52/08; e) o Governador do Distrito Federal e a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a ocorrência de vício de iniciativa no que toca ao art. 3º da Lei nº 4.796/12, que revogou a alínea “e” do inciso IV do art. 25 da Lei nº 4.614/11 (LDO/12), haja vista que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias, encaminhando-lhes cópia da Informação nº 13/12 – DICOG, do relatório/voto da Relatora e desta decisão; II - determinar: a) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: 1 - providencie a regularização dos registros contábeis das rubricas 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a Liquidar e 2.9.2.4.2.01.01 – Empenhos Liquidados, conforme destacado no item I.2.1 da Informação nº 13/12 – DICOG, comunicando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a razão das inconsistências detectadas e as medidas que estão sendo tomadas a fim de que essa situação não volte a ocorrer, especialmente no final do ano, quando é feito o fechamento do exercício contábil; 2 - esclareça sobre as inconsistências existentes no Demonstrativo da Dívida Ativa (PSIAG670), Unidade Gestora 130101 – Secretaria de Fazenda do DF, mês de referência junho/2012, cujos valores de entradas, saídas, ajuizamentos e ajustes não refletem as alterações havidas entre os saldos inicial e atual daquele demonstrativo; b) à Agefis, CEB, CEB Gás, CEB Lajeado, CEB Participações, Codhab, Metrô, DER/DF, Detran, DFTrans, FAP/DF, Fundação Jardim Zoológico, Iprev e SLU que observem o disposto na Lei nº 3.184/03, arts. 3º e 4º, e na LODF, art. 22, §§ 1º e 2º, quanto à publicação dos Planos Anuais de Publicidade e Demonstrativos Trimestrais de Gastos com Publicidade e Propaganda; c) às unidades gestoras de recursos de Publicidade e Propaganda, identificadas na tabela constante no parágrafo 110 da Informação nº 13/12 – DICOG, e à Terracap, Caesb, CEB Gás, CEB Lajeado, CEB Geração, CEB Participações e Ceasa, que divulguem no Diário Oficial e em sítio próprio na Internet dados sobre a execução dos contratos, com os nomes e valores totais pagos aos fornecedores para cada

serviço e os veículos de divulgação das peças publicitárias, em cumprimento ao art. 16, caput, e parágrafo único, da Lei federal nº 12.232/10; d) à Adasa, Metrô e Caesb que, em cumprimento à Lei nº 3.184/03, passem a divulgar, nos demonstrativos trimestrais de despesas com publicidade e propaganda, os valores pagos individualmente a cada beneficiário das despesas; e) à CLDF, Fepecs, Novacap, Metrô, Ibram e Codhab que, em cumprimento à Lei nº 3.184/03, passem a divulgar, nos demonstrativos trimestrais de despesas com publicidade e propaganda, os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas; III - reiterar à Seplag o disposto nos itens "V.a" da Decisão nº 7.991/08, "IV" da Decisão nº 4.432/09 e "IV" da Decisão nº 5.256/11, no sentido de fazer constar dos normativos de alterações orçamentárias as respectivas repercussões sobre as metas físicas de cada programa de trabalho modificado, de maneira a obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, alertando a jurisdicionada de que eventual descumprimento sem causa justificada poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, LOTCDF; IV - em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 862/2012-GAB/Seplan, autorizar a disponibilização do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por programa de trabalho somente em versão eletrônica no sítio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, obedecendo à periodicidade e aos prazos estabelecidos pela legislação que trata da matéria; V - solicitar ao Presidente da Câmara Legislativa do DF esclarecimentos sobre a aquisição de seis veículos tipo sedan, marca Ford, modelo Fusion, de que trata a Nota de Empenho 2012NE00507, de 12.07.12, ante a vedação contida na alínea "e" do inciso IV do art. 25 da Lei nº 4.614/11. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do alerta constante do item III. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no seguinte acréscimo ao voto do Relator: "com esteio na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, comunique ao Senhor Governador e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o Tribunal poderá negar validade ao ato praticado com esteio no art. 3º da Lei 4614/11 (LDO/12), uma vez que tal dispositivo legal não guarda conformidade com o disposto no inciso V do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal (vício de iniciativa).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 27604/2009 - Aposentadoria de VICENTE ANDRELINO DA ROCHA-PCDF. DECISÃO Nº 341/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Abono Provisório de fl. 36 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33/35 – apenso, que deverá ser tornado sem efeito, para considerar: a) o dia 23.11.89 (data de ingresso do servidor no Cargo de Agente de Polícia) como termo inicial da apuração; b) como tempo averbado o período prestado no Cargo de Agente Penitenciário; 2) acostar aos autos a certidão referente ao período prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21900/2012 - Requerimento dirigido à Presidência desta Corte com intuito de que o Tribunal preste esclarecimentos à SES/DF acerca do alcance da Decisão/TCDF nº 6611/2010, prolatada no Processo nº 10623/2010, que trata de consulta sobre os procedimentos a serem adotados em decorrência de decisões do STF proferidas em mandados de injunção a respeito de concessões de aposentadorias especiais a servidores públicos por força da regra estampada no § 4º do art. 40 da Constituição Federal. DECISÃO Nº 295/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26898/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012 (fls. 756/832), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios não perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência, fls. 780/805). DECISÃO Nº 296/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30178/2012 - Análise de informações fornecidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, por meio do Ofício nº 1543/2012-PGJ/MPDFT e anexos, acerca do descumprimento, por parte do Distrito Federal, das exigências para a renúncia de receitas elencadas nos diplomas legais pertinentes, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF. DECISÃO Nº 342/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 01/15 como representação, conferindo-lhe admissibilidade, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV, e § 2º, do RI/TCDF; II. determinar à SEF/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas pelo MPDFT na aludida peça; III. autorizar: a) o envio de cópia das fls. 01/15 à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência determinada no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31166/2012 - Admissibilidade do recurso interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 86/103) contra os termos da Decisão Liminar nº 89/2012 – P/AT1, referendada pelo TCDF na Decisão n° 61/2013. DECISÃO Nº 343/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fls. 86/103, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos itens I e II da Decisão Liminar nº 89/2012 – P/AT, referendada pela Decisão n° 61/2013; II) autorizar, nos temos da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 118/2013 - Edital de Concorrência nº 32/2012-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a manutenção de equipamentos públicos em quadras esportivas, pistas de skates, PECs, playgrounds e praças em diversos locais do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 118/2013-GC/PT, proferido no dia 01.02.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 298/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 5157/2013 - Representação nº 01/2013-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de concessão de medida Cautelar inaudita altera pars acerca das impropriedades ocorridas nos Editais de Chamamento nºs 06, 07, 08 e 09/12 da CODHAB. DECISÃO Nº 344/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 01/2013-MF (fls 01/04), bem como dos documentos acostados às fls. 05/08; II - postergar para momento processual adequado o exame do pedido cautelar formulado pela representante; III - com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, facultar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I; IV - autorizar: a) desde logo, caso se faça necessário, a realização de inspeção na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e onde mais se fizer preciso para exame da regularidade dos fatos apontados na Representação nº 01/2013-MF de fls. 01/04; b) o encaminhamento de cópia da Representação aos jurisdicionados mencionadas no item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1712/2003 - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S/A – BRB, referente ao exercício 2002. DECISÃO Nº 345/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Franklin de Moura, em face da Decisão nº 1.712/03 e do Acórdão nº 238/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu procurador legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 27465/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.938/2005-CRCC), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela DFTRANS ao Instituto Candango de Solidariedade – ICS, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002, exercício de 2004. DECISÃO Nº 346/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 389; II. conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01.02.13, para a apresentação das razões de defesa requeridas por meio da Decisão nº 4.162/12. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34186/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis danos ao erário decorrentes de irregularidades cometidas por fiscais da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, que estariam cobrando e percebendo em espécie taxas de autorização de uso dos vendedores ambulantes que desenvolviam suas atividades no Parque Dona Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 347/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva, em face da Decisão nº 5.124/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 19720/2008 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 348/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2007; II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados nos parágrafos 2, alínea "a" e 16 da Informação nº 56/12, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas regulares, fixando-lhes, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias: a) os responsáveis indicados no parágrafo 2, alínea "a", da Informação nº 56/12

devem apresentar razões de justificativas em face das irregularidades descritas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 23/2009 – DIRAG/CONT: 1) subitem 2.1.2 – atualização monetária, juros e multas de prestamistas inadimplentes não contabilizados; 2) subitem 2.1.3 – valores a receber de contratos de concessão de uso de terrenos não contabilizados; 3) subitem 2.1.4 – ausência de registros contábeis dos valores pagos a mais para empresa de propaganda e publicidade; 4) subitem 2.1.6 – processo não localizado de impostos a recuperar e conta contábil não conciliada; 5) subitem 2.1.8 – ausência de atualização monetária dos depósitos judiciais; 6) subitem 2.1.11 – provisão de perdas de incentivos fiscais indevida e ausência de registros contábeis dos valores das ações a preços de mercado; 7) subitem 2.1.12 – computação incorreta de depreciação; 8) subitem 2.1.13 – divergência entre saldo contábil e o total do inventário de bens móveis; 9) subitem 2.1.14 – ausência de registros contábeis de carta fiança e seguro; 10) subitem 2.2.2 – dívida não contabilizada; 11) subitem 2.2.3 – pendências antigas referentes às cauções depositadas pelos participantes em licitação pública de vendas de imóveis; 12) subitem 2.2.4 - provisões de encargos sociais sobre férias contabilizadas a mais; 13) subitem 2.2.5 – provisão de encargos sociais a maior da licença administrativa remunerada; 14) subitem 2.2.6 – ausência de provisão da contribuição do plano de benefícios previdenciários; 15) subitem 5.1 – empregados desviados de função; 16) subitem 5.2 – pagamento irregular de licença administrativa remunerada; 17) subitem 5.4 – incorporação de EC/FG; 18) subitem 6.1 – quantidade relevante de dispensa de licitação nas compras de materiais; 19) subitem 6.2.a – prorrogação de contrato por 180 dias por várias vezes, aquisição de veículos por meio de dispensa, contratação de mão de obra/locação de equipamentos de informática com dispensa de licitação, contratação irregular para aquisição de cartões de vales alimentação, edital não assinado pela comissão e documentos não rubricados pela comissão e outros (Processo nº 111.000.087/01- DQV Publicidade Ltda.); 20) subitem 6.2.b – prorrogação de contrato por 180 dias por várias vezes, aquisição de veículos por meio de dispensa, contratação de mão de obra/locação de equipamentos de informática com dispensa de licitação, contratação irregular para aquisição de cartões de vales alimentação, edital não assinado pela comissão e documentos não rubricados pela comissão e outros (Processo nº 111.002.607/07 – Planeta Veículos Ltda.); 21) subitem 6.2.d – prorrogação de contrato por 180 dias por várias vezes, aquisição de veículos por meio de dispensa, contratação de mão de obra/locação de equipamentos de informática com dispensa de licitação, contratação irregular para aquisição de cartões de vales alimentação, edital não assinado pela comissão e documentos não rubricados pela comissão e outros (Processo nº 111.000.221/07 – CTIS Tecnologia S/A e Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.); 22) subitem 8.4 – deficiência do sistema de processamento de dados da carteira imobiliária; 23) subitem 8.7 – realização de despesas com publicidade, sem cobertura contratual e dotação orçamentária; 24) itens 3 e 4 do Parecer dos Auditores Independentes (fls. 351/353 do processo apenso); b) os responsáveis indicados no parágrafo 16 da Informação nº 56/12, para apresentarem suas razões de justificativa quanto ao julgamento irregular de suas contas, em decorrência das sanções aplicadas por meio da Decisão nº 1.090/2010 e do Acórdão nº 046/2010, prolatados no Processo nº 12.829/2007 (fls. 91/93), por terem celebrado os Contratos Emergenciais TERRACAP nº 44/07–CTIS Tecnologia S.A.; nº 45/07-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 154/07-CTIS Tecnologia S.A.; nº 155/07-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., ao arrepio do disposto nos arts. 24, inciso IV, e 26 da Lei nº 8.666/93 e nas Decisões TCDF nºs 2.517/02 e 3.500/99, alínea "e"; III. dar conhecimento aos responsáveis chamados em audiência, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para as providências de pertinentes.

PROCESSO Nº 1304/2011 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 349/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à diligência contida no inciso III da Decisão nº 5.563/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 350/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel QOBM RRem Evaldo Marques Rabelo, Diretor de Inativos e Pensionista do Corpo de Bombeiros Militar do DF, à época dos fatos, em face da Decisão nº 5.837/12 e do Acórdão nº 336/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 12116/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 351/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel QOBM RRem Evaldo Marques Rabelo, Diretor de Inativos e Pensionista do Corpo de Bombeiros Militar do DF, à época dos fatos, em face da Decisão nº 6.462/12 e do Acórdão nº 366/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 19862/2011 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.564/11-CSPM, inciso III), para acompanhar a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos Processos nºs 137.000.385/07 e 137.001.121/08. DECISÃO Nº 352/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 40/123 e do Processo nº 137.000.385/2007; II. considerar atendidos os incisos III e IV constantes da Decisão nº 2.259/2012, relevando o atraso apontado na Informação; III. determinar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o deslinde do Processo nº 137.001.264/2010, enviando à Corte a documentação probatória do que for alegado; IV. determinar à Administração Regional do Guará que instaure processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades pelas impropriedades que ensejaram o cancelamento da Tomada de Preços nº 004/2007 - CPL/RAX e pelo desaparecimento do Processo nº 137.000.385/2007 no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 20992/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 353/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel QOBM RRem Evaldo Marques Rabelo, Diretor de Inativos e Pensionista do Corpo de Bombeiros Militar do DF, à época dos fatos, em face da Decisão nº 5.844/12 e do Acórdão nº 338/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 23711/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, em decorrência de acidente de trânsito. DECISÃO Nº 354/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 15/16; II. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua e remeta a tomada de contas especial objeto do Processo nº 056.000.159/2010 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, haja vista o estabelecido no art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98; III. determinar à FAP/DF que informe ao Tribunal, no mesmo prazo (30 dias), a respeito das providências adotadas; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

O Processo nº 31531/10, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 15h05, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 15h30.

Às 16 horas, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se momentaneamente da sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 18513/11, 34918/11, 3577/07, 33914/09, 30038/12 e 7200/10, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 3857/84, 30435/09 e 30540/09, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, retornando às 18h30.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, com base no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, decidiu adiar as sessões ordinárias previstas para os dias 14 e 21 do corrente mês, para os dias 20 e 27 do mesmo mês, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, às 19h50 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 62 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 11/2013.

Ementa: Licitação. Dispensa. DETRAN. Contração de serviços de teleatendimento (call center) sem licitação. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 30.540/09

Nome: José Eustáquio da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN-DF.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
Atraso do processo licitatório, o que culminou em dispensa de licitação, mesmo após o Contrato nº 32/03, então vigente, ser aditado por quatro vezes, aproximando-se de seu término.
Valor da multa aplicada ao responsável:
R$ 1.169,80 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4572, de 05.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 12/2013.

Ementa: Contrato. DFTRANS. Contrato nº 11/2008. Suspensão de pagamentos. Conversão dos autos em TCE e citação dos responsáveis. Contas de ex-Governador julgadas regulares. Quitação plena.
Processo TCDF nº 12.372/09 (7 volumes)
Nome/Função: José Roberto Arruda, Governador do Distrito Federal.
Órgãos/Entidades: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas de José Roberto Arruda, dando-lhe quitação plena no que se refere ao objeto da TCE em exame.
Ata da Sessão Ordinária nº 4572, de 05.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4573

Aos 07 dias de fevereiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4572 e Extraordinárias Administrativa nº 775 e Reservada nº 852, todas de 05.02.2013.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Memorando nº 12/2013-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a participação do Presidente desta Corte no Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 21 a 23 do corrente mês, na cidade de Salvador/BA.
- Expedientes recebidos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de Tribunais de Contas de Estados Federados, de membro do Poder Legislativo Distrital e de autoridades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, cumprimentando este Tribunal pela eleição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e da Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, respectivamente, e desejando aos eleitos sucesso na nobre missão que lhes fora confiada.
- Agravo Regimental em mandado de segurança interposto pelo Distrito Federal, em face da decisão que deferiu parcialmente liminar requerida por Guilherme Torquato Figueiredo Valente.
JULGAMENTO
PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA
PROCESSO Nº 23770/2011 – (Relator: Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), de que pedira vista, na Sessão Extraordinária nº 89, de 13.12.2012, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os autos tratam da Representação do Ministério Público junto à Corte acerca da necessidade de o Tribunal fixar entendimento em relação ao momento adequado para a aplicação de multa aos responsáveis, em decorrência de análise realizada na execução de contratos ou na legalidade de contratações decorrentes de dispensa/inexigibilidade de licitações. DECISÃO Nº 387/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGAHÃES FILHO, proferido na Sessão Extraordinária nº 89, de 13.12.2012, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/11 – CICE/CAPF (fls. 15/22) e da Informação nº 6/12 – APE (fls. 27/28); b) do Parecer nº 473/12 – CF (fls. 24/25-v) e do Parecer nº 1.470/12 – CF (fl. 30); II – sentido de que: a) o momento processual adequado para a aplicação das sanções legais/regimentais cabíveis aos responsáveis por irregularidades e impropriedades deve dar-se no âmbito dos processos em que foram identificadas as irregularidades, tais como representações, exame de ajustes, situações de dispensa/inexigibilidade de licitação e outros, sem embargo de que essas irregularidades repercutam sobre o juízo de regularidade das contas, por ocasião do seu julgamento, já que o julgamento das contas não constitui sanção; b) o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, tem aplicação quando irregularidades na gestão forem detectadas no próprio processo de contas ou quando as irregularidades detectadas em outros processos específicos sejam de menor gravidade, mas vistas no conjunto, sejam capazes de macular a gestão, dando suporte ao julgamento pela irregularidade e à consequente multa nos termos do art. 20, parágrafo único, da mesma lei; c) na aplicação de qualquer sanção não se pode utilizar o mesmo fundamento em dois momentos distintos, ainda que indiretamente ou parcialmente, a fim de evitar a ocorrência de bis in idem; III – autorizar o arquivamento do feito.
SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA
O Senhor Presidente informou ao Plenário constavam da pauta da Sessão os Processos nºs 4635/12 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE) e 39640/08 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimentos formulados pelos Drs. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO, Procurador-Geral do Distrito Federal, e JOÃO LEITE, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.
A seguir, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 4635/12.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.
Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MARCELO PROENÇA, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.
Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto. DECISÃO Nº 364/2013.- O Tribunal, por maioria, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 109/2012 – 3ª DIACOMP (fls. 134/137); II – no mérito, dar provimento ao recurso da Secretaria de Governo, e, em consequência, reformar a Decisão nº 941/12 para afastar a admissibilidade da Representação nº 08/2012 e a suspensão cautelar do Edital de Chamada Pública nº 01/2012; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, afastando, apenas, a suspensão cautelar do certame. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, I, do CPC.
Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do Processo nº 39640/08.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.
A seguir, concedeu a palavra ao Dr. ALEX DUARTE, representante legal da Sra. MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM e do Sr. DEMILSON MOREIRA BOSE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Vossa Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.
Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 373/2013.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.
Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1393/2000 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 379/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento acostado à fl. 111 e conceder ao Sr. DAVID JOSÉ DE MATOS prorrogação

de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para apresentação de suas contrarrazões ao recurso manejado pelo MPjTCDF, disso dando ciência ao Requerente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33163/2006 - Representação nº 30/2006-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, referente ao provável uso da máquina administrativa em campanha eleitoral com a utilização de caminhões da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI. DECISÃO Nº 380/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº Ofício nº 895/2012 – GAB/SEG e Anexos; II. considerar cumprido o item I da Decisão nº 2660/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2244/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Saúde do DF, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. DECISÃO Nº 381/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde do DF: Adalenne Paixão Muhl Batista, Adriene Maria Cândida Silva, Anderson Silva dos Santos, Antonia Lasiete de Souza, Azenate Garcêz da Silva, Célia Maria do Carmo Santos, Célia Regina da Silva, Cintia Bezerra Carvalho, Darcemira Ramos de Gusmão, Denise Cardoso Guimarães, Denise de Almeida de Souza, Edite Machado de Souza Cristofari, Edna Aparecida Pereira, Edna Márcia Martins Ribeiro, Elenice Lemos Matos, Elizabete Rodrigues Cruz, Fernanda VIeira Gomes, Franco Ficher Ferreira de Sousa, Georjiton Medeiros Santana, Geovania Cardoso dos Santos, Isabella Borges Mota, Jacqueline Furtado Frasão, Jane Gomes Paiva da Silva, Jose Lopes Farias, Jose Vanderlei Barreiro, Julia Yane Pereira Dantas, Kercia Moreira Santiago, Leonardo Candido Couto, Marcus Luiz Vitorino Pereira, Maria Aparecida Gomes de Morais, Maria Aparecida Nunes, Maria Aurenita de Freitas, Maria da Neves de Sousa Silva, Maria do Carmo de Oliveira Costa, Maria do Socorro Silva Cardoso, Maria Idovania Fernandes Bento, Maria Isabel da Silva Martins, Maria Seguins Nunes, Mirian Maria Rocha, Naiza Tavares de Miranda, Natal da Silva, Nilton Alves Lima, Rafaela Dantas da Silva, Raimundo Belarmino de Almeida Neto, Rone de Jesus, Rosangela da Silva Lima, Samara Alves Lima, Tatiane Lisboa dos Santos, Vilodalto Vieira dos Santos e Wagner Rodrigues Beda; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2422/2007 - Contratações para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. DECISÃO Nº 382/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Aleksandra Araújo dos Santos, Ana Luiza dos Santos Reis, Anderson Ananias, Anoalda de Araújo Vieira, Antonilde Camelo de Carvalho, Atualpa Muniz Filho, Claudete Maria de Oliveira, Daniel Rodrigues Soares, Débora Cristina Sales, Délia Marciel Pereira, Edivânia Deodato da Silva, Edna de Sousa Castro, Edvanda Lopes Campos, Eldina Dias Borges, Eliana Carvalho Toledo, Eliane Pereira Barbosa, Eliane Silva Chaves, Eliete da Silva Farias, Erivando Lima da Silva, Ester Izak de Lima, Francisco Teobaldo de Carvalho Silva, Geralda Ferreira Costa, Goreth Cena de Carvalho, Jane Cristina Monteiro Martins, Jarliane Michelly de Freitas Oliveira, Josefa Ribeiro de Sousa, Katiane Daiane Moreira Lima, Lucélia Belo de Lima, Lúcia Angélica Coelho da Silva Santos, Maria de Jesus Ferreira Araújo, Maria de Lurdes Almeida Camargo, Maria do Rosário da Silva, Maria do Socorro Lima de Sousa, Maria Inacia Cardoso Mascarenhas Ferro, Maria Neci Carvalho Soares, Marilza Nunes da Silva, Mônica de Oliveira Santos Freire, Morizalton Ângelo de Macêdo, Rogério Alves de Andrades, Rosa Maria dos Santos de Souza, Sandra Andrea Dourado da Silva, Sebastiana de Sousa Cunha, Silvana Araújo Chaves, Suêde Gomes Almeida, Tânia Rodrigues de Castro, Tiago Fagundes de Jesus, Valdete Braz dos Santos, Viviani de Cassia Rosa de Freitas, Wellington Cristovão Salgado e Wesley da Silva; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1871/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Metropolitana de Futebol objeto do Processo nº 220.000.229/2000. DECISÃO Nº 383/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos documentos juntados a fls. 187/190; II. autorizar: a) o arquivamento do processo em apreço, haja vista que a TCE objeto do Processo nº 220.000.229/2000 encontra-se apensada aos autos de nº 220.000.181/2000, cujo acompanhamento está sendo processado no Processo TCDF nº 8876/2008; b) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 8876/2008; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8868/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Metropolitana de Futebol, referente ao 5º repasse do Convênio nº 01/2000 objeto do Processo nº 220.000.086/2001. DECISÃO Nº 384/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos documentos juntados a fls. 169/172; II. autorizar: a) o arquivamento do processo, haja vista que a TCE objeto do Processo nº 220.000.086/2001 encontra-se apensada aos autos de nº 220.000.181/2000, cujo acompanhamento está sendo processado no Processo TCDF nº 8876/2008; b) a juntada de cópia desta decisão no Processo nº 8876/2008; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39513/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, para atendimento da determinação constante do item III da Decisão nº 6663/2012. DECISÃO Nº 372/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da Carta nº 3827/2013 – PR, fls. 234/240, e conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da determinação constante do item III da Decisão nº 6663/2012, disso dando ciência à requerente.

PROCESSO Nº 6858/2010 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2010. Aos autos juntou-se Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio Policial Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF, contra os termos do item III - 4, da Decisão nº 720/12. DECISÃO Nº 378/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio Policial Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF contra o item III.4 da Decisão nº 720/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 13169/2010 - Pensão civil instituída por IRENO FRANCISCO DOS SANTOS-SEG. DECISÃO Nº 385/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3672/12; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24416/2011 - Aposentadoria de MARTA PEDRINA RODRIGUES-SES. DECISÃO Nº 388/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados na Decisão nº 4611/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulados pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para encaminhamento das TCA/PCA de que tratam os Processos nºs 040.000.923/11 e 098.000.491/11. DECISÃO Nº 374/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2180/2012-GAB/STC, fls. 82/83, e 2274/2012-GAB/STC, fls. 84/85; II- conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF- STC prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da PCA referente ao Processo nº 098.000.491/11; III - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, no que atine ao Processo nº 040.000.923/11; IV - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF o imediato encaminhamento da TCA de que trata o Processo nº 040.000.923/11; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13311/2012 - Tomada de contas especial determinada pelo item V da Decisão nº 2616/12 (fls. 1/2), em razão da omissão de prestar contas de valores repassados mediante Convênios a entidades privadas, para a realização do Carnaval de 2009. DECISÃO Nº 389/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Processos nºs 371.000.846/2008, 371.000.007/2009 e 371.000.065/2009, considerando cumprido o item I da Decisão nº 4196/2012; II. com espeque no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a citação das pessoas nomeadas no parágrafo 5º da Informação nº 88/2012 – SECONT/GAB, fls. 37/39, (a convenente e seus representantes legais à época da celebração dos respectivos convênios), para, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito apurado à fl. 38, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos para a realização do Carnaval de 2009; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15381/2012 - Pregão Presencial nº 11/2012, divulgado pela secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, de forma continuada, em veículos pertencentes à frota operacional da PMDF que se encontram fora do período de garantia, com aplicação de peças e acessórios de qualidade igual e/ou superior às originais. DECISÃO Nº 358/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 51 a 176, encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, em cumprimento ao estabelecido no Despacho Singular Nº 505/2012-GCIM, ratificado pela Decisão Nº 3515/2012;

II – considerar procedentes as medidas corretivas promovidas pela PMDF no edital do Pregão Presencial nº 11/2012-SEPLAN; IV – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Presencial nº 11/2012; b) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19867/2012 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – LDO/13, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício correspondente. DECISÃO Nº 375/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do roteiro de análise de fls. 14/20, da informação de fls. 56/66 e do Despacho do Secretário de 28/11/2012 acostado às fls. 67/68; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que adote as medidas cabíveis, a fim de que, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias vindouras, o Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos apresente dados fiéis à execução orçamentária dos exercícios que abrange, inclua as despesas oriundas de superávit financeiro incorporado ao orçamento, bem como eventual saldo acumulado e não utilizado como fonte de créditos adicionais, e esteja acompanhado da respectiva análise dos valores apresentados; b) à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: i) faça publicar as informações referentes ao quantitativo de pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o art. 89 da LDO/13, bem como cumpra o prazo legal aplicável à matéria nos exercícios seguintes, conforme Decisão nº 860/12; ii) apresente razões de justificativa para o atraso recorrente na publicação dessas informações; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública para acompanhamento.

PROCESSO Nº 28998/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.677/2012. DECISÃO Nº 390/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.677/2012.

PROCESSO Nº 29293/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.609/2012. DECISÃO Nº 391/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.609/2012.

PROCESSO Nº 29404/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.605/2012. DECISÃO Nº 392/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.605/2012.

PROCESSO Nº 29420/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.603/2012. DECISÃO Nº 393/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.603/2012

PROCESSO Nº 29439/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.602/2012. DECISÃO Nº 394/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.602/2012.

PROCESSO Nº 29447/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.601/2012. DECISÃO Nº 395/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.601/2012.

PROCESSO Nº 29455/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.600/2012. DECISÃO Nº 396/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.600/2012.

PROCESSO Nº 29463/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.599/2012. DECISÃO Nº 397/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.599/2012.

PROCESSO Nº 29471/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.598/2012. DECISÃO Nº 398/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.598/2012.

PROCESSO Nº 29498/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.595/2012. DECISÃO Nº 399/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.595/2012.

PROCESSO Nº 29595/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.585/2012. DECISÃO Nº 400/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.585/2012.

PROCESSO Nº 29668/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.669/2012. DECISÃO Nº 401/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.669/2012.

PROCESSO Nº 29757/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.675/2012. DECISÃO Nº 402/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.675/2012.

PROCESSO Nº 29900/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.698/2012. DECISÃO Nº 403/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.698/2012.

PROCESSO Nº 29927/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.696/2012. DECISÃO Nº 404/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.696/2012.

PROCESSO Nº 29935/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.704/2012. DECISÃO Nº 405/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.704/2012.

PROCESSO Nº 29960/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.695/2012. DECISÃO Nº 406/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.695/2012.

PROCESSO Nº 30976/2012 - Representação nº 034/2012-DA (fls. 01/04), que se fez acompanhar dos documentos de fls. 05/08, oferecida pelo MPjTCDF, com pedido de medida cautelar, acerca de uma possível mácula de inconstitucionalidade nos §§ 5º e 6º do artigo 2º da Emenda nº 61/2012 à Lei Orgânica do DF. DECISÃO Nº 376/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso inominado formulado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e declarar a perda de objeto em face da Decisão nº 138/13; II. dar ciência desta decisão ao interessado; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2280/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.548/2012. DECISÃO Nº 407/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2398/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.548/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2298/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 01/03, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.549/2012. DECISÃO Nº 408/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2398/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.549/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2301/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 01/03, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.550/2012. DECISÃO Nº 409/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2398/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.550/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2336/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.553/2012. DECISÃO Nº 410/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2398/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.553/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3243/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 01/03, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.477/2012. DECISÃO Nº 411/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.477/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3251/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.478/2012. DECISÃO Nº 412/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.478/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3260/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.479/2012. DECISÃO Nº 413/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.479/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3278/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.480/2012. DECISÃO Nº 414/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.480/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3286/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.481/2012. DECISÃO Nº 415/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.481/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3294/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.482/2012. DECISÃO Nº 416/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.482/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3316/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.484/2012. DECISÃO Nº 417/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.484/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3324/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.485/2012. DECISÃO Nº 418/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.485/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3332/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.486/2012. DECISÃO Nº 419/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.486/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3340/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.487/2012. DECISÃO Nº 420/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.487/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3359/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 01/03, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.488/2012. DECISÃO Nº 421/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.488/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3367/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.489/2012. DECISÃO Nº 422/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.489/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3375/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.490/2012. DECISÃO Nº 423/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.490/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3413/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.494/2012. DECISÃO Nº 424/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012

SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.494/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3430/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.495/2012. DECISÃO Nº 425/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.495/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3464/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.497/2012. DECISÃO Nº 426/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 2540/2012 SUTCE – GAB/STC, fls. 01/03, e conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.497/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 4819/2013 - Pregão Eletrônico nº 03/2013-UASG 974002, lançado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, visando à sustentação e o provimento de recursos de automação informatizada aos processos de trabalho da referida secretaria. DECISÃO Nº 356/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 06/2013-DISUL/SUAG-SEF (fl. 4); b) do Pregão Eletrônico nº 003/2013-ISUL/SUAG/SEF-DF; c) dos documentos acostados no Anexo I; II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal que: a) ajuste os itens 22.1, 22.3 e 22.4 do Termo de Referência aos termos do item 5.6.9.1 do Edital do certame, em razão de ser ilegal a exigência de compulsoriedade na realização de vistoria pelos possíveis interessados; b) adote medidas no intuito de providenciar recursos orçamentários suficientes para custear a despesa a ser contratada; c) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento das diligências contidas nas alíneas anteriores; III – autorizar o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento e o posterior arquivamento dos autos, após verificado o cumprimento das diligências determinadas nas alíneas "a" e "b" do item precedente.

PROCESSO Nº 5181/2013 - Representação nº 03/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de concessão de medida cautelar, acerca das alegadas impropriedades ocorridas no Edital de Chamamento nº10/2012 da CODHAB. DECISÃO Nº 367/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 03/2013-MF, às fls. 1/3, e da documentação que a acompanha, às fls. 4/6; II – determinar a oitiva da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF – SEDHAB, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca dos fatos narrados na representação em tela; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópias da aludida representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos jurisdicionados indicados no item anterior; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 20775/2007 - Aposentadoria de MIRCIO ANTÔNIO ALVES-PCDF. DECISÃO Nº 427/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33630/2007 - Tomada de contas especial instaurada por força da determinação constante do item II, aliena "b", da Decisão nº 1484/2007, para apurar prejuízos decorrentes do Termo de Convênio nº 06/2004-SEC, tendo por objeto a realização do "Congresso de Mocidade da Assembleia de Deus do Gama", em março de 2004. DECISÃO Nº 428/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.330/2004; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação dos responsáveis nominados na Matriz de Responsabilização de fls. 185, para que: a) apresentem defesa ante a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, tendo em conta o repasse de recursos a entidade religiosa, por intermédio do Convênio nº 006/2004-SEC, contrariando as disposições do art. 18, I, e 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, a importância de R$ 75.479,54 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada monetariamente desde 10.09.2012, até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos da Portaria nº 212/2002; IV - determinar a audiência dos Senhores PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO e ARTHUR WINTER SEABRA, para que ofereçam razões de justificativa ante a possibilidade de o Tribunal deliberar pela aplicação das penalidades previstas nos arts. 57, II, e 60, todos da Lei Complementar nº 01/94, em virtude das irregularidades indicadas na referida Matriz de Responsabilização; V - autorizar: a) a remessa aos interessados de cópia da instrução, do parecer do Órgão Ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação das penalidades constantes do item III.

PROCESSO Nº 4787/2009 - Autos apartados, por força da Decisão nº 368/2009, adotada no Processo nº 29.470/2007, para verificar situação relacionada ao efetivo controle patrimonial no âmbito da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 429/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 818/2012 – CHEFIA/AJL/DFTRANS e do Ofício nº 1603/2012-GAB/DFTRANS-ST, e respectiva documentação anexa; II - considerar atendidas a determinação constante do item II da Decisão nº 2.485/2012, reiterada pelo item II da Decisão nº 4.342/2012, e as solicitações contidas na Nota de Inspeção nº 001/2011 – 1ª ICE/Divisão de Contas, de 24/11/2011; III - dar provimento às razões de justificativa vistas à fl. 34, em face da determinação contida no item III da Decisão nº 4.342/2012, considerando atendido esse item; IV - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o Relatório Final referente à Instrução nº 201, de 15 de dezembro de 2011; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 5908/2010 - Representação nº 001/2010, formulada pela então 5ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos da qual apontou a necessidade de realização de procedimento de auditoria no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, módulo componente do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO. DECISÃO Nº 430/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 15/12-DICOG, do Ofício nº 236/2012 – GAB/SEF e da documentação que o acompanha; II - relevar o descumprimento, por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento, do item II da Decisão nº 5.651/11; III - considerar atendida, por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a determinação constante do item II da Decisão nº 5.651/11; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31051/2010 - Auditoria de recursos externos realizada no Contrato de Empréstimo nº 1957/0C-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Distrito Federal, para implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 431/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 022/2012-DIAUP/SEMAG; II – autorizar do retorno dos autos à SEMAG para fins de arquivamento, tendo em conta que as falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Recursos Externos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR estão sendo tratadas no âmbito dos Processos TCDF nºs 18.054/2012 e 31.531/2010.

PROCESSO Nº 35383/2010 - Análise do Contrato de Gestão nº 01/2010 – SESP, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a ONG Brasil Eu Acredito – BRA, tendo por objeto a administração da Vila Olímpica de São Sebastião. DECISÃO Nº 432/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 135/2012 – GAB/SESP (fls. 61/66) e anexos (fls. 67/86), encaminhados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF em atendimento ao Despacho Singular nº 275/2012-CRR; II – autorizar: a) a juntada do Anexo VI ao Processo 14.429/2011; b) a ciência desta decisão à denunciante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3609/2011 - Aposentadoria de NILVA MARIA FREITAS-SES. DECISÃO Nº 433/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES a determinação contida na Decisão nº 6.887/11, no sentido de que seja retificado o ato concessório de fl. 53- apenso, para dele excluir o art. 18, § 1º, da Lei Complementar 769/2008; II – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da determinação, bem como alertar o titular da jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do prescrito no item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da penalidade constante do item II.

PROCESSO Nº 25340/2011 - Aposentadoria de MIRCIO ANTÔNIO ALVES-SES. DECISÃO Nº 434/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28608/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ ARMÍNIO DA SILVA-SEAGRI. DECISÃO Nº 435/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.617/2012 (fl. 14); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que refaça os cálculos do reajuste da pensão, em decorrência da aplicação do parágrafo único do art. 3º da EC 47/2005, observando o recente entendimento firmado pelo TCDF nos termos do item 2 da Decisão nº 719/2012; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6824/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Sanea-

mento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para apurar os fatos e identificar os responsáveis por possíveis prejuízos em decorrência de valores pagos a mais em virtude da utilização incorreta de código nas medições realizadas nos Contratos nºs 7293/107, 7294/07, 7295/07 e 7296/07, objeto do Processo nº 092.001.114/2009. DECISÃO Nº 436/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 50/51; II - conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para concluir os trabalhos da TCE de que trata o Processo nº 092.001.114/2009, III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23341/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 228/2012 – SES/DF, cujo objeto é a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 357/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.398/2012-GAB/SES (fl. 90) e dos anexos III a V; II - considerar atendido o item II da Decisão nº 5.605/2012; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 228/2012 – SES/DF; b) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira da Central de Compras/SUAG/SES, Sra. JANET GOMES DOS SANTOS ALENCAR; c) o retorno dos autos à SEACOMP para dar continuidade ao determinado no item III da Decisão nº 5.605/2012, bem como a realização de Inspeção, nos termos do art. 121, III, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24887/2012 - Representação formulada pela WEG – EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual relata ter solicitado documentos e informações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, mas, como não obteve resposta, apresentou a esta Corte de Contas pedido de impugnação do Edital de Concorrência Pública nº 6/2012. DECISÃO Nº 437/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1626/2012 – GDG/DERDF e anexos; b) do Ofício nº 306/2012-MPC/PG e anexos; II - considerar atendido o item II do Despacho Singular nº 847/2012 – CRR; III - julgar improcedente a Representação proposta pela empresa Weg – Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; IV - dar conhecimento desta decisão à Weg – Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2247/2013 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 – ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 355/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 49/2013, da Nota Técnica nº 04/2013-NFO, dos Ofícios nºs 68 e 77/2013-GAB/PRE e dos documentos anexos; II – com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar à NOVACAP que: a) suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte; b) proceda às devidas adequações no edital e no projeto básico do certame em questão, conforme especificadas na Nota Técnica nº 04/2013 do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia desta Casa, ou apresente suas contrarrazões, em especial quanto aos seguintes achados: i. o objeto do certame não foi descrito de forma clara e precisa no edital, fazendo menção apenas às obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender às exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, que engloba a Execução do Projeto de Urbanização e Paisagismo do Complexo Esportivo Ayrton Senna (Fase 01 e Fase 02), mas não deixa explícita a inclusão das obras referentes a Execução de projeto de interligação entre a W4/W5 Norte e Sul, Construção do Túnel de ligação entre o Centro de Convenções e o Estádio Nacional de Brasília, Construção do Túnel de ligação entre o Parque da Cidade e o Clube do Choro e Execução de urbanização da área central junto ao Centro de Convenções, bem como suas etapas de execução, que se subdividem em fases voltadas para Copa das Confederações, para a FIFA/Copa de 2014, e fase Legado para a população, após a Copa do Mundo, estando em discordância com o previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 40, inciso I, que prevê a indicação obrigatória no edital do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; ii. ausência da aprovação expressa do IPHAN para Execução do Projeto de Urbanização e Paisagismo do Complexo Esportivo Ayrton Senna (Fase 01 e Fase 02), Construção do Túnel de Ligação entre o Centro de Convenções e o Estádio Nacional de Brasília, Construção do Túnel de ligação entre o Parque da Cidade e o Clube do Choro (Canteiro Central do Eixo Monumental) e Execução de urbanização da área central junto ao Centro de Convenções, complementando a atual autorização para a Execução do Projeto de Interligação W4/W5 Norte e Sul; iii. inexistência da Licença Prévia necessária para parte das obras inseridas no escopo da presente licitação, em especial a Construção do Túnel de Ligação entre o Centro de Convenções e o Estádio Nacional de Brasília, Construção do Túnel de ligação entre o Parque da Cidade e o Clube do Choro e Execução do Projeto de Interligação da W4/W5 Norte e Sul, contrariando o art. 6º, IX e art. 12, VII, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/97 e seu ANEXO I, e o art. 18 da Lei nº 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal; iv. considerando que o Projeto de Urbanização e Paisagismo do Complexo Esportivo Ayrton Senna está inserido no processo de licenciamento ambiental do Estádio Nacional de Brasília, como exigência contida na Licença de Instalação nº 015/2012-IBRAM que visa "melhorar a permeabilidade de águas pluviais, bem como oferecer espaços mais agradáveis e harmônicos", faz-se necessário que a NOVACAP apresente manifestação do IBRAM quanto ao atendimento dessa condicionante pelo referido projeto; v. ausência do parcelamento do escopo do certame dos serviços de paisagismo/urbanização no entorno do estádio, de interligação da W4/W5 Norte e Sul, de execução dos túneis de ligação entre o ENB ao CCUG e entre o Clube do Choro e o Parque da Cidade, e de urbanização da área central junto ao Centro de Convenções, contrariando o art. 3º, bem com o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; vi. utilização indevida da pré-qualificação, considerando o não-enquadramento na situação prevista no art. 114 da Lei nº 8.666/1993, haja vista a desnecessidade de análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, a ser efetuada mediante apresentação de atestados e/ou certidões com quantidades mínimas e serviços compatíveis e, ainda, a necessidade de parcelamento do objeto; vii. omissão nos autos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de engenharia, com indicação do responsável pelo Projeto Básico, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme exige a Súmula nº 260 do TCU e o item III.b da Decisão nº 5749/2012 do TCDF; viii. impropriedades quanto às exigências da Habilitação Técnica descritas a seguir: viii.1. os subitens a.1.4 e a.3.2 do item 8.6.2 do Edital correspondem a exigências para um mesmo serviço (aplicação de concreto estrutural fck ≥ 20 Mpa), em desacordo com o Acórdão nº 3170/2011-TCU-Plenário e a alínea a.4 da Decisão Normativa nº 02/2003 do TCDF, devendo ser mantida apenas uma exigência relativa a esse serviço; viii.2. exigência excessiva da comprovação de capacidade técnica para os serviços de execução de iluminação urbana, aplicação de tela metálica, sistema de sinalização viária, execução de pavimentação com blocos intertravados e execução de macadame seco, que não correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, contrariando a Súmula nº 263/2011-TCU e o disposto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e vai de encontro ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; viii.3. vedação infundada ao somatório de atestados, contida no subitem "a" do item 8.6.2 do edital, em desacordo com o art. 30, §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dominante do TCU; viii.4. restrição injustificada à competitividade decorrente da limitação do número de atestados para comprovação da capacidade técnica (subitem "b" do item 8.6.2 do edital) indo em confronto à alínea "a.4" da Decisão Normativa nº 02/2003 do TCDF; viii.5. exigência excessiva de execução de paisagismo em área de 72.600 m² (subitem a.2.4 do item 8.6.2 do edital), por ofender o princípio da razoabilidade quando requer percentual referente ao quantitativo total (181.674,5 m²), já que o paisagismo será executado em duas etapas distintas, a primeira denominada "Fase 1 – Pré Copa 2014", quando será executado apenas 71.869,41 m², e a segunda etapa, "Fase 2 – Pós Copa 2014", quando será executado 109.805,09 m², em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993; viii.6. redação ambígua do subitem 3 do item 8.6.2.2, referente à comprovação de capacidade técnico-profissional, que deve ser ajustada para que o uso do plural não deixe a interpretação de que deva haver mais de uma obra de arte especial, haja vista que é vedada a exigência de quantitativo no caso da comprovação de capacidade técnico-profissional, nos termos do art. 30º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93; ix. deficiências quanto às planilhas estimativas quanto a: ix.1 preços referenciais desatualizados, alertando que a análise da razoabilidade dos preços será realizada após a atualização desses preços referenciais; ix.2 ausência da incidência diferenciada do BDI para os fornecimentos de materiais ou serviços; ix.3 divergência entre os valores consolidados para os itens "Estimativa para W4/W5", "Estimativa para o paisagismo fase 1" e "Estimativa para o paisagismo fase 2" e seus correspondentes nas planilhas de preços; c) insira no edital a possibilidade do licitante dispensar a realização da visita técnica mediante declaração específica, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dessa licitação; d) encaminhe a este Tribunal documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores; III – autorizar: a) o envio à NOVACAP de cópia da Informação nº 49/2013 e da Nota Técnica nº 04/2013-NFO, para subsidiar o cumprimento das determinações desta Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencidos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU, que seguiram o voto do Relator, sem a paralisação do certame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4337/1993 - Pensão civil instituída por ELCI RUFINO DE SOUZA-SEF. DECISÃO Nº 438/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.210/06; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento do ato de fl. 375-apenso/pensão, que tornou sem efeito o ato de fl. 75-apenso/pensão, e, por conseguinte, restabelece a pensão à Sra. Neusa Vieira de Oliveira, nos termos do ato concessório inicial de fl. 16-apenso/pensão; III - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda para que observe o desfecho da Ação Declaratória nº 2006.01.1.126223-6 e dos Recursos Extraordinário e Especial interpostos nos autos nº 2011.00.2.016816-0, informando esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 2602/2000 - Avaliação de quotas de participação societária do Distrito Federal na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, com vistas ao andamento da privatização da empresa, proposta pelo Decreto nº 21.170/00 (fls. 01/15), que dispunha sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 439/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício CG/SER/Nº 0549 (fl. 233); b) do Aviso nº 1.104-GP/TCU e dos documentos a ele anexos (fls. 235/239); c) do Aviso nº 1.276-GP/TCU e dos documentos a ele anexos (fls. 240/246); d) do

Ofício nº 166/2009-PRES./TCB e dos documentos a ele anexos (fls. 250/288); II - autorizar: a) o envio à Secretaria de Contas de cópia da Informação nº 174/12, bem como desta decisão, em função do disposto nos §§ 8 a 17 da Informação nº 174/12; b) a desapensação e o arquivamento do Processo nº 3.155/04; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 25300/2007 - Inspeção realizada nos Contratos nºs 037, 039, 040, 043, 044, 045/07-SES, para a construção dos Centros de Saúde de Arapoanga, Mestre D' Armas, Vila Estrutural, Itapoã, Riacho Fundo II e expansão da Vila São José, em Brazlândia. DECISÃO Nº 440/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de defesa de fls. 431/433, 438/447, 448/453, 454, 455/460, 461/465 e 466, para considerar, no mérito, improcedentes as defesas dos nominados nos §§ 12, 20, 24, 28, 36, 42 e 44 da Informação de fls. 496/504; b) da Informação nº 207/12 – SECONT/2ª DICONT; II - autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/94, a cientificação das empresas nominadas nos §§ 12, 20, 24, 28, 36 e 42 da Informação de fls. 496/504, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado no § 84 do Relatório de Inspeção nº 2.0119.11, fl. 369, com a devida atualização; III - aplicar ao agente público referido no parágrafo 45 da Informação de fls. 496/504 a multa prevista no art. 57, incisos II e III, do art. 57 da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 1/94); IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 769/2008 - Inspeção levada a efeito na extinta BrasíliaTur, em face da Decisão nº 6.154/07. DECISÃO Nº 441/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 361 – GAB/SETUR/11 (fls. 265/267 e anexo de fl. 268); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em face do disposto no art. 26, inciso II, § 4º, do Decreto nº 32.716, de 01.01.11, conclua a tomada de contas especial a que se refere o item III da Decisão nº 1.518/09, já iniciada no Processo GDF nº 480.000.440/09; III - autorizar: a) o envio à SEPLAN de cópia da Decisão nº 1.518/09; b) a ciência à SETUR desta deliberação; c) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24120/2008 - Aposentadoria de FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA-SE. DECISÃO Nº 442/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços junto à Polícia Militar do Distrito Federal com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca do aproveitamento em duplicidade de tempo prestado ao Ministério das Comunicações, comprovado mediante as certidões de fls. 5 e 215 – apenso, haja vista as informações de que ele foi averbado para fins de aposentadoria e anuênios na SE (fl. 44 v – apenso) e para a transferência para a reserva remunerada da PMDF (fls. 219, 226 e 227 – apenso), adotando as providências que se fizerem necessárias em face do apurado.

PROCESSO Nº 33928/2008 - Pensão civil instituída por JOAQUIM ANTONIO PEREIRA-SO. DECISÃO Nº 443/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.351/12 (fl. 21); II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42875/2009 - Decisão Plenária nº 8.025/09, exarada no âmbito do processo nº 41.100/09, no qual se apura representação oferecida por cidadão, relativa à Operação Caixa de Pandora, deflagrada pela polícia Federal no curso do Inquérito Policial nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ). DECISÃO Nº 365/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 34/12 (fls. 603/622) e 46/12 (fls. 637/653); b) das justificativas apresentadas em conjunto às fls. 210/253 pelos Senhores nominados no § 5º da Informação nº 46/12, em razão do item II, "a" (Achado de Auditoria nº 1) e do item II, "b" (Achado de Auditoria nº 3) da Decisão nº 2.664/10, para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) das justificativas apresentadas em conjunto às fls. 453/474 pelos Senhores nominados no § 6º da Informação nº 46/12, bem como às fls. 498/474, pela empresa mencionada no mesmo parágrafo, em razão do item III da Decisão nº 4.657/11 (Achado de Auditoria nº 2), para, no mérito, considerá-las procedentes, fazendo-se desnecessária a conversão dos autos em TCE, na forma do art. 46 da LC n° 1/94; d) das justificativas apresentadas às fls. 623/635 pelo Senhor nominado no parágrafo 9º da Informação nº 46/12, no em razão do item II, "a" (Achado de Auditoria nº 1) da Decisão nº 2.664/10 (fl. 64), para, no mérito, considerá-la procedente; II - aplicar a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, aos implicados referenciados no item I, "b", deste "decisum", em razão da improcedência das justificativas por eles apresentadas em atenção ao item II, "a" (Achado de Auditoria nº 1) e do item II, "b" (Achado de Auditoria nº 3) da Decisão nº 2.664/10; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) as comunicações pertinentes; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à SEAUD, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora, pela conclusão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9601/2010 - Pensão civil instituída por IDELSUITA DE OLIVEIRA SOUSA-SES. DECISÃO Nº 444/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3253/12 (fl. 11); II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29316/2010 - Aposentadoria de FRANCISCA MARILENE DE OLIVEIRA MELO-SES. DECISÃO Nº 445/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35529/2010 - Relatório de Inspeção nº 03/2010-DIRAS/CONT, elaborado pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal e encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício nº 1177/10-GAB/CGDF, cuidando da contratação de artistas para o evento denominado "1ª Virada Cultural Distrital", pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, no mês de agosto de 2010. DECISÃO Nº 386/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao Item II da Decisão nº 5583/2011 (fls. 134/149); b) do Ofício nº 132/2012 – GAB/SECULT (fl. 157), encaminhado pela Secretaria de Estado de Cultura, em cumprimento ao Item III da Decisão nº 5583/2011, reiterado pelo Item II da Decisão nº 1548/2012; II - considerar: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos servidores mencionados no § 41 da Informação nº 134/2012 e, em consequência, aplicar sanção aos responsáveis, com base nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar Distrital nº 1/94, em razão da deficiente pesquisa de preços e ausência de declaração de exclusividade, infringindo, assim, o disposto no inc. III do art. 25 da Lei de Licitações e do Parecer PROCAD/PGR nº 393/2008; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo servidor mencionado no § 42 da instrução; c) cumprido o Item III da Decisão nº 5583/2011; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 6697/2012 - Pensão civil instituída por DIRCE BATISTA ESPÍNDOLA-SES. DECISÃO Nº 446/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7472/2012 - Representação nº 11/2012-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, acerca da suposta precariedade do setor jurídico das autarquias no Distrito Federal. DECISÃO Nº 370/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 296/301, opostos contra a Decisão nº 6.323/12; II - no mérito, negar-lhes provimento, por não haver dúvida, omissão ou contradição na decisão embargada; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 9025/2012 - Pensão civil instituída por ANA SALDANHA DE FREITAS SOUSA-SE. DECISÃO Nº 447/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9335/2012 - Aposentadoria de CLÁUDIA FERNANDES COELHO-SEAGRI. DECISÃO Nº 448/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) considerando a inassiduidade habitual da servidora, deixando de cumprir sua jornada de trabalho, ininterruptamente, nos doze meses que antecederam a inativação, conforme noticiado à fl. 34 – apenso, informar se houve instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como as medidas levadas a efeito com vistas à regularização da situação funcional da interessada, anteriormente à sua inativação, conforme previsão expressa na Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91; b) na hipótese de inocorrência da devida apuração, nos moldes do item anterior, adotar as providências necessárias, em observância à Lei Complementar nº 840, de 23.12.11.

PROCESSO Nº 13338/2012 - Admissões no cargo de Técnico de Professor de Educação Básica, disciplina: Educação Física, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 449/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18, bem como dos documentos de fls. 26/29; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica da Secretaria de Educação do Distrito Federal, disciplina: Educação Física, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08: Adenilson Antônio da Silva, Carolina Pacheco Salomão, Cleber Rodrigues Gonçalves, Daniela de Lima Campos, Davi de Freitas Sena, Elane Patrícia Sousa Mourão, Fabrício Batista de Araujo, Graciele Pereira Lemos, Gustavo Lopes Fernandes, Heloisa Helena Cardoso Adão, Josimá Gonçalves dos Reis, Juarez de Paiva Brito Junior, Juliana Naiomi Nunes Toratani, Marcelo Wanderson Costa Damasceno, Mariana Pires

Duarte Guimarães, Roberto Vieira de Lima e Victor Kenedy Moreira Barbosa; III – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as conclusões alcançadas no Processo Administrativo nº 080-011513/2010, bem como as providências adotadas relativamente à acumulação de cargos praticada pelo servidor Wagner Barbosa Matias (dois cargos de Professor, um da jurisdicionada e o outro da Secretaria de Educação do estado da Bahia, encontrando-se no usufruto de licença para tratar de interesses particulares desse último), aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15/09/08, tendo em conta que o acúmulo em tela é contrário ao disposto na Decisão Normativa nº 1/2003 (DODF de 31/03/03) deste TCDF, bem como na Súmula nº 246 do TCU, uma vez que a fruição de licença para tratar de assuntos particulares não retira do servidor a titularidade do cargo; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20601/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por ARIVALDO LEONIS BASTOS-PMDF. DECISÃO Nº 450/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2158/2013 - Edital no 1/CP28 – BRB, de 09.01.13, publicado no DODF de 10.01.13, que regula o concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília S/A – BRB. DECISÃO Nº 359/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital no 1/CP28 – BRB, de 09.01.13, publicado no DODF de 10.01.13 (fls. 1/5), pelo qual o Banco de Brasília S/A tornou pública a abertura de inscrição em concurso para a seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para o emprego Analista de Tecnologia da Informação, bem como do documento de fl. 6; II – dispensar o Banco de Brasília S/A do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital no 1/CP28 – BRB e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, consoante os incisos I e II do art. 6o da Resolução TCDF no 168/04, haja vista que estes documentos já se encontram nos autos; III – determinar ao Banco de Brasília S/A que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital no 1/CP28 - BRB, publicado no DODF de 10.01.13, de modo a: a) incluir previsão de que será disponibilizado posto de atendimento com computadores durante o período de inscrições para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 4.949/12; b) alterar, no subitem 15.4, as palavras "nomearia" e "nomeação" por "convocaria" e "convocação"; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3581/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENA COSTA DOS SANTOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 452/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – retificar o ato revisório de fl. 169 – Apenso nº 2826/91-TCDF para indicar os efeitos da revisão a contar de 07/10/94, em conformidade com o entendimento adotado no Processo-TCDF nº 3825/93; II – elaborar novo demonstrativo de exercício de cargos e funções comissionadas, em substituição ao de fl. 55 – Apenso nº 2826/91-TCDF, para corrigir a falha no cálculo dos períodos de incorporação de "quintos" nos anos de 1989 e 1990; III – em conformidade com as medidas indicadas nos itens precedentes, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 231 - Apenso nº 2826/91-TCDF, para ajustar a data de vigência da revisão e a apuração das parcelas de "quintos" incorporados; IV – tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7028/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO-SES. DECISÃO Nº 453/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 3.367/10; II – autorizar o sobrestamento da apreciação do ato de revisão, fundamentado no artigo 190 da Lei nº 8.112/90 (fls. 41 e 132), até a adoção da medida indica no item seguinte; III – determinar o retorno dos autos, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 77, para fins de restabelecer a validade do ato de fl. 60, pois só assim há amparo para a concessão da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/90, contemplado no ato de fl. 202 (DODF de 20.04.12); b) se houver impossibilidade de atendimento à alínea precedente, apresentar as justificativas cabíveis e esclarecer a razão pela qual editou o ato de fl. 60, seguido do ato de fl. 77, que o torna sem efeito; c) caso atendido a alínea "a", editar ato de retificação em relação ao ato de fl. 202, para fins de considerar como revisão, em vez de retificação.

PROCESSO Nº 38823/2006 - Aposentadoria de CARMÉLIA DO EGIPTO E SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 454/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito a Portaria/PCDF nº 145, de 14.09.05, publicada no DODF de 20.09.05 e republicada em 17.10/05 (fls. 79 e 80/81 do Processo nº 052.001.677/03-GDF); II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 72/74 – apenso, a fim de excluir: 1) 120 dias de licença-prêmio, haja vista a conversão em pecúnia desses dias, conforme demonstra documento extraído do SIGRH (fl. 5); 2) do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/05 (Processo nº 2454/04); III - tornar sem efeito os documentos substituídos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27979/2008 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 455/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos recursos de reconsideração de fls. 331/341 e 347/360 contra os termos da Decisão nº 4905/2012 e do Acórdão nº 266/2012, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, observando a solicitação de fls. 319/320; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito das peças recursais e demais providências.

PROCESSO Nº 37097/2011 - Prestação de contas extraordinária dos administradores e demais responsáveis da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal – FUNCAL, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 456/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Sra. Georgia Daphne Sobreira Gomes, ou a quem a tiver sucedido, quanto ao ordenado no Despacho Singular nº 531/2012 – GC/RCC (fls.19/20), para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - alertar a inventariante, ou a quem a tiver sucedido, de que o não atendimento, no prazo fixado, à diligência determinada pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a devolução do apenso à origem para cumprimento do item I supracitado e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 14113/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 107/2012 SES (fls. 383/414-apenso), para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 361/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico nº 107/2012 – SES, em atendimento ao item II.2 da Decisão nº 3194/2012; II. considerar atendida a diligência contida na alínea anterior; III. alertar a jurisdicionada da necessidade de envidar esforços no sentido de que as estimativas de preços integrantes dos processos de licitação espelhem, com a maior fidedignidade, os preços praticados pelo mercado; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 25220/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 457/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 112) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriane Monica da Silva, Aglaé de Santana Rossignoli, Ailton Almeida Valério, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Aline Mousinho Bento, Alline Barbosa Lopes, Amaranta Afiune Pereira Gomes, Ana Lidia de Oliveira Barros, Ana Paula Pereira Duarte, Basthiane Tosoni Guimarães, Camila da Silva Costa Fernandes, Camilla Elpídio de Melo, Carlos Augusto Moraes Silva, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, Carolline Alves de Souza, Cintia Lima Lopes, Claudia Carvalho de Freitas Vasco, Claudia Rosa Monteiro Rocha, Cledônio Holanda Filho, Daiana Silva Lima, Daniel Santos, Daniela Leite de Morais, Danielle Duda Nunes, Diego Faria Fernandes, Diego Ramiro da Silva, Diogo Ferreira Lacerda, Emanuelle Leite Mendonça, ernanda Leidyane Gomes dos Santos, Geovania Regis Vidal, Germar Pedro da Silva, Gislene Vaz Garcia Medeiros, Gloriza Paiva Silva, Helaine Fernandes Moreira, Homero da Luz Santos Júnior, Igor Meneses Mota, Ilca Guimarães da Silva Ferreira, Israel Alves dos Santos Junior, Ivan Henrique Matos, Jackson Wesley Lopes Barreiros, Jean Cristian Frutuoso Trindade, Joao Ricardo Ferraz Lopes, José Carlos da Cruz Silva, José Gonçalves de Siqueira, Juliane Fonseca de Sousa, Karla Cintia da Silva, Kátia Sirlene Alencar Oliveira, Kenio Marcio Avelar, Kilma Parente Correia da Silva, Leila Barros de Souza, Letícia do Nascimento Silva, Lilian Florencio Regis, Lilian Pereira Alves, Lissandros Marra, Lorena Alves de Lima, Lorena de Lima Matias, Luana Blasquez Olmedo dos Santos, Luana Rosa, Luciely Campos Boaventura, Lucival Rodrigues da Fonseca, Luiz Armando de Souza Oliveira, Luiz Pereira de Brito, Luiza Bety Teixeira Bolina, Marcelo Morais de Souza, Marcelo Sampaio Costa, Márcio Roberto de Oliveira Lima, Marco Aurélio Crestani Perez, Maria da Guia Rocha da Silva, Maria de Cassia Beltrão Barreto, Maria de Fatima Barbosa da Silva, Maria do Socorro de Castro Borges, Maria Gerlândia de Oliveira Leite, Marli de Souza Caldas, Marta da Costa Gomes, Maxwell Araujo dos Santos, Merielle Guimarães Souza Pinheiro, Michele da Silva Ramos, Mônica Miranda Rodrigues, Nayara Leticia Barreto Mesquita, Osires Vieira Rezende, Queren Hapuque Rodrigues Malta, Rafael da Silva Fernandes, Raildes Marques Pereira, Raimunda Guedes Pereira de Andrade, Reginaldo Pereira Gomes, Renê Cosac Daher, Roberta Fernandes Batista, Roberto Vinicios Lessa do Couto, Rodolfo Moraes Reis, Rodrigo Hoffmann Velloso da Silva, Rominik de Menezes Fontenele, Sirlene Catunda Ferreira Alves, Sirlene Merinês Soares, Suelen Lima Neri de Pinho, Suzy Rodrigues Ribeiro, Thaís Freitas de Souza, Thaís Gomes Machado, Thaise Mazzoccante, Holanda, Vanessa Fagundes de Souza Leite, Vania da Costa Amaral e Victor Hugo Barros Costa, II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou por diligência.

PROCESSO Nº 30666/2012 - Representação nº 031/2012 – DA, do Ministério Público junto à Corte acerca de possível desvio de finalidade no ato de reinclusão na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF do Soldado PM Marco Antônio dos Santos Lima. DECISÃO Nº 368/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Represen-

tação nº 031/2012 – DA, oriunda do MPjTCDF, por preencher todos os requisitos exigidos pela norma de regência; II – autorizar: 1) a realização de inspeção pela Sefipe onde se fizer necessário; 2) a devolução dos autos à secretaria acima mencionada, a fim de que adote as medidas de sua alçada; 3) o encaminhamento de cópia dos autos ao Consultor Jurídico do Distrito Federal e ao Comandante-Geral da PMDF, para que essas autoridades, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestem a este Tribunal esclarecimentos adicionais que julgarem necessários ao deslinde do feito em exame; 4) a ciência desta decisão ao representante.

PROCESSO Nº 30968/2012 - Edital da Concorrência nº 04/2012 – ADASA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia, estudos socioambientais, estudos econômico-financeiros, avaliação e monitoramento de projetos, com a finalidade de preparar o Programa de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento do projeto Brasília Sustentável 2. DECISÃO Nº 360/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital de Concorrência nº 04/2012, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, objeto do processo de origem nº 197.001.394/2012; 2) do Aviso de Adiamento "sine die" do certame, publicado no sítio eletrônico da ADASA no dia 06/02/2013 (fl. 20); II - determinar à ADASA/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências ou apresente as justificativas pertinentes: 1) reformule o critério adotado para a pontuação da empresa licitante, de forma a atribuir aos quesitos de experiência efetiva importância maior do que o tempo de atividade da empresa; 2) reescalone a pontuação técnica por faixa de tempo de atividade da empresa licitante, prevista no item 1.1.1 da Tabela 5 do edital, de forma a evitar diferenças de escore desproporcionais às circunstâncias fáticas da disputa, caso, por exemplo, da diferença de pontuação de 400% (quatrocentos por cento) que eventualmente separará as empresas que comprovarem tempo de funcionamento de 1 a 3 anos das que demonstrarem tempo de funcionamento de 4 a 10 anos; 3) exclua do edital o critério de tempo de formação dos fatores de pontuação do Coordenador-Geral e Equipe Técnica (itens 2.1.1 da Tabela 6 e 3.1.1 a 3.1.4 da Tabela 7 do edital), por contrariar o disposto no inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 ; 4) corrija a redação do item 9.4 do edital, na parte que prevê a eliminação das propostas que obtiverem pontuação menor que 50,00 pontos para qualquer dos itens de pontuação (PCPtec, PEMtec, PCGtec ou PEtec), haja vista que a pontuação máxima prevista nesse caso é de 30 pontos; 5) informe sobre o andamento da readequação orçamentária solicitada à Secretaria de Planejamento e Orçamento DF, conforme Ofício nº 266/2012 –PRE/ADASA; 6) retire o limite máximo de 1 (um) previsto no item 9.2 do edital para o cálculo da relação A/Ppex, tendo em vista que o arredondamento do resultado da fórmula de cálculo dos valores das propostas de preços interfere na classificação final das licitantes, desvirtuando o desenho do tipo de licitação estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei n° 8.666/93, bem como o princípio fundamental da isonomia; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento da diligência determinada no item anterior.

PROCESSO Nº 2506/2013 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 002/2012, para contratação de empresa para execução de obras de reabilitação de pavimentos com melhoramento e adequações da capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto. DECISÃO Nº 363/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 02/2013 – DMASE e 096/2013 – DG/DER-DF (fls.323 e 329) e documentos acostados no Anexo I; 2) do Edital de Pré-Qualificação nº 002/2012 (fls. 01/89 – Anexo I); 3) da Nota Técnica nº 02/2013 – NFO (fls. 470/480); 4) do Ofício nº 113/2013 – DG/DER-DF (fls. 481/483); 5) do Ofício nº 0148/2012 – DG/DER-DF (fls. 509/512); 6) do Ofício nº 100.000.301/2013-PRESI/IBRAM (fl. 513) II. considerar a Representação formulada pela empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. (fls. 05/21) improcedente; III. determinar ao DER/DF que: 1) encaminhe ao Tribunal, quando da finalização da Pré-Qualificação, as informações relativas à qualificação econômico-financeira apresentadas pelas licitantes; 2) com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, para efeito da futura licitação, cumpra os seguintes requisitos: a) comprovação de que as pendências apontadas pelo IBRAM, na Informação Técnica nº 004/2012 – GELAC/COLAM/SULFI, foram saneadas ou à obtenção da Licença Prévia; b) apresentação de cópias das ARTs do projeto básico, composto pelo termo de referência, orçamento e cronograma físico-financeiro da obra; c) disponibilização aos licitantes de todos os projetos informados no Termo de Referência; IV. alertar o DER-DF de que eventuais irregularidades, observadas quando da análise das documentações e informações a serem remetidas a esta Corte, em cumprimento ao determinado no item III, poderão ensejar a anulação da pré-qualificação em tela, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94; V. determinar ao IBRAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe esta Corte sobre a localização e a capacidade das jazidas de cascalho e de areia, bem como das pedreiras existentes e licenciadas no Distrito Federal, indicando as datas de expiração das respectivas licenças; VI. dar conhecimento desta decisão à empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.; VII. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER-DF b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de verificação do cumprimento das medidas determinadas. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV, e RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 3600/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2011, tendo por objeto a aquisição de exames laboratoriais (reagentes para realização de exames de imunologia – reações sorológicas para Citomegalovírus IgM/IgG, Toxoplasmose IgM/IgG e Avidez para Toxoplasmose, por metodologia Elfa), com a cessão de equipamentos automatizados para a realização dos exames, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos com o fornecimento de todas as peças e componentes necessários à execução dos exames, sem ônus para a SES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital (fls. 394/395 – Anexo I). DECISÃO Nº 366/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2011, tendo por objeto a aquisição de exames laboratoriais, com a cessão de equipamentos automatizados para a realização dos exames, em regime de comodato; b) do Ofício nº 013/2013 – SULIC/SEPLAN (fl. 04); c) da cópia do Processo nº 060.001.716/2011 (Anexo I); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5190/2013 - Representação nº 02/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de concessão de medida Cautelar "inaudita altera pars" acerca das impropriedades ocorridas nos Editais de Chamamento nºs 04 e 05/12 da CODHAB. DECISÃO Nº 369/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/2013-MF (fls. 01/03), bem como dos documentos acostados às fls. 04/06; II - postergar para momento processual adequado o exame do pedido cautelar formulado pela representante; III - com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, facultar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I; IV - autorizar: a) desde logo, e se necessária, a realização de inspeção na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e onde mais se fizer preciso para exame da regularidade dos fatos apontados na Representação nº 02/2013-MF de fls. 01/03; b) o encaminhamento de cópia da Representação aos jurisdicionados mencionados no item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 19441/2005 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2.637/2005-CJC (fls. 1/2), tendo por objeto a verificação da regularidade do pagamento de determinadas parcelas aos servidores das mencionadas Secretarias. DECISÃO Nº 458/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento às diligências contidas na Decisão nº 5.576/2007; II. alertar as jurisdicionadas de que: a) observem os parâmetros definidos na Decisão nº 4.343/2010, no que se refere ao cálculo da parcela complementação de salário mínimo; b) o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37385/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 1/1999 e 1/2000, celebrados entre o Distrito Federal, representado pela Vice-Governadoria e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 459/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 488/489; II. conceder aos Srs. Benedito Augusto Domingos, Carlos Antônio de Brito e Herman Ted Barbosa a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pelos requerentes desta decisão, para apresentação de suas razões de defesa requeridas pela Decisão nº 1.017/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 770/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Brasiliense de Voleibol, para a realização dos "Jogos Brasil x Argentina", no ano de 2002. DECISÃO Nº 460/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. considerar regulares, com ressalvas, as contas em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, fazendo a necessária comunicação à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 22093/2007 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais Responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 461/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalva as contas do Sr. Nilton Gomes da Rocha (Chefe do Almoxarifado, no período de 1.1 a 9.1.2005, 15.1 a 11.11.2005; 22.11 a 31.12.2005), por conta dos subitens "7.1.1 – Falhas no controle de estoque dos materiais de consumo" e "7.1.2 – Inexistência do SIGMA no almoxarifado da Corporação" do Relatório de Auditoria nº 1/2007 e 11/2006 – CGDF (fls. 283/291 e 487/490 do Processo nº 040.003.438/2006); II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Renato Fernandes de Azevedo (Comandante Geral no período de 1.1 a 29.3.2005, 3.4 a 1.5.2005, 7.5 a 1.7.2005, 11.7 a 18.7.2005, 13.8 a 11.12.2005 e 24.12 a 31.12.2005), por conta das falhas encontradas nos subitens "5.1 - Impropriedades verificadas

nos processos de licitação da PMDF" e "7.1.2 – Inexistência do SIGMA no almoxarifado da Corporação" do Relatório de Auditoria nº 1/2007 e 11/2006 – CGDF (fls. 283/291 e 487/490 do Processo nº 040.003.438/2006), nos subitens "3.1.1.1 – Normas complementares incompatíveis com as alterações providas pela Lei nº 11.134/2005", "3.1.1.2 - Não implementação de disposição normativa", "6.1.2.1 – Servidores ativos investidos em outros vínculos inacumuláveis", "6.2.3.1 – Impropriedades no pagamento de adicional de insalubridade para servidores civis", "7.1.1.2 – Ausência de exame prévio dos editais de licitação. Intempestividade na publicação de termo aditivo", "7.1.1.3 - Ausência de exame prévio dos editais de licitação. Não pagamento de Nota Fiscal referente à prestação de serviços", "7.2.1.1 – Formalização do processo de dispensa em data posterior à execução dos serviços, para as despesas amparadas em contrato", "7.2.2.1 – Inadequação no reajuste contratual" e "7.2.3.1 – Demanda por serviços contratados superior ao valor estabelecido no contrato" do Relatório de Auditoria nº 175745 (fls. 378/429 do Processo nº 040.003.438/2006), bem como no Processo nº 15.110/2005; III. julgar nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Ricardo Ramos Matos (Diretor de Finanças no período de 1.1 a 23.1.2005, 23.2 a 17.4.2005, 23.4 a 23.5.2005 e 20.6 a 24.12.2005) e Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças no período de 1.1 a 25.1.2005, 15.2 a 24.12.2005 e 30.12 a 31.12.2005), por conta das falhas encontradas nos subitens "5.1 - Impropriedades verificadas nos processos de licitação da PMDF" e "7.1.2 – Inexistência do SIGMA no almoxarifado da Corporação" do Relatório de Auditoria nº 1/2007 e 11/2006 – CGDF (fls. 283-291 e 487-490 do Processo nº 040.003.438/2006), e nos subitens "6.1.2.1 – Servidores ativos investidos em outros vínculos inacumuláveis", "6.2.3.1 – Impropriedades no pagamento de adicional de insalubridade para servidores civis", "7.1.1.2 – Ausência de exame prévio dos editais de licitação. Intempestividade na publicação de termo aditivo", "7.1.1.3 - Ausência de exame prévio dos editais de licitação. Não pagamento de Nota Fiscal referente à prestação de serviços", "7.2.1.1 – Formalização do processo de dispensa em data posterior à execução dos serviços, para as despesas amparadas em contrato", "7.2.2.1 – Inadequação no reajuste contratual" e "7.2.3.1 – Demanda por serviços contratados superior ao valor estabelecido no contrato" do Relatório de Auditoria nº 175745 (fls. 378/429 do Processo nº 040.003.438/2006); IV. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos senhores indicados nos incisos anteriores, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção de medidas necessárias à correção e prevenção das falhas apontadas; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Flávio Lúcio de Camargo (Comandante-Geral no período de 30.3 a 2.4.2005, 2.5 a 6.5.2005, 2.7 a 10.7.2005, 19.7 a 12.8.2005 e 12.12 a 23.12.2005), Celso Velasco da Silva (Diretor de Finanças Substituto no período de 24.1 a 22.2.2005, 18.4 a 22.4.2005 e 24.5 a 19.6.2005 e Diretor de Finanças Interino no período de 25.12 a 29.12.2005), Gilberto Alves de Carvalho (Diretor de Finanças no período de 30.12 a 31.12.2005), Francisco Carlos Nunes Maynarde (Diretor de Apoio Logístico no período de 1.1 a 24.8.2005), Mário Celso Manente (Diretor de Apoio Logístico no período de 25.8 a 31.12.2005), William Delano Marques de Araújo (Chefe da Seção de Finanças – Substituto no período de 26.1 a 30.1.2005), Marcello Toledo Rodrigues (Chefe da Seção de Finanças no período de 31.1 a 14.2.2005), Alexandre Vargas Fonseca (Chefe da Seção de Finanças no período de 25.12 a 29.12.2005) e Roberto Henrique de Almeida (Chefe do Almoxarifado – Substituto, no período de 10.1 a 14.1.2005 e 12.11 a 21.11.2005); VI. considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/1998, todos os responsáveis arrolados no inciso anterior quites com o erário distrital no tocante ao objeto desta tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2005; VII. determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP que adote as medidas necessárias para regularização da situação patrimonial dos 2.288 (dois mil, duzentos e oitenta e oito) bens recebidos da União pelo DF, em face do Plano Nacional de Segurança Pública, como informado pela DGPAT no item 3 do Relatório nº 57/2006-GERCON/DGPAT/SUFIN/SEF (fls. 41 do Processo nº 040.003.024/06); VII. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e o retorno dos apensos à PMDF. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parágrafo 17 do Parecer nº 1725/2012-DA, fls. 240.

PROCESSO Nº 34606/2008 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 462/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 179/2012-GAB (fls. 215/247); b) do Ofício nº 216/GAB/2012 (fls. 248, e anexos de fls. 249/348); II. ter por cumprida a diligência contida na alínea "a" do inciso II e incisos III e IV da Decisão nº 1.991/2012; III. reiterar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal a determinação contida no inciso II, alínea "b", da Decisão nº 1.991/2012; IV. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 39535/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura a André Luís da Cunha – ME, para a realização do projeto "Subterrâneo", no exercício de 2002. DECISÃO Nº 463/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 33795/2009 - Tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 464/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.140/2012 – SUTCE/GAB/STC (fls. 217) e anexos de fls. 218/284; b) do Ofício nº 481/2012 – GAB/SEF (fls. 286) e anexos de fls. 287/303; c) do Ofício nº 1.231/2012 – SAPP e anexos (fls. 1.078/1.354 do Processo nº 054.001.267/2008); II. ter por atendidos os incisos II, IV e V da Decisão nº 1.993/2012; III. considerar: a) regular o encerramento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 030.004.964/2005, 054.000.705/2005 e 054.001.034/2006; b) satisfatórias as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para a recuperação do prejuízo apurado nas tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 054.001.145/2006, 054.000.958/2006, 054.001.054/2006 e 054.001.511/2006; IV. determinar que seja levantado o sobrestamento imposto ao julgamento de mérito das contas anuais (inciso III, alínea "a", da Decisão nº 6.023/2011, exarada no Processo nº 11.956/2010); V. julgar a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Luiz Augusto Penna (Comandante-Geral Substituto no período de 31.1 a 1.2.2007), Sílvio José Costa Ferreira (Diretor de Finanças no período de 1.6 a 12.6.2007), Edson Soares Lima (Diretor de Apoio Logístico no período de 1.1 a ---), Luiz Henrique Fonseca (Diretor de Apoio Logístico no período de 12.12 a 19.12.2007), Israel Bezerra de Souza (Chefe da Seção de Finanças Substituto no período de 1.1 a 7.1.2007), Alexandre Vargas Fonseca (Chefe da Seção de Finanças Substituto no período de 8.1 a 15.1.2007 e Chefe da Seção de Finanças no período de 3.4 a 31.12.2007), Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças no período de 16.1 a 2.4.2007) e Carlos Roberto Pinto (Chefe do Almoxarifado Substituto no período de 5.11 a 9.11.2007); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Antônio José Serra Freixo (Comandante-Geral no período de 10.1 a 30.1.2007 e 2.2 a 31.12.2007), Celso Velasco da Silva (Diretor de Finanças- Substituto no período de 1.1 a 25.1.2007 e 9.12 a 15.12.2007 e Diretor de Finanças Interino no período de 3.4 a 31.5.2007), Gilberto Alves Carvalho (Diretor de Finanças no período de 26.1 a 2.4.2007), Francisco das Chagas Soares Maia (Comandante-Geral no período de 1.1 a 9.1.2007 e Diretor de Finanças no período de 13.6 a 8.12.2007 e 16.12 a 31.12.2007), Mário Celso Manente (Diretor de Apoio Logístico no período de 10.1 a 20.4.2007), Nelson Gonçalves de Souza (Diretor de Apoio Logístico no período de 20.4 a 20.6.2007), Fernando de Oliveira Paredes (Diretor de Apoio Logístico no período de 21.6 a 26.11.2007), Nilton Gomes da Rocha (Chefe do Almoxarifado no período de 1.1 a 4.11.2007 e 10.11 a 31.12.2007) e Nildo João Fiorenza (Diretor de Apoio Logístico no período de 20.12 a 31.12.2007); VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41178/2009 - Edital de Concorrência CP nº 062/2009 – CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de atualização do cadastro comercial daquela Companhia, utilizando microcoletores de dados portáteis em aproximadamente 505 mil ligações e inspeções prediais complementares de água e esgotos. DECISÃO Nº 362/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 16.631/2012-PR e anexos ; II. considerar satisfatórios e procedentes os esclarecimentos prestados em atenção ao inciso II da Decisão nº 1.523/12, e as justificativas apresentadas para a revogação da Concorrência nº 062/2009, em atendimento ao inciso II da Decisão nº 1.723/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão nº 1.244/10-CRCC, exarada no Processo nº 16.093/07), para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Esporte do DF à Federação Brasiliense de Futebol. DECISÃO Nº 371/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 190; II. conceder ao Sr. Herbert William de Oliveira Félix a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas contrarrazões aos termos do recurso interposto pelo douto Ministério Público, em face da Decisão nº 5.761/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 12876/2011 - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DA CUNHA ARAÚJO-PCDF. DECISÃO Nº 465/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de reinstrução.

PROCESSO Nº 17860/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XIII – Santa Maria, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 466/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis da Região Administrativa XIII – Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2009; II. determinar à Região Administrativa XIII – Santa Maria que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) esclarecimentos quanto às medidas adotas para correção das irregularidades referidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 17/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC: 1) subitem 3.1.3 - Obra com desvio de finalidade do objeto – Implantação do Pólo de Agricultura (Convite nº 9/09); 2) subitem 4.5.1 - Relação de quiosques sem formalização de processos; 3) subitem 4.5.2 - Ausência de controle/acompanhamento dos pagamentos dos permissionários de bancas de jornal, feiras, quiosques e outros; 4) subitem 6.1.1.1.2 - Inadequação do espaço físico do almoxarifado da Administração Regional de Santa Maria; 5) subitem 6.1.1.1.3 - Falta de controle de materiais no almoxarifado; b) os Processos nºs 143.000.094/2009; 143.000.100/2009; 143.000.132/2009; 143.000.133/2009; 143.000.134/2009; e 143.000.229/2009; c) a relação dos

responsáveis pela seção de material (chefes/encarregados) no exercício de 2009 e suas respectivas portarias de nomeação, bem como esclarecimentos quanto à extinção/transformação de cargos do referido setor, tendo em vista a sobreposição de funções do Sr. Carlos Coutinho dos Santos nos cargos de Chefe da Seção de Material e Patrimônio e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 17908/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXVI – Sobradinho II, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 467/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 371/2012/GAB/RA-XXVI; II. ter por atendida a Decisão nº 2.843/12; III. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Rodrigo Max Macedo Pereira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substitutos, no período de 3.11 a 17.11.2008); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Osmar da Silva Felício (Administrador Regional nos períodos de 1.1 a 13.5, de 24.5 a 30.11 e de 21 a 31.12.08), Maria Marli dos Santos Silva (Diretora de Administração Geral – Substituta nos períodos de 1 a 10.9 e de 3 a 22.11.08), Valter Soares Leite (Administrador Regional – Substituto de 14 a 23.5 e de 1 a 20.12.08 e Diretor de Administração Geral de 1.1 a 25.5.08), Eduardo da Silva Pereira (Diretor de Administração Geral de 10.6 a 31.8, de 11.9 a 2.11 e de 23.11 a 31.12.08 e Diretor de Administração Geral – Substituto de 26.5 a 9.6.08), Márcia de Oliveira Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 1.1 a 2.3, de 18.2 a 2.11 e de 18.11 a 31.12.08) e André Lopes Mendes (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto de 3 a 17.3.08); IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 8894/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para remessa de processos a este Tribunal. DECISÃO Nº 451/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2365/2012-GAB/STC (fls. 94/98); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28.11.2012, para remessa da Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010, objeto de exame do Processo nº 040.001.702/2011.

Os Processos nºs 3310/10, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 28440/12, do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da Sessão.

A Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, presidiu os trabalhos da Sessão durante o julgamento do Processo nº 23770/11, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 19h50 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 112 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 14/2013.

Ementa: Contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/09, realizada entre a AGEFIS e a empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A para prestação de Serviços Técnicos Especializados – Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. Falhas apontadas em Auditoria Especial. Análise das justificativas apresentadas. Procedência de alguns argumentos e improcedência de outros. Aplicação de multa. Notificação dos responsáveis.

Processo: nº 42.875/09

Orgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis

Responsáveis: Georgeano Trigueiro Fernandes, Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do DF; José Carlos dos Santos Bezerra, Coordenador de Modernização e Informática; Hildevan Aguiar Cavalcante, Diretor de Administração e Logística.

Relatora: Conselheeira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria

Representante do MP: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: falhas na contratação, pesquisa de mercado inconsistente e ausência de termo contratual, refletindo descumprimento do § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95, cuja observação era obrigatória por força da Decisão – TCDF nº 1.806/06; liquidação antecipada de despesas contratuais, ferindo os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e 54 do Decreto Distrital nº 16.098/94.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa individual de R$ 1.169,80 (hum mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, nos termos das Informações nºs 34/09 e 46/09 – Primeira Divisão de Auditoria e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 15/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Saúde. Falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0119.11. Exame de justificativas. Rejeição. Aplicação de multa ao agente público. Imputação do débito às contratadas.

Processo nº 25.300/07

Responsáveis: José de Sordi Júnior, representante legal da empresa Implanta Construções Ltda.; João Mathias de Souza Filho, representante legal da empresa Sonda Engenharia Ltda.; Fabiana Sant'Anna Vieira, representante legal da empresa Engeforte Incorporações Ltda.; Luciano de Souza Maciel Pires, representante legal da empresa AJL Engenharia e Construções Ltda.; Paulo Dawton Baiocchi Pimenta, representante legal da empresa Encom Energia e Comércio Ltda., e Helton Menezes Ferreira, representante legal da empresa Civil Engenharia Ltda.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido pelos cilindros de ar comprimido (R$ 2.578,80) e pela Central de ar comprimido (R$ 32.875,00), bem como da instalação incompleta dos equipamentos sonoros (R$ 9.419,10), da ausência de cordoalhas de cobre nu e isoladores de pára raios (R$ 1.313,10), além da ausência dos equipamentos de combate a incêndio.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: imputação do débito às contratadas, no valor de R$ 103.966,10 (cento e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), fl. 369, a ser atualizado, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/04.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando em parte a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 207/2012 – 2ª Divisão de Contas e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 13, § 1º, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 016/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Saúde. Falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0119.11. Exame de justificativas. Rejeição. Aplicação de multa ao agente público. Imputação do débito às contratadas.

Processo nº 25.300/07

Responsável: Márcio Lúcio de Souza Bastos, executor dos contratos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aceite de serviços com imperfeições e recebimento de obras com ausência de instalação de equipamentos.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa ao executor dos contratos, no valor de R$ 3.509,40 (três mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando em parte a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 207/2012 – 2ª Divisão de Contas e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 017/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº: 770/07
Apenso nº: 010.001.215/05 (em dois volumes)
Nome/Função/Período: Marco Aurélio da Costa Guedes (Secretário de Estado) e Marcelo Fagundes Gomide (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado)
Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer (atual Secretaria de Estado de Esporte)
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: "os gestores não se cercaram dos cuidados necessários agindo sem a estrita observância das normas pertinentes: ausência de formalização do ajuste, ausência de recursos orçamentários disponíveis (mas havia o financeiro!!!), ausência de executor técnico para acompanhamento e fiscalização das liberações de recursos feitos à FEBRAVO" .
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem providências para que as falhas verificadas não voltem a ocorrer.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 18/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 22.093/07
Apensos nºs: 040.003.438/06, 040.008.237/05, 040.003.024/06 e 054.000.655/06
Nome/Função/Período: Flávio Lúcio de Camargo (Comandante-Geral Substituto no período de 30.3 a 2.4.2005, 2.5 a 6.5.2005, 2.7 a 10.7.2005, 19.7 a 12.8.2005 e 12.12 a 23.12.2005), Celso Velasco da Silva (Diretor de Finanças Substituto no período de 24.1 a 22.2.2005, 18.4 a 22.4.2005 e 24.5 a 19.6.2005 e Diretor de Finanças Interino no período de 25.12 a 29.12.2005), Gilberto Alves de Carvalho (Diretor de Finanças no período de 30.12 a 31.12.2005), Francisco Carlos Nunes Maynarde (Diretor de Apoio Logístico no período de 1.1 a 24.8.2005), Mário Celso Manente (Diretor de Apoio Logístico no período de 25.8 a 31.12.2005), William Delano Marques de Araújo (Chefe da Seção de Finanças – Substituto no período de 26.1 a 30.1.2005), Marcello Toledo Rodrigues (Chefe da Seção de Finanças no período de 31.1 a 14.2.2005), Alexandre Vargas Fonseca (Chefe da Seção de Finanças no período de 25.12 a 29.12.2005) e Roberto Henrique de Almeida (Chefe do Almoxarifado – Substituto, no período de 10.1 a 14.1.2005 e 12.11 a 21.11.2005)
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 19/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação de providências.
Processo TCDF nº: 22.093/07
Apensos nºs: 040.003.438/06, 040.008.237/05, 040.003.024/06 e 054.000.655/06
Nome/Função/Período: Nilton Gomes da Rocha (Chefe do Almoxarifado, no período de 1.1 a 9.1.2005, 15.1 a 11.11.2005; 22.11 a 31.12.2005)
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 1/2007 (fls. 283/291 do Processo nº 040.003.438/06):
a) subitem 7.1.1 - falhas no controle de estoque dos materiais de consumo;
b) subitem 7.1.2 - inexistência do SIGMA no Almoxarifado da Corporação;
c) ausência de regularização na carga patrimonial (2.288 itens) de bens recebidos da União pelo Distrito Federal.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, a adoção de providências tendentes a corrigir as falhas apontadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 20/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação de providências.
Processo TCDF nº: 22.093/07
Apensos nºs: 040.003.438/06, 040.008.237/05, 040.003.024/06 e 054.000.655/06
Nome/Função/Período: Renato Fernandes de Azevedo (Comandante Geral no período de 1.1 a 29.3.2005, 3.4 a 1.5.2005, 7.5 a 1.7.2005, 11.7 a 18.7.2005, 13.8 a 11.12.2005 e 24.12 a 31.12.2005)
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese das impropriedades/falhas apuradas
a) no Relatório de Auditoria nº 1/2007 (fls. 283/291 do Processo nº 040.003.438/06):
1) subitem 5.1 - impropriedades verificadas nos processos de licitação da PMDF);
2) subitem 7.1.2 - inexistência do SIGMA no Almoxarifado da Corporação;
b) no Relatório de Auditoria nº 175745 (fls. 378/429 do Processo nº 040.003.438/06):
1) subitem 3.1.1.1 - normas complementares incompatíveis com as alterações providas pela Lei nº 11.134/05;
2) subitem 3.1.1.2 - não implementação de disposição normativa;
3) subitem 6.1.2.1 - servidores ativos investidos em outros vínculos inacumuláveis;
4) subitem 6.2.3.1 - impropriedades no pagamento de adicional de insalubridade para servidores civis;
5) subitem 7.1.1.2 - ausência de exame prévio dos editais de licitação. Intempestividade na publicação de termo aditivo;
6) subitem 7.1.1.3 - ausência de exame prévio dos editais de licitação. Não pagamento de Nota Fiscal referente à prestação de serviços;
7) subitem 7.2.1.1 - formalização do processo de dispensa em data posterior à execução dos serviços, para as despesas amparadas em contrato;
8) subitem 7.2.2.1 - inadequação no reajuste contratual;
9) subitem 7.2.3.1 - demanda por serviços contratados superior ao valor estabelecido no contrato;
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, a adoção de providências tendentes a corrigir as falhas apontadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares,

com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 21/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº: 22.093/07
Apensos nºs: 040.003.438/06, 040.008.237/05, 040.003.024/06 e 054.000.655/06
Nome/Função/Período: Ricardo Ramos Matos (Diretor de Finanças no período de 1.1 a 23.1.2005, 23.2 a 17.4.2005, 23.4 a 23.5.2005 e 20.6 a 24.12.2005) e Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças no período de 1.1 a 25.1.2005, 15.2 a 24.12.2005 e 30.12 a 31.12.2005);
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese das impropriedades/falhas apuradas:
a) no Relatório de Auditoria nº 1/2007 (fls. 283/291 do Processo nº 040.003.438/06):
1) subitem 5.1 - impropriedades verificadas nos processos de licitação da PMDF);
2) subitem 7.1.2 - inexistência do SIGMA no Almoxarifado da Corporação;
b) no Relatório de Auditoria nº 175745 (fls. 378/429 do Processo nº 040.003.438/06):
1) subitem 6.1.2.1 - servidores ativos investidos em outros vínculos inacumuláveis;
2) subitem 6.2.3.1 - impropriedades no pagamento de adicional de insalubridade para servidores civis;
3) subitem 7.1.1.2 - ausência de exame prévio dos editais de licitação. Intempestividade na publicação de termo aditivo;
4) subitem 7.1.1.3 - ausência de exame prévio dos editais de licitação. Não pagamento de Nota Fiscal referente à prestação de serviços;
5) subitem 7.2.1.1 - formalização do processo de dispensa em data posterior à execução dos serviços, para as despesas amparadas em contrato;
6) subitem 7.2.2.1 - inadequação no reajuste contratual;
7) subitem 7.2.3.1 - demanda por serviços contratados superior ao valor estabelecido no contrato;
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, a adoção de providências tendentes a corrigir as falhas apontadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 22/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº: 22.093/07
Apensos nºs: 040.003.438/06, 040.008.237/05, 040.003.024/06 e 054.000.655/06
Nome/Função/Período: Ricardo Ramos Matos (Diretor de Finanças no período de 1.1 a 23.1.2005, 23.2 a 17.4.2005, 23.4 a 23.5.2005 e 20.6 a 24.12.2005) e Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças no período de 1.1 a 25.1.2005, 15.2 a 24.12.2005 e 30.12 a 31.12.2005);
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese das impropriedades/falhas apuradas:
a) no Relatório de Auditoria nº 1/2007 (fls. 283/291 do Processo nº 040.003.438/06):
1) subitem 5.1 - impropriedades verificadas nos processos de licitação da PMDF);
2) subitem 7.1.2 - inexistência do SIGMA no Almoxarifado da Corporação;
b) no Relatório de Auditoria nº 175745 (fls. 378/429 do Processo nº 040.003.438/06):
1) subitem 6.1.2.1 - servidores ativos investidos em outros vínculos inacumuláveis;
2) subitem 6.2.3.1 - impropriedades no pagamento de adicional de insalubridade para servidores civis;
3) subitem 7.1.1.2 - ausência de exame prévio dos editais de licitação. Intempestividade na publicação de termo aditivo;
4) subitem 7.1.1.3 - ausência de exame prévio dos editais de licitação. Não pagamento de Nota Fiscal referente à prestação de serviços;
5) subitem 7.2.1.1 - formalização do processo de dispensa em data posterior à execução dos serviços, para as despesas amparadas em contrato;
6) subitem 7.2.2.1 - inadequação no reajuste contratual;
7) subitem 7.2.3.1 - demanda por serviços contratados superior ao valor estabelecido no contrato;
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, a adoção de providências tendentes a corrigir as falhas apontadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 23/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 33.795/09
Apensos nºs: 054.000.716/08 e 040.001.267/08
Nome/Função/Período: Luiz Augusto Penna (Comandante-Geral Substituto no período de 31.1 a 1.2.2007), Sílvio José Costa Ferreira (Diretor de Finanças no período de 1.6 a 12.6.2007), Edson Soares Lima (Diretor de Apoio Logístico no período de 1.1 a ---), Luiz Henrique Fonseca (Diretor de Apoio Logístico no período de 12.12 a 19.12.2007), Israel Bezerra de Souza (Chefe da Seção de Finanças Substituto no período de 1.1 a 7.1.2007), Alexandre Vargas Fonseca (Chefe da Seção de Finanças Substituto no período de 8.1 a 15.1.2007 e Chefe da Seção de Finanças no período de 3.4 a 31.12.2007), Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças no período de 16.1 a 2.4.2007) e Carlos Roberto Pinto (Chefe do Almoxarifado Substituto no período de 5.11 a 9.11.2007)
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 24/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 33.795/09

Apensos nºs: 054.000.716/08 e 040.001.267/08

Nome/Função/Período: Antônio José Serra Freixo (Comandante-Geral no período de 10.1 a 30.1.2007 e 2.2 a 31.12.2007), Celso Velasco da Silva (Diretor de Finanças- Substituto no período de 1.1 a 25.1.2007 e 9.12 a 15.12.2007 e Diretor de Finanças Interino no período de 3.4 a 31.5.2007), Gilberto Alves Carvalho (Diretor de Finanças no período de 26.1 a 2.4.2007), Francisco das Chagas Soares Maia (Comandante-Geral no período de 1.1 a 9.1.2007 e Diretor de Finanças no período de 13.6 a 8.12.2007 e 16.12 a 31.12.2007), Mário Celso Manente (Diretor de Apoio Logístico no período de 10.1 a 20.4.2007), Nelson Gonçalves de Souza (Diretor de Apoio Logístico no período de 20.4 a 20.6.2007), Fernando de Oliveira Paredes (Diretor de Apoio Logístico no período de 21.6 a 26.11.2007), Nilton Gomes da Rocha (Chefe do Almoxarifado no período de 1.1 a 4.11.2007 e 10.11 a 31.12.2007) e Nildo João Fiorenza (Diretor de Apoio Logístico no período de 20.12 a 31.12.2007)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) em relação a Antônio José Serra Freixo são atribuídas as seguintes falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 33/09-DIRAS/CONT:

1) subitem 2.1 – Ausência de documentos, relativos a pagamentos realizados pela PMDF em 2007;

2) subitem 2.3 – Ausência de ato de nomeação do executor de contrato;

3) subitem 3.1.1 – Prestações de contas pendentes de encaminhamento;

4) subitem 4.2 – Saldos de convênios pendentes de regularização;

5) subitem 7.1 – Inconsistência de informações na aquisição de munição.

b) em relação a Celso Velasco da Silva, Francisco das Chagas Soares Maia, Mário Celso Manente, Nelson Gonçalves de Souza e Fernando de Oliveira Paredes são atribuídas as seguintes falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 33/09-DIRAS/CONT:

1) subitem 2.1 – Ausência de documentos, relativos a pagamentos realizados pela PMDF em 2007;

2) subitem 3.1.1 – Prestações de contas pendentes de encaminhamento;

3) subitem 4.2 – Saldos de convênios pendentes de regularização;

c) em relação a Gilberto Alves Carvalho são atribuídas as seguintes falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 33/09-DIRAS/CONT:

1) subitem 2.1 – Ausência de documentos, relativos a pagamentos realizados pela PMDF em 2007;

2) subitem 3.1.1 – Prestações de contas pendentes de encaminhamento;

3) subitem 4.2 – Saldos de convênios pendentes de regularização;

4) subitem 7.1 – Inconsistência de informações na aquisição de munição;

d) em relação a Nilton Gomes da Rocha são atribuídas as seguintes falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 33/09-DIRAS/CONT:

1) subitem 7.1 – Inconsistência de informações na aquisição de munição;

2) subitem 7.3 – Divergências entre os valores lançados pela PMDF e os registros contábeis no SIAC/SIGGO, sobre material de consumo;

3) subitem 7.4 – Inconsistência de informações entre a ficha de prateleira e a de controle de estoque;

4) Item 3.16 do REVER – Atraso na entrega dos demonstrativos mensais de almoxarifado à Diretoria Geral de Contabilidade.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis para que adotem providências no sentido de corrigir e/ou prevenir as falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, José Roberto de Paiva Martins, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 25/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 17.908/11

Apenso nº: 040.001.209 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Rodrigo Max Macedo Pereira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto de 3 a 17.11.08)

Órgão: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 026/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 17.908/11

Apenso nº: 040.001.209/09 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Osmar da Silva Felício (Administrador Regional nos períodos de 1.1 a 13.5, de 24.5 a 30.11 e de 21 a 31.12.08), Maria Marli dos Santos Silva (Diretora de Administração Geral – Substituta nos períodos de 1 a 10.9 e de 3 a 22.11.08), Valter Soares Leite (Administrador Regional – Substituto de 14 a 23.5 e de 1 a 20.12.08 e Diretor de Administração Geral de 1.1 a 25.5.08), Eduardo da Silva Pereira (Diretor de Administração Geral de 10.6 a 31.8, de 11.9 a 2.11 e de 23.11 a 31.12.08 e Diretor de Administração Geral – Substituto de 26.5 a 9.6.08), Márcia de Oliveira Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 1.1 a 2.3, de 18.3 a 2.11 e de 18.11 a 31.12.08) e André Lopes Mendes (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto de 3 a 17.3.08)

Órgão: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) as constantes do item 2.1.2 – Falhas nos processos licitatórios de Obras, do Relatório de Auditoria nº 38/2011-DIRAG/CONT;

b) as irregularidades apuradas no Processo nº 11.570/2009 (inobservância dos requisitos do edital, irregularidades verificadas nas planilhas de formação de prazo, na modalidade de licitação, na execução dos contratos, divergência entre o cronograma e a nota fiscal, ausência de recibo das taxas de administração e de cópias dos projetos executivos e pagamento de valores referentes a serviços não executados)

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.